

ISSN 1646-7027

Loures

MUNICIPAL

BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

Edição n.º 6
18 de março de 2015

SUMÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL

Pág. 5

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES



Loures MUNICIPAL

BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

**DIRETOR: Presidente da Câmara Municipal de Loures,
Dr. Bernardino José Torrão Soares**

PERIODICIDADE: Quinzenal

PROPRIEDADE: Município de Loures

EDIÇÃO ELETRÓNICA

DEPÓSITO LEGAL n.º 148950/00

ISSN 1646-7027

COORDENAÇÃO, ELABORAÇÃO, LAYOUT E PAGINAÇÃO

GABINETE LOURES MUNICIPAL



**conforme
NOVO ACORDO
ORTOGRÁFICO**

Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2011
Diário da República, 1.ª série, n.º 17, de 25 de janeiro de 2011

Toda a correspondência relativa a
LOURES MUNICIPAL
deve ser dirigida a

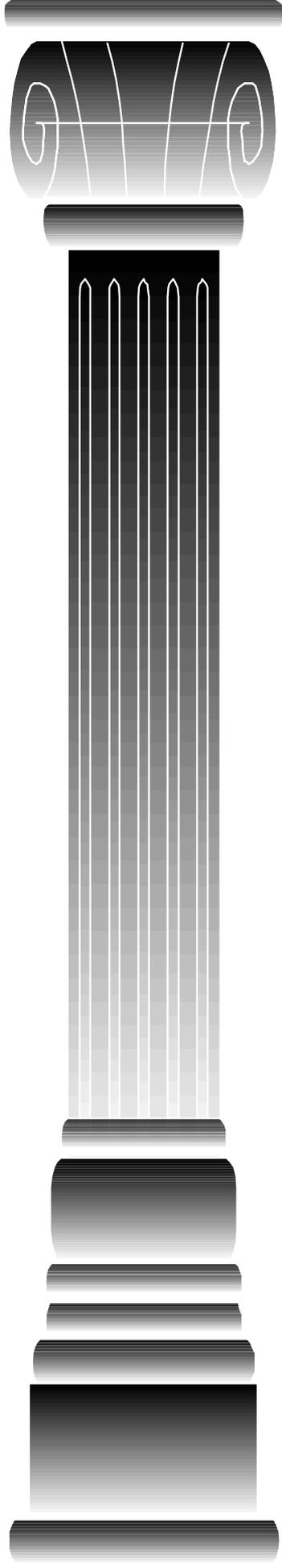
CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

LOURES MUNICIPAL
BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

RUA MANUEL AUGUSTO PACHECO, 6 - 4º
2674 - 501 LOURES

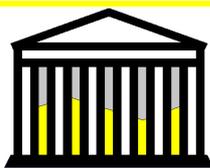
TELEFONE: 21 115 15 82 FAX: 21 115 17 89

<http://www.cm-loures.pt>
e-mail: loures.municipal@cm-loures.pt



ÍNDICE

	Pág.
CÂMARA MUNICIPAL 35.^a Reunião Ordinária	5
PRESIDÊNCIA	56
ANÚNCIOS – Súmula	59
ANEXO À PROPOSTA n.º 123/2015 Proposta de Regulamento do Centro de Recolha Oficial	



**CÂMARA
MUNICIPAL**

DELIBERAÇÕES

35.ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de março de 2015

APROVAÇÃO DE ATA

Projeto de Ata da 32.ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal, realizada em 4 de fevereiro de 2015.

(Aprovado por unanimidade)

PLANEAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA

Proposta de aprovação das cláusulas contratuais constantes da minuta de Contrato de Crédito a Médio/Longo Prazo (abertura de crédito) - contratação de empréstimo de médio e longo prazo até ao limite máximo de € 12.000.000,00.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 103/2015

Considerando que:

- a. Na 2.ª reunião da 11.ª sessão extraordinária de Assembleia Municipal, realizada em 20 de novembro de 2014, foi autorizado, nos termos do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que os investimentos constantes da proposta de deliberação n.º 469/2014, fossem financiados por um empréstimo de médio longo prazo, até ao montante de € 12.000.000,00 (doze milhões de euros), enquadrado dentro dos limites da dívida total do Município definidos na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

- b. Na 2.ª reunião da 1.ª sessão ordinária da Assembleia Municipal de Loures, realizada no dia 19 de fevereiro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal de Loures aprovada na 32.ª reunião ordinária, deste órgão municipal, realizada em 4 de fevereiro de 2015, foi autorizada a adjudicação da contratação do empréstimo de médio longo prazo, até ao montante máximo de € 12.000.000,00 (doze milhões de euros), ao Banco Português de Investimento, nas condições descritas na proposta de deliberação aprovada (vd. Proposta de deliberação n.º 38/2015).
- c. Após a deliberação identificada na alínea anterior foram solicitadas, ao Banco Português de Investimento, as cláusulas contratuais inerentes à formalização da contratação autorizada.
- d. As cláusulas contratuais enviadas foram objeto de análise conjunta pelos serviços do Banco e da Câmara Municipal de Loures.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo da deliberação tomada na 2.ª reunião da 1.ª sessão ordinária da Assembleia Municipal de Loures, realizada no dia 19 de fevereiro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal de Loures aprovada na 32.ª reunião ordinária, deste órgão municipal, realizada em 4 de fevereiro de 2015, que recaiu sobre a proposta de deliberação n.º 38/2015, a aprovação das cláusulas contratuais constantes da minuta de "Contrato de crédito a médio/longo prazo (abertura de crédito)", em anexo.

Loures, 11 de março de 2015

O Presidente da Câmara

(a) Bernardino Soares

MINUTA DE CONTRATO DE CRÉDITO A LONGO PRAZO

(Abertura de Crédito)

Entre:

Banco BPI, S.A., Sociedade Aberta, com sede na Rua Tenente Valadim, 284, 4100-476 Porto, matriculado na Conservatória do Registo

Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva número 501214534, com o capital social de € 1.293.063.324,98, adiante designado por “Banco”, neste ato devidamente representado por Filipe Manuel Mensurado Macedo Cartaxo e por Mário João Pereira Gama, na qualidade de procuradores e com poderes para o ato

e

Município de Loures, pessoa coletiva número 501294996, com sede na Praça da Liberdade, 2674-501 Loures, adiante designado por “Município”, neste ato devidamente representado por Bernardino José Torrão Soares, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Loures e com poderes para o ato

Considerando que:

- I- Por deliberação adotada na 2.ª reunião da 1.ª sessão ordinária realizada em 19 de fevereiro de 2015, cuja cópia constitui o anexo I a este Contrato, a Assembleia Municipal de Loures, sob proposta da Câmara Municipal, autorizou o Município a contrair um Crédito, até ao montante de € 12.000.000,00 (doze milhões de euros), destinado ao financiamento dos investimentos municipais no âmbito do Plano Plurianual de Investimentos do Município constantes no anexo III do presente Contrato de Crédito ao abrigo do disposto no artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.
- II- A Câmara Municipal de Loures deliberou na sua ...ª reunião realizada em aprovar as cláusulas contratuais do presente Contrato, conforme cópia que se junta como anexo II

é livremente e de boa-fé celebrado, nos termos do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o presente Contrato de Crédito que se rege pelas cláusulas que a seguir se indicam e que as partes se obrigam a cumprir integral e tempestivamente.

Primeira (Definições)

1. Salvo se diferentemente se estabelecer no presente Contrato, as expressões que a seguir se indicam quando iniciadas por maiúsculas têm o significado seguinte:

- i. Crédito: o Crédito concedido ao Município nos termos do presente Contrato.
 - ii. Contrato: o presente Contrato de concessão de Crédito.
 - iii. Conta DO: a conta de depósitos à ordem n.º 6-6668887-001-001 de que o Município é titular junto do Banco.
 - iv. Dia útil: dia completo em que a generalidade dos bancos se encontre aberta ao público em Lisboa e o sistema Target esteja em funcionamento (dias úteis Target).
 - v. Euribor: corresponde à taxa promovida pela Federação Bancária Europeia em conjunto com a Associação Cambista Internacional, resultante do cálculo da média das taxas de depósitos interbancários para cada prazo denominado em Euros, oferecidas na Zona da União Económica e Monetária entre Bancos de Primeira Linha cotada para valor spot (TARGET + 2) na base Atual/360 e divulgada cerca das 11 horas na página EURIBOR01 da REUTERS ou de outra Agência que a divulgue.
2. Exceto se do contexto resultar o contrário, os termos e expressões definidos no número 1 da presente cláusula, no singular ou no plural, poderão ser utilizados, respetivamente, no singular ou no plural, com a correspondente alteração do seu significado.
 3. Sempre que, no presente Contrato, se utilizem expressões como “obrigações emergentes do presente Contrato”, “montantes devidos nos termos do presente Contrato” ou expressões similares, devem as mesmas ser interpretadas como incluindo as obrigações emergentes da utilização do Crédito concedido e os montantes devidos em resultado dessa utilização.
 4. Qualquer referência a “incumprimento” ou ao “não cumprimento”, constante do presente Contrato, inclui, além do incumprimento definitivo, referências a situações de simples mora ou de cumprimento defeituoso.
 5. As epígrafes das cláusulas foram incluídas por razões de mera conveniência e não deverão ser consideradas na interpretação e integração do presente Contrato.

**Segunda
(Modalidade e Montante)**

1. O Banco concede ao Município um Crédito, na modalidade de abertura de Crédito, até ao montante global de € 12.000.000,00 (doze milhões de euros).
2. A não utilização, pelo Município, do montante total do Crédito, nos termos definidos no número 1 da subsequente Cláusula Quarta, faz reduzir o montante do Crédito ao valor efetivamente utilizado.

**Terceira
(Prazo e Finalidade)**

1. O presente Contrato é celebrado pelo prazo de 14 anos a contar da data da obtenção do Visto do Tribunal de Contas.
2. O Crédito destina-se a ser utilizado pelo Município na realização dos investimentos do Plano Plurianual do Município, melhor identificados no quadro constante do anexo III ao presente Contrato, nos termos e em conformidade com os sub-montantes no mesmo quadro previstos.

**Quarta
(Utilização e Confissão de Dívida)**

1. A utilização do Crédito será efetuada, mediante Crédito na Conta DO, no prazo máximo de 2 (dois) anos deduzidos de quinze dias corridos de calendário, contados desde a data de emissão do Visto do Tribunal de Contas ao presente Contrato, desde que estejam verificadas todas as condições de utilização previstas no número 6 da presente cláusula, mediante pedido escrito do Município dirigido ao Banco nos termos do subsequente número 2, com a antecedência de 3 dias úteis relativamente à data em que pretenda a sua utilização.
2. Cada um dos desembolsos deverá ser solicitado por ofício da Câmara Municipal de Loures. Cada pedido de utilização deverá indicar a finalidade a dar aos fundos, a data prevista para a utilização e o montante dessa utilização.
3. A mora ou o incumprimento pelo Município de qualquer obrigação assumida no presente Contrato confere ao Banco o direito de suspender a faculdade de utilizar o Crédito pelo tempo em que subsistir a mora ou o incumprimento.

4. O Município confessa-se, desde já e incondicionalmente, devedor ao Banco das importâncias que venha a utilizar nos termos dos números anteriores, bem como dos juros que as mesmas importâncias venham a vencer e, ainda, das despesas e encargos estipulados na cláusula nona do presente contrato.
5. O Município obriga-se perante o Banco a proceder à aplicação dos fundos facultados pelo presente Contrato unicamente para os fins indicados no número 2 da anterior Cláusula Terceira.
6. O início da utilização fica condicionado à entrega pelo Município ao Banco, da documentação prevista na cláusula décima oitava nos termos aí definidos.

**Quinta
(Taxa de Juro)**

1. O Crédito vence juros à taxa nominal correspondente à Euribor a 6 (seis) meses, divulgada no segundo dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros, arredondada à milésima (por excesso ou por defeito consoante a quarta casa à direita da vírgula seja superior ou inferior a cinco) acrescida de uma margem ou spread de 1,40% (um vírgula quarenta pontos percentuais), o que corresponde, na presente data, a uma taxa de [*] %
2. A TAE (calculada nos termos do DL n.º 220/94, de 23 de agosto) é, na presente data, de [*] %.
3. Caso, por uma qualquer razão, a Euribor não seja publicada, aplicar-se-á, durante o período de tempo em causa, a taxa que resultar da média aritmética das taxas oferecidas no segundo dia útil anterior à data de início de cada período de juros às, ou cerca das 11:00 horas de Bruxelas, para operações no Mercado Interbancário em Euros, com o mesmo prazo, por quatro bancos europeus de primeira ordem, escolhidos pelo Banco.
4. Caso, por uma qualquer razão, a Euribor ou a taxa de referência utilizada que a substitua apresente valor inferior a zero, considera-se, para determinação da taxa nominal aplicável, que o respetivo valor corresponde a zero.
5. As variações da taxa de juro produzirão efeitos a partir do início do período de contagem de juros subsequente.

Sexta
(Contagem e Pagamento de Juros e Reembolso de Capital)

1. Durante o período de utilização, sobre o montante de capital efetivamente utilizado vencer-se-ão juros, contados dia a dia com referência de períodos de contagem de juros semestrais, sendo calculados na base dos dias efetivamente decorridos e de um ano de 360 dias à taxa estabelecida na anterior Cláusula Quinta, que serão pagos semestralmente e postecipadamente.
2. Sem prejuízo do disposto no anterior número 1, relativamente ao pagamento de juros durante o período de utilização do Crédito, o capital e os juros serão pagos em 25 prestações semestrais, iguais e sucessivas de capital, exceto a primeira a qual se vence 2 (dois) anos a contar da data em que tenha sido obtido o Visto do Tribunal de Contas.
3. O Município poderá proceder, sem qualquer penalização, ao reembolso antecipado, total ou parcial, do capital mutuado, devendo esse seu propósito ser comunicado, por escrito, ao Banco com a antecedência mínima de 30 dias relativamente a uma data de vencimento de juros.
4. No caso de reembolso antecipado parcial, nos termos do número anterior, serão os pagamentos antecipados imputados, por esta ordem, a despesas, encargos, juros e valor unitário das prestações de capital subsequentes.
5. Os pagamentos efetuados pelo Município que sejam insuficientes para o pagamento integral dos montantes vencidos e em dívida, serão, salvo acordo escrito em contrário, imputados sucessivamente a despesas, encargos, juros e capital.

Sétima
(Encerramento do Crédito)

Encerrado o Crédito pelo decurso do prazo ou vencimento antecipado, fica o Município obrigado a pagar ao Banco todo o capital utilizado no âmbito do presente Contrato e, bem assim, as quantias referentes a juros, devidos pela sua utilização, nos termos da cláusula anterior.

Oitava
(Mora e Capitalização)

1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda, em caso de mora, total ou parcial, do Município, no pagamento de qualquer um dos montantes devidos nos termos do presente Contrato poderá o Banco aplicar, sobre o montante em mora e durante o prazo em que a mesma subsistir, a taxa de juros remuneratórios acrescida da sobretaxa legal de mora máxima que à data vigorar.
2. O Banco poderá capitalizar juros remuneratórios e moratórios nos termos previstos na lei.

Nona
(Despesas e Encargos)

1. O Município pagará ou reembolsará, logo que para tanto seja avisado pelo Banco, todas as despesas documentalmente provadas (incluindo de expediente, de natureza fiscal, junto de conservatórias, notários, advogados ou solicitadores) que o Banco venha a suportar para promover a recuperação dos seus Créditos no caso de incumprimento pelo Município.
2. Será também da responsabilidade do Município o pagamento de quaisquer impostos, taxas, emolumentos e outros encargos, presentes e futuros, exigíveis pela execução do contrato ou dos pagamentos a efetuar pelo Município, dele derivados ou com eles conexos.

Décima
(Pagamentos)

1. Todos os pagamentos a efetuar pelo Município, nos termos deste Contrato, deverão ser feitos pela totalidade, sem compensação ou quaisquer retenções ou deduções, nas respetivas datas de vencimento, por débito da Conta DO ou outra conta que venha a ser acordada entre o Banco e o Município.
2. O Município obriga-se a assegurar que a Conta DO esteja, nas correspondentes datas de vencimento, suficientemente provisionada para efeitos do disposto no número 1. anterior.

Décima Primeira
(Declarações e Obrigações do Município)

1. O Município declara e garante ao Banco que:
 - a) Poderes, validade e eficácia: tem poderes para outorgar o presente Contrato e cumprir as obrigações nele assumidas, que são válidas e vinculativas, não existindo restrição que afete a sua exequibilidade nem limitação que seja excedida em consequência da concessão do Crédito, nem envolvendo a outorga e execução deste Contrato a violação de qualquer norma ou Contrato a que se ache vinculada.
 - b) Graduação *pari passu* das Obrigações: todas as obrigações, encargos ou sujeições que deste Contrato emergem para o Município não ficarão, por qualquer modo, subordinados ou dependentes de outro Contrato, celebrado ou a celebrar, e graduar-se-ão, pelo menos, em paridade (*pari passu*) com as obrigações do Município, presentes e futuras, com exceção das garantias e privilégios estabelecidos por lei, que não por Contrato.
 - c) Correção e Completude da informação disponibilizada: as informações e demais documentos, fornecidos pelo Município ao Banco, relativos à negociação deste Contrato são verdadeiros e corretos em todos os aspetos, não enfermando de vício ou omissão que os tornem enganosos ou menos corretos.
2. O Município declara e garante, ainda, ao Banco que não ocorreu nem se verifica qualquer facto ou circunstância que, pela simples notificação da sua ocorrência ou pelo mero decurso do tempo, constitua incumprimento do presente Contrato ou de qualquer outro Contrato, que possa afetar o cumprimento das obrigações ora assumidas.
3. As declarações constantes desta cláusula consideram-se:
 - a) essenciais para a formação da vontade de contratar do Banco e condicionam a integral execução do presente Contrato por parte deste.
 - b) sucessivamente repetidas nas datas de pagamento de juros e de amortização de capital.

Décima Segunda
(Causas de Vencimento Antecipado do Crédito)

1. O Banco poderá, mediante simples declaração escrita dirigida ao Município, resolver o presente Contrato e/ou declarar o vencimento antecipado e imediato da obrigação de reembolso dos fundos utilizados e das demais obrigações emergentes do Contrato e, além de suspender de imediato o direito do Município utilizar o Crédito, exigir, o pagamento imediato de todos o montantes que, conseqüentemente, sejam devidos, ficando o Município obrigado a fazê-lo, caso se verifique qualquer uma das circunstâncias descritas nas alíneas subsequentes:
 - a) Mora ou incumprimento de obrigações pecuniárias assumidas no Contrato: caso o Município deixe de cumprir pontualmente qualquer das obrigações, a que fica vinculado nos termos do presente Contrato, e permaneça em incumprimento, decorridos que se encontrem 15 (quinze) dias contados da interpelação que lhe tenha sido dirigida pelo Banco, para pôr termo ao incumprimento;
 - b) Mora ou incumprimento de obrigações não pecuniárias assumidas no Contrato: caso o Município não regularize, no prazo constante da notificação que o Banco lhe tiver enviado para o efeito, a mora ou incumprimento de qualquer obrigação não pecuniária;
 - c) Situação de incumprimento quanto a declarações efetuadas no Contrato: se qualquer declaração feita ou a efetuar pelo Município, no presente Contrato, for ou tiver sido falsa ou inexata;
 - d) Incumprimento de Outras Obrigações (Cross default): caso o Município se encontre em mora ou em situação de incumprimentos em relação a qualquer obrigação (seja qual for a sua natureza) celebrada ou assumida com o Banco decorridos que sejam 15 (quinze) dias contados da interpelação a ele efetuada pelo Banco para pôr termo ao incumprimento sem que a situação seja regularizada.
2. As faculdades previstas no número anterior podem ser exercidas a todo o tempo e o seu não exercício não envolve renúncia às mesmas.

Décima Terceira (Convenções)

1. Para efeitos do presente Contrato, as datas e os prazos de antecedência fixados em dias reportam-se a dias úteis e só em dias úteis se poderão efetuar pagamentos.
2. Se qualquer obrigação de pagamento se vencer em dia que não útil, segundo o disposto neste Contrato, a data de vencimento pode ser transferida para o dia útil imediato, a não ser que este pertença já ao mês seguinte, caso em que o vencimento será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.
3. Os períodos de contagem de juros serão ajustados de harmonia com o disposto no número anterior.

Décima Quarta (Cessão de Posição Contratual)

1. O Município não poderá ceder, total ou parcialmente, os seus direitos decorrentes do presente Contrato, sem o prévio consentimento escrito do Banco.
2. O Banco fica expressa, irrevogável e incondicionalmente, e desde já, autorizado a, em qualquer momento, ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual no presente Contrato, mediante notificação ao Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de início de um período de contagem de juros e desde que não resulte alteração das condições constantes do presente Contrato.
3. Para efeito do disposto nos números anteriores fica o Banco, desde já autorizado a fornecer ao cessionário, mesmo previamente à cessão, todas as informações e documentos que, para o efeito, entenda necessárias relacionadas com o presente Contrato.

Décima Quinta (Comunicações ao Banco de Portugal)

1. O Banco está obrigado a comunicar ao Banco de Portugal a informação relativa a responsabilidades efetivas ou potenciais decorrentes de operações de Crédito de que sejam beneficiárias pessoas singulares ou coletivas residentes ou não residentes no território nacional.

2. Para cumprimento dessa obrigação, nos termos e para os efeitos do disposto na instrução n.º 2008/21, do Banco de Portugal, o Banco comunicará mensalmente à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, os saldos daquelas responsabilidades aos quais serão associados, designadamente, os elementos referentes à identificação dos mutuários e dos garantidos, ao montante dos Créditos concedidos e o tipo e valor das garantias prestadas, ao grau de cumprimento do pagamento, aos prazos inicial e residual, à finalidade dos Créditos contratados, aos Créditos vencidos e ao valor dos encargos mensais associados ao pagamento dos Créditos.
3. Aos devedores dos Créditos é reconhecido o direito de acesso à informação que, neste âmbito, é prestada a seu respeito, bem como o de solicitar a sua retificação ou atualização.

Décima Sexta (Comunicações entre as partes)

1. Todos os avisos e comunicações entre as partes serão dados por escrito, e constarão de telefax ou carta entregue por protocolo ou registada, com aviso de receção, dirigidos para os endereços adiante indicados:

Banco:

Banco BPI, S.A.

Direção de Banca Institucional

Centro Institucional Sul

Largo Jean Monnet, n.º 1 - 8.º piso

1269-067 Lisboa

Fax número: 213181670

Município:

Município de Loures

Praça de Liberdade,

2674-501 Loures

Fax número: 211151709

2. Os endereços referidos no número anterior poderão ser alterados por comunicação à outra parte, mas as alterações só produzirão efeitos após terem sido recebidas pelos destinatários.
3. As comunicações por telefax consideram-se recebidas desde o momento em que o expedidor obtiver a resposta automática do teleimpressor do destinatário; as cartas ter-se-ão por recebidas na data da entrega, por protocolo, no endereço do destinatário ou, se enviadas pelo correio, na data de assinatura do aviso de receção.

Décima Sétima
(Títulos Executivos / Extratos de Conta)

1. Os documentos, de qualquer natureza, em que o Município figure como responsável e conexos com o presente Contrato, dele ficarão a fazer parte integrante para efeitos de execução, nos termos e para os fins do disposto no artigo 707.º do Código de Processo Civil.
2. Os extratos de contas emergentes do Crédito constituem documento bastante para a prova da dívida e da sua movimentação, nos termos e para os efeitos do número anterior.

Décima Oitava
(Entrada em Vigor)

1. Os prazos constantes do presente Contrato serão contados da data de emissão do Visto do Tribunal de Contas, sendo que o mesmo Contrato só produzirá efeitos na data em que o Município apresentar ao Banco os seguintes documentos:
 - a) Certidão ou fotocópia autenticada da Ata da Assembleia Municipal a aprovar a contratação da presente abertura de Crédito, indicando, designadamente, o montante, a finalidade e a adjudicação do Crédito ao Banco BPI, cuja cópia se junta como Anexo 1 ao presente Contrato; e
 - b) Prova de obtenção do Visto do Tribunal de Contas ao presente Contrato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e demais legislação complementar.

2. Todos os documentos emanados do Município devem ser assinados e autenticados com o respetivo selo branco.
3. A não entrega ao Banco, no prazo de 24 meses após a assinatura do Contrato pelo Banco, de todos os documentos referidos no número 1 anterior, confere ao Banco o direito de declarar unilateralmente a resolução do presente Contrato (sem que qualquer das partes tenha direito a qualquer compensação) ou de, a seu exclusivo juízo e unilateralmente, alterar o condicionalismo da operação de acordo com as condições de mercado que se venham a verificar.

Décima Nona
(Foro)

Para as questões que resultarem do presente Contrato ou que visem acautelar os Créditos deles emergentes será competente o tribunal da sede ou domicílio do demandado, sem prejuízo do disposto no artigo 71.º do Código de Processo Civil.

Feito aos [*] de [*] de [*] em [*] exemplares, de igual valor e conteúdo.

Banco BPI, S.A.

Município

[Termo de autenticação do Contrato a realizar por notário, advogado ou solicitador]

ANEXO I

Cópia da Ata da Assembleia Municipal contendo a deliberação referida no considerando 1

ANEXO II

Cópia da Ata da reunião de Câmara Municipal contendo a deliberação mencionada no considerando II

ANEXO III

Quadro a que se reporta o n.º 2 da Cláusula Terceira

	INVESTIMENTO A FINANCIAR	SUB MONTANTE DE CRÉDITO A UTILIZAR (C)
1	CENTRO COMUNITÁRIO SANTO ANTÓNIO DOS CAVALEIROS	1.500.000
2	REABILITAÇÃO DE NÚCLEOS URBANOS	2.000.000
3	REDE VIÁRIA E BAIRROS	3.635.000
3.1	REPAVIMENTAÇÃO DA RUA 1.º DE MAIO E EM 541 EM SANTO ANTÃO DO TOJAL	185.220
3.2	EM 629 EM A-DOS-CALVOS EM LOURES	334.000
3.3	REPAVIMENTAÇÃO DO B.º DO CATIVO	280.900
3.4	MURO DE SUPORTE DE TERRAS NA ESTRADA DA TESOUREIRA	308.100
3.5	MUROS DE SUPORTE DE TERRAS NA EM 506	219.000
3.6	REPAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS NO FIGO MADURO	115.710
3.7	REPAVIMENTAÇÃO DO B.º DA SALVAÇÃO E B.º DOS MONJÕES EM SANTA IRIA DE AZÓIA 1.ª FASE	185.000
3.8	REPAVIMENTAÇÃO AV. FRANCISCO PINTO PACHECO E ANTÓNIO GALVÃO ANDRADE SANTO ANTÓNIO DOS CAVALEIROS	158.000
3.9	PONTE DE ACESSO AO BAIRRO VITÓRIA	28.000
3.10	REPAVIMENTAÇÃO AV. BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS, AVELINO SALGADO DE OLIVEIRA E GUILHERME GOMES FERNANDES - CAMARATE	106.000
3.11	REPAVIMENTAÇÃO DO B.º DO ALTO DA CASA BRANCA EM SÃO JOÃO DA TALHA	124.464
3.12	REPAVIMENTAÇÃO DO B.º S.FRANCISCO EM CAMARATE	151.700
3.13	REPAVIMENTAÇÃO DO B.º FIGUEIRA NA BOBADELA	118.900
3.14	REPAVIMENTAÇÃO DO B.º DAS MAROITAS E B.º DAS CACHOEIRAS EM SÃO JOÃO DA TALHA	170.900
3.15	REPAVIMENTAÇÃO DO B.º VINHA GRANDE EM SÃO JOÃO DA TALHA	145.950
3.16	REQUALIFICAÇÃO DA RUA DA REPÚBLICA – LOURES	159.000
3.17	OUTRAS INTERVENÇÕES EM ARRUAMENTOS NO CONCELHO	124.156

3.18	OBRAS DE INFRAESTRUTURAS RIP – B.º DAS FONTES E TROVICAIS (SÃO JOÃO DA TALHA)	250.000
3.19	OBRAS DE INFRAESTRUTURAS RIP - TERRA DE FRADES (SANTA IRIA DE AZÓIA)	120.000
3.20	OBRAS DE INFRAESTRUTURAS RIP-AV FORÇAS ARMADAS (CATUJAL)	200.000
3.21	OBRAS DE INFRAESTRUTURAS RIP - BOGALHEIRA, COROAS B (CAMARATE)	150.000
4	ESCOLAS	4.715.000
4.1	EB1 CAMARATE	2.700.000
	-TERRENO	200.000
	-OBRA	2.500.000
4.2	EB1 DE FETAIS – REABILITAÇÃO DO BLOCO 3 E LOGRADOURO	360.000
4.3	EB/JI QTA DA ALEGRIA - REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO	580.000
4.4	EB1/JI DO ALTO DA EIRA - REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO	640.000
4.5	EB1/JI DA BOBADELA - REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO ESCOLAR	435.000
5	CICLOVIA MOSCAVIDE-PORTELA	150.000
	TOTAL (1+2+3+4+5)	12.000.000

(Aprovada por unanimidade)

Proposta de aprovação da 2.ª Alteração ao Orçamento para 2015 e Opções do Plano 2015-2018.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 104/2015

Considerando que:

- a) Existe a necessidade de se proceder a reforço de algumas dotações do Orçamento 2015 e Opções do Plano 2015-2018, face à insuficiência em algumas rubricas, essencialmente por transição de dívida não prevista, aquando da elaboração dos documentos previsionais para 2015, designadamente:

aa) Vigilância e segurança, equipamentos de cópias para escolas, utilização das base de dados de datajuris, fardamentos, seguro de pessoal, fornecimento de gás, participação na Agência Municipal de Energia e Ambiente de Loures, transferência para a Assembleia Distrital de Lisboa, projeto Rodinhas, aluguer de hardware, prémio Maria Amália Vaz de Carvalho, comemorações do 25 de Abril, apoio a núcleos museológicos, Semanas Regionais, Loures Atleta Jovem, Mais Formação, Torneio Inter Escolas, reparação e beneficiação de edifícios camarários, aquisição de materiais para obra por administração direta, iluminação pública no concelho, execução de projetos para obras associadas ao empréstimo (EM 629 em A-dos-Calvos, Muro de suporte na Tesoureira, Bucelas e Muro de suporte EM 506 em Sacavém);

bb) Em consequência de decisões judiciais, relativas aos processos de requalificação da Av. Estado da Índia e variante de Santo Antão e São Julião do Tojal (Via de Cintura - troço 18 e 18-A), é necessário reforçar a dotação da rubrica expropriação de terrenos, no valor de € 50.500,00;

cc) Que é necessário proceder a reajustamentos nas dotações das rubricas de pessoal, em consequência de: mobilidade interna, imposição do Orçamento de Estado na aplicação da reversão da redução remuneratória temporária e pagamento de retroativos em consequência da alteração legislativa sobre a redução remuneratória nos honorários de avenças.

b) Que os reforços foram compensados, por diminuição de dotações em rubricas que se mostram excedentárias à data, nomeadamente: água de espaços públicos, higiene e limpeza, seguros de instalações, EB1 Fernando Bulhões e EB1 n.º 4 S. João da Talha.

Tenho a honra de propor:

A aprovação da 2.ª Alteração ao Orçamento 2015 e Opções do Plano 2015-2018, nos termos do ponto 8.3 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, conjugado com a alínea d) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Loures, 11 de março de 2015

O Presidente da Câmara

(a) Bernardino Soares

Resumo da Alteração

2.ª/2015

Orçamento Extra-Plano

(Un.: €)

Reforço	Anulação
3.031.686,87	2.988.962,49

Plano de Atividades Municipal

(Un.: €)

Reforço	Anulação
731.450,88	826.384,40

Plano Plurianual de Investimento

(Un.: €)

Reforço	Anulação
553.565,43	501.356,29

(Aprovada por maioria, com as abstenções da Sr.ª Vereadora e Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista)

Proposta de transferência de verba para a Área Metropolitana de Lisboa (AML) – contribuição financeira para o ano de 2015.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 107/2015

Considerando que:

- O município de Loures integra a Área Metropolitana de Lisboa (AML);
- Nos termos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, são receitas da AML as contribuições e transferências dos municípios que a integram;
- De acordo com os critérios definidos a comparticipação do Município de Loures, no ano de 2015, é de € 39.691,00 (trinta e nove mil seiscientos e noventa e um euros);
- Está prevista no Orçamento Municipal, para o ano 2015, a verba referida na alínea anterior.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e alínea a) do n.º 3 do artigo 68.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, autorizar a transferência de € 39.691,00 (trinta e nove mil seiscentos e noventa e um euros), para a Área Metropolitana de Lisboa.

Loures, 11 de março de 2015

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*

(Aprovada por unanimidade)

LOGÍSTICA

Processo n.º 41216/DL/2014

Concurso público para aquisição de gás natural para o Município de Loures, Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR) e Geslours – Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Lda.

Proposta de aprovação do Relatório Final e de inerente adjudicação da proposta apresentada pela concorrente EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A. pelo valor global de € 345.470,90.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 106/2015

Considerando que:

a. Que na sequência da aprovação pela Câmara Municipal de Loures, e pelos órgãos competentes para contratar das demais entidades adjudicantes, foi lançado o concurso público, em agrupamento do Município de Loures, dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR) e da Geslours – Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Lda., enquanto entidades adjudicantes, em conformidade com o previsto no artigo 16.º n.º 1, alínea b), artigos 17.º, 18.º, 20.º, n.º 1 alínea b), e 39.º, todos do Código dos Contratos Públicos, concurso que corre sob o n.º de processo 41216/DL/2014, com vista à celebração de contrato para a aquisição de

gás natural pelo Município de Loures, Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR) e Geslours – Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Lda., com um período de vigência de 1 ano, com início de produção de efeitos pretendido para 1 de abril de 2015 e termo no dia 31 de março de 2016;

- b. Que, tendo decorrido o prazo para a apresentação de propostas, o júri do procedimento elaborou o Relatório Preliminar com análise, avaliação e ordenação das propostas apresentadas pelos concorrentes, tendo-o submetido a audiência prévia com concessão de prazo que também já decorreu, sem que os concorrentes tivessem vindo apresentar quaisquer observações ao teor daquele relatório;
- c. Que, entretanto, o júri elaborou o Relatório Final que se anexa, e que cabe submeter à Câmara Municipal de Loures com vista à aprovação do mesmo, no que à parte da entidade adjudicante Município de Loures diz respeito;
- d. Que dos preços que foram apresentados na proposta que, a final, se vai propor seja ordenada em primeiro lugar e, conseqüentemente, adjudicada, decorre um preço global de € 345.470,90 para as três entidades adjudicantes, e que da conjugação dos preços base unitários com as quantidades estimadas de consumo indicadas no Caderno de Encargos as três entidades adjudicantes se propunham pagar, globalmente, € 394.836,30, resulta uma redução da despesa prevista de € 49.365,40, a qual, acrescida de IVA, se traduz numa poupança global de € 60.719,44 no universo das três entidades.
- e. O cotejo dos preços unitários que se propõe sejam adjudicados, com os preços unitários base do gás, em euros, por Kwh, para os escalões 1, 2, 3, 4 e escalão de consumo superior a 10.000 m³, fixados na cláusula 7.ª do Caderno de Encargos para o termo de energia, isto é, o preço efetivamente sujeito a concorrência, permite alcançar uma redução média da despesa unitária no preço do termo dessa energia de 24,75%, conforme quadro que se segue:
1. Preço base escalão 1 = € 0,0339790 - Preço a adjudicar = 0,0244710 = Percentagem unitária de redução da despesa 27,98 %;

2. Preço base escalão 2 = € 0,0338940 - Preço a adjudicar = 0,0244710 = Percentagem unitária de redução da despesa 27,80 %;
3. Preço base escalão 3 = € 0,0312760 - Preço a adjudicar = 0,0244710 = Percentagem unitária de redução da despesa 21,76 %;
4. Preço base escalão 4 = € 0,0324740 - Preço a adjudicar = 0,0244710 = Percentagem unitária de redução da despesa 24,64 %;
5. Preço base consumo superior a 10.000 m³ = € 0,0311980 - Preço a adjudicar = 0,0244710 = Percentagem unitária de redução da despesa 21,56 %.

Tenho a honra de propor:

Nos termos do disposto na alínea dd), do número 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09 e números 3 e 4 do artigo 148.º, bem como nos artigos 73.º e 76.º todos do Código dos Contratos Públicos, o Relatório Final referente ao concurso público em agrupamento de entidades adjudicantes, que corre sob o n.º de processo 41216/DL/2014, com vista à celebração de contrato para a aquisição de gás natural pelo Município de Loures, Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR) e Gesloures – Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Lda., com um período de vigência de 1 ano, com início de produção de efeitos pretendido para 1 de abril de 2015 e termo no dia 31 de março de 2016, com a inerente adjudicação da proposta da concorrente EDP COMERCIAL – Comercialização de Energia, S.A., por ser a proposta ordenada em primeiro lugar, em função da apresentação do mais baixo preço contratual global, e que é de € 345.470,90 para o universo das três entidades adjudicantes (€ 104.682,78 para o Município de Loures, € 3.436,16 para os Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR) e € 237.351,96 para a Gesloures-Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Lda.), e do mais baixo preço unitário em euros, por Kwh, para o escalão de consumo 1 a 4, bem como para o escalão de consumo superior a 10.000 m³, preço esse único e que é de € 0,0244710.

Loures, 11 de março de 2015

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*

(Aprovada por unanimidade)

RECURSOS HUMANOS

Proposta de emissão de parecer prévio vinculativo às renovações e celebrações de contratos de prestação de serviços na modalidade de avença.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 105/2015

Considerando que:

- a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, designadamente nas modalidades de tarefa e avença, ou cujo objeto seja a consultadoria técnica, e independentemente da natureza da contraparte, por parte das autarquias locais, carecem de parecer prévio vinculativo do órgão executivo, conforme resulta da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2015, mais concretamente do disposto no n.º 12 do seu artigo 75.º;
- b) Para efeitos de emissão do referido parecer prévio é necessário observar, com as devidas adaptações para as autarquias locais, o disposto nas alíneas a), b) e c) do n.º 6 do referido artigo 75.º da Lei do Orçamento do Estado para 2015, ou seja:
 - b1) Verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), ou seja, que se trata da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, bem como da verificação da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
 - b2) Verificação da existência de declaração de cabimento orçamental da respetiva despesa;
 - b3) Verificação do disposto no n.º 1 do artigo 2.º, e no artigo 4.º Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, isto é, cumprimento da redução remuneratória dos contratos de aquisição de serviços que em 2015 venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2014;
- c) Relativamente aos contratos a renovar e a celebrar:

- c1) Corresponderem a necessidades manifestadas pelos respetivos serviços;
- c2) O Departamento de Recursos Humanos, nos termos legais aplicáveis, apurou do cumprimento dos imperativos legais pertinentes à verificação de que os serviços a prestar não configuram a realização de trabalho subordinado. Não obstante a previsão mencionada na parte final do ponto b1), do considerando b) desta proposta, foi homologada pelo Sr. Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, uma interpretação uniforme de acordo com a qual as autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação;
- c3) Está tido em conta o previsto, conjugadamente, no n.º 1, na alínea c), do n.º 6 e n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ou seja, a observância dos comandos legais em matéria de redução remuneratória;
- c4) Os contratos de prestação de serviços pretendidos renovar e celebrar, são os que constam do quadro em anexo, onde se providencia informação relativa à natureza dos serviços a prestar, a entidade que os prestará, os números dos contratos que estão na base da renovação, o prazo de vigência contratual, bem como se providencia informação sobre o serviço requisitante ou entidades junto das quais se manifesta a necessidade de contratação de tais serviços.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures, tendo em conta a satisfação dos pressupostos previstos no artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento do Estado para 2015, delibere emitir parecer prévio vinculativo às renovações e celebrações dos contratos identificados no documento que se anexa a esta proposta e nos termos e com os fundamentos que dela constam.

Loures, 11 de março de 2015

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*

ANEXO

Avenças em nome individual e coletivo do Município de Loures

N.º de Contrato: 31/2013

Serviço: DMAIT

Designação: Prestação de serviços de apoio técnico à DMAIT

Entidade: Tiago Araújo

Prazo de vigência: 01-04-2015 a 31-03-2016

Valor mensal (s/ IVA): € 1.500,00

Obs.: Renovação

N.º de Contrato: 19/2014

Serviço: Câmara

Designação: Prestação de serviços de consultoria estratégica na área da comunicação institucional

Entidade: Letras & Sinais - Comunicação e Imagem., Lda.

Prazo de vigência: 23-04-2015 a 22-04-2016

Valor mensal (s/ IVA): € 1.944,00

Obs.: Novo contrato *

N.º de Contrato: 68/2012

Serviço: DSA

Designação: Prestação de serviços, realização de auditorias energéticas, estudos, aconselhamento e pareceres sobre políticas de eficiência energética

Entidade: Susana Alexandre do Nascimento Gomes Entrezede

Prazo de vigência: 07/05/2015 a 06/05/2016

Valor mensal (s/ IVA): € 1.100,00

Obs.: Novo contrato *

N.º de Contrato: 84/2012

Serviço: DEVFDR

Designação: Prestação de serviços de assessoria técnica para elaboração de estudos, planos e projetos na área da sustentabilidade de apoio à floresta

Entidade: Marta Seixo d'Oliveira Salgado

Prazo de vigência: 07-05-2015 a 06-05-2016

Valor mensal (s/ IVA): € 1.100,00

Obs.: Novo contrato *

N.º de Contrato: 69/2012

Serviço: DATM

Designação: Prestação de serviços de análise jurídica e emissão de pareceres no âmbito do DATM

Entidade: Renata Gabriela Pedro Guilherme

Prazo de vigência: 15-05-2015 a 14-05-2016

Valor mensal (s/ IVA): € 1.555,20

Obs.: Novo contrato *

N.º de Contrato: 78/2012
Serviço: DGMA
Designação: Prestação de serviços jurídicos
Entidade: Nelson Filipe Joaquim Nunes
Prazo de vigência: 01-06-2015 a 31-05-2016
Valor mensal (s/ IVA): € 1.944,00
Obs.: Novo contrato *

N.º de Contrato: 31/2014
Serviço: DGMA
Designação: Prestação de serviços jurídicos
Entidade: Jocelina Laurinda Abrantes
Prazo de vigência: 01-07-2015 a 30-06-2016
Valor mensal (s/ IVA): € 1.944,00
Obs.: Renovação

* Não se trata de uma primeira contratação mas sim de um contrato novo com entidade que já prestava serviços ao Município e cujo contrato não era passível de renovação

(Aprovada por maioria, com as abstenções da Sr.ª Vereadora e Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista)

REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL

Proposta de ratificação do Despacho do Sr. Presidente da Câmara, n.º 26/2015, datado de 12 de março de 2015, referente à indigitação dos representantes do Município de Loures para o Conselho de Administração, Comissão Executiva e Comissão de Vencimentos da Valorsul - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e do Oeste, S.A..

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 114/2015

Considerando que:

- a) Nos termos do disposto no Código das Sociedades Comerciais (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro, com a última redação dada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro), nos estatutos da sociedade Valorsul – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e do Oeste, S.A. (aprovados pelo Decreto-Lei n.º 68/2010, de 15 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2014, de 2 de julho) e respetivo Acordo Parassocial aprovado, cabe ao Município de Loures designar 3 (três) membros para integrar respetivamente o Conselho de Administração,

a Comissão Executiva e a Comissão de Vencimentos (por rotatividade) da mencionada sociedade;

- b) Através de comunicação recebida a 9 de março de 2015, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Valorsul, S.A. deu a conhecer ao Município de Loures da sua decisão relativamente à nova ordem de trabalhos da próxima assembleia geral (anual) a realizar no dia 16 de março de 2015, pelas 10h00;
- c) Da referida ordem de trabalhos consta o ponto “7 – Eleição dos titulares dos órgãos sociais para o mandato 2015-2017”;
- d) Existindo a necessidade imediata de se proceder à designação pelo Município de Loures dos titulares daqueles órgãos para o mandato em causa, não foi possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal antes da data da realização da referida assembleia geral da Valorsul, S.A..

Tenho a honra de propor:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º e alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dos n.ºs 1 e 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março e da cláusula 2.ª do Acordo Parassocial, que a Câmara Municipal de Loures ratifique a designação do Senhor Vereador Fernando José da Costa, para integrar o Conselho de Administração e a Comissão Executiva da sociedade Valorsul – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e do Oeste, S.A., e do Senhor Vereador António Manuel Pombinho Costa Guilherme para integrar a Comissão de Vencimentos da mesma sociedade, cujas idoneidades, capacidades, experiências de gestão e sentidos de interesse público se afiguram adequados ao desempenho das inerentes funções.

Loures, 16 de março de 2015

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*

(Aprovada por maioria, com as abstenções da Sr.ª Vereadora e Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista)

INOVAÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO DA SAÚDE

Proposta de celebração de Adenda ao Protocolo de Cooperação existente entre o Município de Loures e a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa (ESTeSL), no âmbito da atualização do Perfil de Saúde do Concelho de Loures.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**n.º 117/2015**

Considerando que:

- a) O Município de Loures e a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa (ESTeSL) celebraram a 19 de março de 2007 um Protocolo de Cooperação no qual acordaram desenvolver relações de cooperação e de intercâmbio nas áreas da formação, da investigação, da prestação de serviços à comunidade e da articulação do ensino com a aprendizagem e o exercício de atividades profissionais em áreas de interesse comum ou complementar;
- b) O Município de Loures vai proceder à atualização do Perfil de Saúde do Concelho de Loures e pretende contar com a participação da ESTeSL no acompanhamento e consultadoria do trabalho a desenvolver de acordo com o previsto na Cláusula Segunda do Protocolo supra referido.

Tenho a honra de propor:

A celebração da Adenda ao Protocolo de Cooperação entre o Município de Loures e a ESTeSL, a qual define os termos de cooperação de cada outorgante na promoção e concretização de ações de mútuo interesse, designadamente no âmbito da atualização do Perfil de Saúde do Concelho de Loures de acordo com o previsto nas alíneas r) e u) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com o consignado na alínea g) do n.º 2, do artigo 23.º da mesma Lei.

Loures, 11 de março de 2015

A Vereadora

(a) *Maria Eugénia Coelho*

**ADENDA
AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**

**celebrado entre
a Escola Superior de Tecnologia da Saúde
de Lisboa
e Município de Loures
no âmbito da atualização
do Perfil de Saúde do Concelho de Loures**

Entre o Município de Loures, pessoa coletiva número 501294996, com sede em Loures, na Praça da Liberdade, devidamente representado neste ato pelo Presidente da Câmara, o Senhor Dr. Bernardino José Torrão Soares

e

a ESTeSL, pessoa coletiva de direito público, contribuinte número 500395663, representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, Professor Coordenador João Carlos Gomes Lobato

e considerando que:

1. O Protocolo de Cooperação entre a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa e o Município de Loures, assinado a 19 de março de 2007, enquadra a presente Adenda;
2. A Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa (ESTeSL) e o Município de Loures (CML) acordaram desenvolver relações de cooperação e de intercâmbio nas áreas da formação, da investigação, da prestação de serviços à comunidade e da articulação do ensino com a aprendizagem e o exercício de atividades profissionais em áreas de interesse comum ou complementar e de acordo com a cláusula segunda do Protocolo é celebrada a presente Adenda ao Protocolo acima identificado;
3. Compete aos Municípios colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da Administração Central e apoiar atividades de natureza social cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, de acordo com o previsto nas alíneas r) e u) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
4. A Saúde é uma das atribuições dos Municípios, de acordo com o consignado na alínea g) do n.º 2. do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

É celebrada a presente Adenda ao Protocolo de Cooperação celebrado entre a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa e o Município de Loures.

Cláusula Primeira (Âmbito)

O Município de Loures vai proceder à atualização do Perfil de Saúde do Concelho de Loures e pretende contar com a participação da ESTeSL.

Cláusula Segunda (Compromisso da ESTeSL)

A ESTeSL compromete-se a participar na atualização do Perfil de Saúde do Concelho de Loures, da seguinte forma:

- a) Integração do Professor Doutor David Tavares como membro da equipa do projeto, com funções de acompanhamento das ações e atividades do mesmo e de consultoria científica (eventualmente poderão participar no projeto outros docentes da ESTeSL, a designar pela equipa do projeto em função das necessidades do trabalho);
- b) Disponibilização de informação científica;
- c) Disponibilização de material bibliográfico e informativo considerado importante para o estudo.

Cláusula Terceira (Compromisso da CML)

O Município de Loures compromete-se a disponibilizar à ESTeSL a informação proveniente do Perfil de Saúde do Concelho de Loures, de modo a permitir desenvolver futuras linhas de investigação.

Cláusula Quarta (Compensação financeira)

Ambas as partes comprometem-se a não solicitar qualquer compensação financeira pelos compromissos assumidos na presente Adenda.

Cláusula Quinta (Entrada em vigor)

Esta Adenda ao Protocolo tem a duração de um ano, com início na data da sua assinatura, podendo ser automaticamente renovada por iguais períodos, se não for denunciada, por qualquer das partes, com uma antecedência não inferior a 60 dias.

Loures, ... de 2015

Escola Superior de Tecnologia da Saúde
de Lisboa

O Presidente da ESTeSL
Professor Coordenador
João Carlos Gomes Lobato

Câmara Municipal de Loures

O Presidente da Câmara
Dr. Bernardino José Torrão Soares

(Aprovada por unanimidade)

GESTÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO

Proposta de afetação ao domínio público municipal de propriedades sitas no Bairro da Portela da Azóia, União das Freguesias de Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Bobadela, no âmbito do processo de reconversão daquele bairro.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 119/2015

Considerando que:

Face às características do processo de reconversão do Bairro da Portela da Azóia, freguesia da União das Freguesias de Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Bobadela (que assume a forma de operação de loteamento da iniciativa do Município sem o apoio das administrações conjuntas / reconversão urbanística de Unidades de Gestão Territorial), foi analisada tecnicamente a oportunidade de integração de várias parcelas de terreno no domínio municipal, em momento prévio à emissão do loteamento.

Tais parcelas de terreno, a afetar a espaços verdes públicos, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas viárias - são objeto de declarações de cedência a título gratuito, ao Município, emitidas pelos proprietários.

É pretendido assegurar a possibilidade de uso, desde já, de tais parcelas, tendo em conta a complexidade do tratamento urbanístico do Bairro em que se integram.

Tenho a honra de propor:

que, ao abrigo do disposto no artigo 23.º, n.º 2, alínea n), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e artigo 55.º do Regulamento Municipal para a Reversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal e artigo 31.º e seguintes da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, a Câmara Municipal delibere afetar ao domínio público municipal as propriedades a seguir identificadas integrantes do Bairro Portela da Azóia, freguesia da União das Freguesias de Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Bobadela:

**Prédio sito no Bairro da Portela da Azóia,
freguesia da União das Freguesias
de Santa Iria de Azóia, São João da Talha
e Bobadela**

Quadro síntese da propriedade a integrar no domínio público municipal em sequência da emissão de declaração de cedência pelos respetivos proprietários e previamente à data da emissão do alvará de licença de loteamento

N.º Unidade de Gestão Territorial: 16

Proprietários: José de Oliveira c.c. Maria Gameiro

Declarantes: AMUPA – Associação de Melhoramentos e Urbanização da Portela da Azóia

Data das declarações de cedência: 15.09.2014

Ficha Predial: 3130

Artigo Matricial averbado à ficha predial: 12.º, secção B (parte)

Área do Prédio

Avos Rústico: ---

Metros² Urbano: 311

Confrontações: Norte: Joaquim Mendes Pires; Sul: Manuel Rodrigues; Nascente: PIOL – Predial Ideal dos Olivais, Lda.; Poente: Rua F

Valor atribuído às parcelas do terreno: € 26.746,00

N.º Unidade de Gestão Territorial: 16

Proprietários: Artur Loução c.c. Maria Odete do Carmo Miguel Loução

Declarantes: AMUPA – Associação de Melhoramentos e Urbanização da Portela da Azóia

Data das declarações de cedência: 15.09.2014

Ficha Predial: 3132

Artigo Matricial averbado à ficha predial: 12.º, secção B (parte)

Área do Prédio

Avos Rústico: ---

Metros² Urbano: 315

Confrontações: Norte, Sul e Nascente: PIOL – Predial Ideal dos Olivais, Lda.; Poente: Rua F

Valor atribuído às parcelas do terreno: € 27.090,00

N.º Unidade de Gestão Territorial: 16

Proprietários: Lequecildo Francisco Fusco c.c. Maria de Aires Patão Pão Mole Fusco (encontra-se registado um direito de usufruto que vai ser cancelado em virtude da morte do seu titular)

Declarantes: AMUPA – Associação de Melhoramentos e Urbanização da Portela da Azóia

Data das declarações de cedência: 15.09.2014

Ficha Predial: 3139

Artigo Matricial averbado à ficha predial: 12.º, secção B (parte)

Área do Prédio

Avos Rústico: ---

Metros² Urbano: 321

Confrontações: Norte: PIOL – Predial Ideal dos Olivais, Lda.; Sul: Rua G; Nascente: Manuel Emídio e PIOL – Predial Ideal dos Olivais, Lda.; Poente: Izidro Gameiro Fernandes

Valor atribuído às parcelas do terreno: € 27.606,00

N.º Unidade de Gestão Territorial: 16

Proprietários: Manuel Rodrigues c.c. Joaquina Felícia

Declarantes: AMUPA – Associação de Melhoramentos e Urbanização da Portela da Azóia

Data das declarações de cedência: 15.09.2014

Ficha Predial: 3129

Artigo Matricial averbado à ficha predial: 12.º, secção B (parte)

Área do Prédio

Avos Rústico: ---

Metros² Urbano: 315

Confrontações: Norte: José Oliveira; Sul e Nascente: PIOL – Predial Ideal dos Olivais, Lda.; Poente: Rua F

Valor atribuído às parcelas do terreno: € 27.090,00

N.º Unidade de Gestão Territorial: 2
Proprietários: José da Fonseca c.c. Maria da Conceição Marques
Declarantes: AMUPA – Associação de Melhoramentos e Urbanização da Portela da Azóia
Data das declarações de cedência: 15.05.2014
Ficha Predial: 3453
Artigo Matricial averbado à ficha predial: 52.º, secção B (parte)
Área do Prédio
Avos Rústico: ---
Metros² Urbano: 331
Confrontações: Norte e Sul: António Xavier de Lima; Nascente: via pública; Poente: Manuel da Silva Pinto
Valor atribuído às parcelas do terreno: € 28.466,00

Loures, 6 de março de 2015

O Vereador
do Departamento de Gestão
e Modernização Administrativa,

(a) *António Pombinho*

(Aprovada por unanimidade)

PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

Processo n.º 43.087/AA/E/PE
Loureshopping – Centro Comercial, S.A.
Proposta de homologação do auto de vistoria, de receção definitiva das obras de urbanização e de cancelamento da caução existente no valor de € 647.642,58, nos termos das informações dos serviços.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 122/2015

Considerando:

a informação técnica e o meu despacho ... ,

tenho a honra de propor:

que o presente processo seja remetido a Reunião de Câmara para deliberar a homologação do auto de vistoria, receção definitiva das obras, bem como proceder ao cancelamento da caução, no valor de € 647.642,58 (seiscentos e quarenta e sete mil seiscentos e quarenta e dois euros e cinquenta e oito cêntimos) referente ao processo

n.º 43.087/AA/E/PE, em nome de Loureshopping – Centro Comercial, S.A., sito no Infantado, freguesia de Loures.

...

Loures, 19 de fevereiro de 2015

O Vereador

(a) *Tiago Matias*

(Aprovada por maioria, com as abstenções da Sr.ª Vereadora Sónia Paixão, Srs. Vereadores Ricardo Leão e Ricardo Lima e o voto contra do Sr. Vereador João Nunes)

TOPONÍMIA

Processo n.º 36.598/OM-F

Toponímia de Bucelas

Proposta de atribuição de denominação toponímica para arruamento em Vila de Rei, Freguesia de Bucelas.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 120/2015

Considerando

a informação técnica e o meu despacho ... ,

tenho a honra de propor:

que o presente processo seja remetido a Reunião de Câmara para deliberar a proposta toponímica na localidade de Vila de Rei, freguesia de Bucelas.

Rua Casal do Carreiro, com início na Rua Rio da Pipa e termo indeterminado.

Relativo ao processo n.º 36.598/OM-F.

...

Loures, 3 de março de 2015

O Vereador

(a) *Tiago Matias*

DESIGNAÇÃO PROPOSTA:

Rua Casal do Carreiro

Início: Rua Rio da Pipa

Termo: indeterminado

(Aprovada por unanimidade)

REGULAMENTOS MUNICIPAIS

Proposta de aprovação e de submissão a deliberação da Assembleia Municipal da proposta de Regulamento do Centro de Recolha Oficial.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 123/2015

Considerando que:

- O atual regulamento do Centro de Recolha Oficial (CRO) da Câmara Municipal de Loures, aprovado na 4.ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 29 de setembro de 2011, se encontra desajustado face à legislação em vigor relativa a esta matéria, não refletindo as necessidades atuais;
- É necessário simplificar formalmente o referido documento, reorganizando a sua estrutura por forma a torná-lo mais inteligível e operativo;
- A postura do executivo municipal (e da Administração Pública em geral), orientada pelo cumprimento de objetivos de eficiência e eficácia, mas também por princípios de transparência e “abertura” aos cidadãos, não está devidamente espelhada no regulamento atualmente em vigor;
- A proteção da saúde e do bem-estar animal tem vindo a ganhar uma nova dimensão, suscitando inúmeras preocupações na população, o que se deve refletir na regulamentação dos serviços públicos com especiais competências nesta matéria;
- Tendo em conta as considerações tecidas, foi elaborada uma proposta de regulamento, que se anexa, que foi previamente remetida à Unidade de Serviços do Veterinário Municipal (USVM), para comentários e contributos para o seu conteúdo, tendo merecido a concordância do Médico Veterinário Municipal;

- O regulamento aqui proposto tem eficácia externa, pelo que a sua elaboração e submissão à aprovação da Assembleia Municipal se insere no quadro das competências da Câmara Municipal, conforme disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures aprove e submeta à deliberação da Assembleia Municipal a proposta de Regulamento do Centro de Recolha Oficial, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Loures, 10 de março de 2015

O Vereador

(a) *Nuno Botelho*

(Aprovada por unanimidade)

Esta deliberação carece de aprovação pela Assembleia Municipal

NOTA DA REDAÇÃO: Para comodidade de consulta, a proposta de Regulamento do Centro de Recolha Oficial encontra-se disponibilizada em Anexo nas páginas finais da presente edição.

CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE

CULTURA

Proposta de alteração aos preços praticados para venda ao público de vinhos no Museu do Vinho e da Vinha, em Bucelas.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 113/2015

Considerando que:

Ao Município de Loures incumbem, entre outras, atribuições no domínio da Cultura, nomeadamente no que concerne à promoção de produtos locais;

Como forma de apoio à divulgação e comercialização de bens, os produtores de Bucelas propuseram ao Município a venda de vinhos e produtos locais, na loja do Museu do Vinho e da Vinha - Bucelas, em regime de consignação;

No n.º 7 do artigo 31.º do regulamento interno da Rede de Museus de Loures, é admitida a venda de produtos em regime de consignação, sendo aplicável a percentagem de 20% sobre o preço de custo;

Foi aprovada a deliberação n.º 473/2014, na 25.ª reunião ordinária do executivo municipal, de 29/10/2014, na qual se fixaram os preços a praticar para venda de vinhos e produtos locais, em regime de consignação, na loja do Museu do Vinho e da Vinha;

Existe a necessidade de alteração dos valores aí fixados, por proposta dos produtores locais.

Tenho a honra de propor:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a aprovação da alteração do preço dos vinhos para respetiva venda ao público no Museu do Vinho e da Vinha em Bucelas, para os valores com IVA incluído à taxa legal em vigor, referidos no quadro seguinte:

Produtor	Vinho	Preço
WINE VENTURES QUINTA DA ROMEIRA	Principium Cabernet Sauvignon/Touriga Nacional 750ml Tinto Regional Lisboa 2012	€ 4,45
	Principium Merlot/Touriga Nacional 750ml Tinto Regional Lisboa 2012	€ 4,45
	Principium Chardonnay/Arinto 750ml Branco Regional Lisboa 2013	€ 4,45
	Prova Régia Regional Lisboa 750ml Branco 2013	€ 3,45
	Prova Régia DOC Reserva 750ml Branco 2013	€ 4,90
	Morgado Santa Catherina Reserva 750 ml Doc Bucelas Branco 2012	€ 9,90
	VIVERE VINUM 750 ml Regional Lisboa Tinto 2013	€ 2,99
	VIVERE VINUM 750 ml Regional Lisboa Branco 2013	€ 2,99

ENOPORT UNITED WINES	Bucellas Branco	€ 3,35
	Bucellas Reserva Espumante Meio-Seco	€ 5,75
	Bucellas Spécial Cuvée Espumante Bruto	€ 9,99
	Quinta do Boiçãõ Special Selection Branco	€ 15,00
	Quinta do Boiçãõ Reserva Branco	€ 5,50
	Quinta do Boiçãõ Reserva Espumante Bruto	€ 5,90
	Quinta do Boiçãõ Special Cuvée Espumante Extra Bruto	€ 10,49
	Quinta do Boiçãõ Special Selection Tinto	€ 19,99
	Quinta do Boiçãõ Reserva Tinto	€ 7,10
	QUINTA DA MURTA "The wine of Shakespeare"	MURTA "The wine of Shakespeare" Branco 2012 DOC Bucelas
Quinta da Murta "The wine of Shakespeare" Branco 2012 DOC Bucelas		€ 6,00
Murta Tinto Touriga Nacional & Syrah 2011 IG Lisboa		€ 6,00
MYRTUS Reserva Branco 2008 DOC Bucelas		€ 15,00
Quinta da Murta "The wine of Shakespeare" Clássico 2012 DOC Bucelas		€ 9,00
Murta Espumante Rosé Extra Bruto 2011 IG Lisboa		€ 8,00
Quinta da Murta "The wine of Shakespeare" Espumante Bruto Natural 2011 DOC Bucelas		€ 10,00
CHÃO DO PRADO (António João Paneiro Pinto)	Chão do Prado Branco DOC Bucelas 2013	€ 4,40
	Chão do Prado Espumante Bruto Natural DOC Bucelas 2008	€ 7,70
	Chão do Prado Colheita Tardia DOC Bucelas 2009	€ 8,80
MONTE DO ROSEIRAL	Monte do Roseiral Branco Bucelas DOC 2013	€ 4,90
CASAL D'ALÉM	Casal d'Além Branco 2013	€ 4,50
QUINTA DAS CARRAFOCHAS	Quinta das Carrafochas Branco 2009	€ 6,00
	Quinta das Carrafochas Tinto 2009	€ 7,20
ENOPORT UNITED WINES	Quinta do Boiçãõ – Doce de Abrunho	€ 3,50
	Quinta do Boiçãõ – Doce de Touriga Nacional	€ 3,50
	Quinta do Boiçãõ – Doce de Arinto	€ 3,50

Loures, 26 de fevereiro de 2015

O Vice-Presidente

(a) Paulo Piteira

(Aprovada por unanimidade)

Jov'Arte | Bienal Jovem

Proposta de aprovação das Normas de Participação na iniciativa Jov'Arte | Bienal Jovem.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 116/2015

Considerando que:

O Município de Loures promoveu entre 1992 e 2001 o JOV'ARTE, concurso de artes plásticas, que visava a divulgação de novos valores;

Essa iniciativa assumiu um papel fundamental na estratégia de operacionalização das políticas municipais de cultura e juventude, contribuindo para a criação de condições para a divulgação do trabalho e reconhecimento dos jovens criadores do concelho;

Catorze anos depois considera-se totalmente justificável retomar este importante projeto, com as necessárias reformulações que o tempo e a experiência impõem;

A JOV'ARTE – Bienal Jovem insere-se nas políticas municipais para a juventude e tem por objetivo revelar e distinguir o trabalho de jovens artistas no campo das Artes Visuais e estimular a criação artística inovadora.

Tenho a honra de propor:

Ao abrigo da al. u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação das normas de participação na iniciativa JOV'ARTE – Bienal Jovem.

Loures, 4 de março de 2015

O Vice-Presidente

(a) *Paulo Piteira*

JOV'ARTE | Bienal Jovem (Proposta)

I APRESENTAÇÃO

A JOV'ARTE | Bienal Jovem visa revelar e distinguir o trabalho de jovens artistas no campo das Artes Visuais e estimular a criação artística inovadora.

II ORGANIZAÇÃO

A JOV'ARTE | Bienal Jovem é organizada pela Câmara Municipal de Loures, sita na Praça do Município, Rua da República, 2670 Loures.

III DESTINATÁRIOS

A JOV'ARTE | Bienal Jovem destina-se a cidadãos de nacionalidade portuguesa ou estrangeiros, residentes em Portugal, com idades compreendidas entre os 18 e os 35 anos (completados até 31 de dezembro do ano em vigor).

IV CATEGORIAS ACEITES A CONCURSO

Serão aceites a concurso obras nas seguintes categorias:

- 2D: pintura, fotografia, desenho, entre outras;
- 3D: escultura, cerâmica, instalação, entre outras;
- 4D: Vídeo, performance, entre outras.

V LANÇAMENTO DO JOV'ARTE E DIVULGAÇÃO DOS PRAZOS DE ENTREGA

1. O lançamento é feito em data a anunciar, juntamente com a divulgação da calendarização dos prazos referentes ao decurso do mesmo.
2. A calendarização do concurso estará disponível para consulta nos museus e galerias municipais, nos Gabinetes de Apoio à Juventude e no sítio oficial da Câmara Municipal de Loures (www.cm-loures.pt).

VI CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

1. A inscrição no concurso é realizada mediante a entrega da ficha de inscrição integralmente preenchida, acompanhada do respetivo dossiê de candidatura (formato A4) com toda a informação e materiais solicitados, referente à obra a concurso.
2. A ficha de inscrição encontra-se disponível nos museus e galerias municipais, nos Gabinetes de Apoio à Juventude e no sítio oficial da Câmara Municipal de Loures (www.cm-loures.pt).
3. Do dossiê de candidatura deverão constar:
 - Ficha de inscrição corretamente preenchida (em maiúsculas);
 - Currículo do concorrente num máximo de 500 caracteres, organizado por ordem cronológica decrescente, impresso (texto corrido em formato doc);
 - Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão do concorrente;
 - Fotocópia do n.º de contribuinte;
 - Memória descritiva: texto sucinto de descrição, apresentação e fundamentação da obra, num máximo de 500 caracteres, impresso (texto corrido em formato doc);
 - 3 imagens da obra em formato digital (tiff com 300 dpi);
 - Indicação das necessidades técnicas para a sua exposição/exibição pública, esquema e calendário de montagem;
 - Outros elementos que possam ser necessários à compreensão da obra.
4. Todos os itens solicitados pela organização, referentes ao dossiê de candidatura, deverão ser apresentados nas formas e suportes especificados.
5. As inscrições devem ser efetuadas até ao dia indicado na calendarização anunciada, não sendo aceites quaisquer inscrições após esta data.
6. A ficha de inscrição e o dossiê de candidatura poderão ser entregues em mão ou remetidos pelo correio para: JOV'ARTE | Bienal Jovem, Galeria Municipal Vieira da Silva, Pavilhão de Macau, Parque da Cidade, 2670-455 Loures, fazendo fé a data do carimbo dos correios.

7. Será aceite apenas uma obra por concorrente, sendo que as obras 2D não poderão exceder as dimensões máximas de 200x200 cm, as obras 3D não poderão exceder as dimensões máximas de 150x150x150 cm e o peso máximo de 100 Kg.
8. As obras a concurso deverão ser recentes (do próprio ano ou do ano anterior) e nunca terem sido alvo de premiação noutra concurso.
9. As obras a concurso deverão ser entregues em condições de serem expostas ou exibidas.
10. Cada obra deverá ser devidamente assinada e autenticada pelo autor, no próprio suporte ou mediante certificado que acompanhe a mesma.
11. O não cumprimento rigoroso de todas as especificações acima regulamentadas implica a desclassificação imediata. Desta decisão não haverá recurso.

VII ADMISSÃO A CONCURSO

A Divisão de Cultura da Câmara Municipal de Loures verificará a conformidade das candidaturas recebidas com o disposto neste regulamento, sendo imediatamente excluídas as que não estejam de acordo com as regras estabelecidas pelo mesmo.

VIII PRÉ-SELEÇÃO DAS OBRAS A CONCURSO

1. O Júri fará uma pré-seleção das obras a concurso, tendo em conta o percurso do artista e critérios de qualidade artística, técnica e criativa, assim como a relevância e caráter inovador da obra a concurso, no contexto do panorama artístico atual.
2. Na pré-seleção das obras a concurso serão escolhidas as obras que integrarão a exposição a realizar no âmbito da bienal.

IX DIVULGAÇÃO DOS PRÉ-SELECIONADOS

1. Os pré-selecionados serão informados através de ofício enviado pela Câmara Municipal de Loures.
2. A lista dos pré-selecionados será publicada no sítio oficial da Câmara Municipal de Loures (www.cm-loures.pt), na data indicada na calendarização anunciada.

X RECEÇÃO DAS OBRAS

1. As obras admitidas a concurso deverão ser entregues nas datas, horários e local indicados na calendarização anunciada.
2. No ato da receção todas as obras são registadas e codificadas e é fornecida ao portador uma cópia da ficha de inscrição, autenticada pela organização, que passará a ser o documento comprovativo da receção da obra por parte dos serviços municipais.
3. A entrega, envio, portes, transporte e recolha das obras a concurso, são da inteira responsabilidade dos artistas concorrentes.

XI ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIO

1. A seleção e avaliação das obras para atribuição dos prémios são feitas tendo em conta critérios de qualidade artística, técnica e criativa, assim como a relevância e caráter inovador na obra a concurso, no contexto do panorama artístico atual.
2. São atribuídos três prémios pecuniários, às obras que mais se destacarem pela sua qualidade, criatividade e inovação.

1.º prémio - € 1.500,00
2.º prémio - € 1.000,00
3.º prémio - € 500,00
3. Ao vencedor do primeiro prémio será dada ainda a oportunidade de realizar uma exposição individual, em espaço municipal, no ano seguinte ao do concurso, em data e local a designar posteriormente.

XII JÚRI

1. O Júri será constituído pelo Presidente da Câmara Municipal de Loures, ou seu representante, que presidirá e por personalidades de reconhecido mérito, qualificação, idoneidade e notoriedade no campo das Artes.
2. Ao Júri caberá determinar no decorrer da 1.ª fase do concurso, a participação ou exclusão de qualquer obra, assim como, no decorrer da 2.ª fase, a atribuição dos respetivos prémios e menções honrosas.

3. O Júri reserva-se ao direito de não atribuir prémios se a qualidade das obras assim o impuser, bem como a decidir da atribuição de menções honrosas.
4. As deliberações do Júri referentes à pré-seleção e premiação são definitivas, não sendo admitido qualquer tipo de recurso.
5. Os elementos do Júri são obrigados a sigilo até à divulgação pública dos premiados e das menções honrosas.

XIII DIVULGAÇÃO DOS SELECIONADOS PARA A EXPOSIÇÃO DA BIENAL DOS PREMIADOS E DAS MENÇÕES HONROSAS

1. Os selecionados para a exposição da bienal serão informados através de ofício enviado pela Câmara Municipal de Loures.
2. A lista dos selecionados para a exposição da bienal será publicada no sítio oficial da Câmara Municipal de Loures (www.cm-loures.pt), na data indicada na calendarização anunciada.
3. Os premiados e as menções honrosas serão anunciados apenas no dia da inauguração da exposição.

XIV UTILIZAÇÃO DAS OBRAS

1. Os prémios são aquisitivos, passando as obras premiadas a pertencer ao acervo municipal, a partir da data de atribuição dos mesmos.
2. Aos artistas premiados não será devida qualquer outra contrapartida para além do valor do prémio atribuído.
3. Os vencedores terão de passar recibo para receber o valor do prémio.
4. A Câmara Municipal de Loures reserva-se o direito de exhibir e/ou reproduzir as obras apresentadas a concurso nos locais e através dos meios que considere adequados para a divulgação do concurso.

XV EXPOSIÇÃO E DIVULGAÇÃO

1. As obras admitidas a concurso serão exibidas conjuntamente numa exposição a decorrer, na data indicada na calendarização anunciada, no Pavilhão de Macau.
2. Estas obras não poderão ser retiradas ou substituídas, sob qualquer pretexto, antes do final da exposição.
3. A organização patrocinará a publicação de um catálogo onde constarão as obras patentes na exposição, assim como o nome dos respetivos autores. Não será devida qualquer contrapartida pecuniária ou de outra natureza aos artistas, pela inclusão das obras no catálogo a publicar.
4. Os artistas autorizam a menção dos seus nomes e a reprodução das suas obras, para promoção e divulgação da JOV'ARTE | Bienal Jovem, assim como a exposição das suas obras de acordo com os critérios aplicados pela organização.
5. Sempre que se justifique, a organização poderá requerer a presença e o apoio dos artistas na montagem das respetivas obras.

XVI VENDA DE OBRAS DURANTE A EXPOSIÇÃO

Aos interessados na aquisição das obras selecionadas será facultado, pela Câmara Municipal de Loures, o nome e o contacto do artista, não tendo esta entidade qualquer intervenção neste processo.

XVII RECOLHA DAS OBRAS

1. As obras deverão ser levantadas pelos respetivos artistas ou por quem estes validamente indicarem, impreterivelmente nas datas, horários e local indicados na calendarização anunciada, mediante a apresentação do documento entregue pela organização aquando da entrega da obra (cópia da ficha de inscrição).
2. A Câmara Municipal de Loures não se responsabiliza pela conservação e destino das obras, assim como quaisquer danos ocorridos nas mesmas, findo o prazo indicado para a sua recolha.

3. As obras que não forem levantadas até 30 dias após a data indicada para recolha passarão a pertencer ao acervo municipal de Artes Plásticas da Câmara Municipal de Loures.

XVIII RESPONSABILIDADE E SEGURO

1. A Câmara Municipal de Loures não assume qualquer responsabilidade pelas obras que não estejam em perfeitas condições na sua receção ou que se venham a extraviar por razões que lhe sejam alheias.
2. A Câmara Municipal de Loures não se responsabiliza por qualquer dano ou extraviado causado durante a guarda ou apresentação pública das obras originais, exceto no âmbito do seguro efetuado para o efeito.

XIX CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela organização em conjunto com o Júri.

XX CONTACTOS

Quaisquer comunicações ou pedidos de informação deverão ser dirigidos à Divisão de Cultura - Área de Galerias, pelo telefone 211150663, pelo fax 211151743 ou por correio eletrónico para dcgalerias@cm-loures.pt.

XXI DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as candidaturas pressupõem a total aceitação das regras estabelecidas no presente regulamento ou em quaisquer documentos emitidos pela organização.

XXII LEI E FORO

Ao concurso e ao presente regulamento aplica-se a lei portuguesa, sendo o foro da Comarca de Loures o competente para dirimir qualquer litígio relativo aos mesmos.

(Aprovada por unanimidade)

**Programa de Ocupação de Tempos Livres 2015
Férias da Páscoa na Desportiva**

Proposta de aprovação das Normas de Participação no Programa de Ocupação de Tempos Livres 2015 – Férias da Páscoa na Desportiva.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**n.º 115/2015**

Considerando que:

O Programa de Ocupação de Tempos Livres 2015 – Férias da Páscoa na Desportiva, promovido pelo Município de Loures, entre 23 e 27 de março de 2015, assume um papel fundamental ao nível das políticas municipais no âmbito da juventude e do desporto, contribuindo, nomeadamente, para a criação de condições para a plena integração da população juvenil do Concelho;

Este programa apresenta como objetivos primordiais o incentivo à prática de atividades desportivas, enquanto estratégia para a adoção de comportamentos saudáveis.

Tenho a honra de propor:

Ao abrigo das alíneas e) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação das Normas de Participação do Programa de Ocupação de Tempos Livres 2015 – Férias da Páscoa na Desportiva, a realizar entre 23 e 27 de março de 2015.

Loures, 27 de fevereiro de 2015

O Vice-Presidente

(a) *Paulo Piteira*

**Normas de Participação
do Programa de Ocupação de Tempos Livres
2015****“Férias da Páscoa na Desportiva”****I APRESENTAÇÃO E OBJETIVOS**

1. Entidade Promotora e Organizadora – Município de Loures
 - a) O Programa de Ocupação de Tempos Livres “Férias da Páscoa na Desportiva” é promovido e organizado pelo Município de Loures, mais concretamente pelo Departamento da Cultura, Desporto e Juventude.
 - b) Este Programa visa o desenvolvimento e a dinamização de atividades de ocupação de tempos livres lúdicas, que permitam estimular a aquisição de competências pessoais, sociais e relacionais numa perspetiva de promoção de estilos de vida saudáveis através da prática desportiva.
2. Objetivos do Programa:
 - a) Desenvolver e dinamizar atividades de ocupação dos tempos livres que estimulem a aquisição de competências pessoais, sociais e relacionais daqueles que nelas participam, fomentando o interesse por atividades de grupo e ao ar livre;
 - b) Promover a identificação dos jovens com o Concelho, através da divulgação da oferta que este disponibiliza aos seus munícipes e da dinamização de atividades que promovam o conhecimento da sua história e da sua cultura;
 - c) Divulgar os equipamentos municipais nas áreas juvenil, cultural e desportiva;
 - d) Incentivar a prática de atividades desportivas, enquanto estratégia de adoção de comportamentos saudáveis.

II DESTINATÁRIOS

1. Poderão inscrever-se neste Programa crianças com idades compreendidas entre os 10 e os 14 anos, residentes no Concelho de Loures e/ou filhos de funcionários do Município de Loures, GesLoures, LouresParque e SIMAR.

III ATIVIDADES

1. As atividades desenvolvidas no âmbito do Programa obedecem à seguinte tipologia:
 - a) Atividades lúdicas;
 - b) Atividades desportivas.

IV DURAÇÃO

1. O Programa decorrerá entre os dias 23 e 27 de março de 2015.
2. A ocupação diária dos participantes será compreendida entre as 09h00m e as 17h00m, sendo o período de almoço entre as 12h30m e as 14h00m.

V PARTICIPAÇÃO

1. O Programa abrangerá um número máximo de 40 participantes. Formar-se-ão dois grupos: dos 10 aos 12 anos e dos 13 aos 14 anos.

VI INSCRIÇÃO

1. Poderão inscrever-se neste Programa as crianças/jovens que preencham os seguintes requisitos:
 - a) Ter 10 anos de idade à data de inscrição;
 - b) Não ter mais de 14 anos de idade à data de inscrição;
 - c) Residir no Concelho de Loures e/ou ser filho de funcionários do Município de Loures, GesLoures, LouresParque e SIMAR;
 - d) Em situação de pais separados/divorciados, um deles residir no Concelho, ainda que esta não seja a morada oficial da criança.
2. No ato de inscrição deverão ser entregues cópias dos seguintes documentos:
 - a) Formulário devidamente preenchido, obtido através do site da Câmara ou disponibilizado nos Equipamentos Juvenis (Divisão de Desporto e Juventude);
 - b) Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão da criança/jovem;
 - c) Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão do encarregado de educação;
 - d) Cartão de Contribuinte do encarregado de educação;
 - e) Cartão de Saúde da criança/jovem;
 - f) Autorização do encarregado de educação para a criança/jovem frequentar o Programa;
 - g) Comprovativo de residência (qualquer fatura onde conste o nome do encarregado de educação e uma morada deste Concelho), que será dispensado no caso de filhos de funcionários do Município de Loures, GesLoures, LouresParque e SIMAR;
 - h) Comprovativo que ateste que o encarregado de educação é funcionário da Município de Loures, GesLoures, LouresParque e SIMAR.

3. A inscrição decorrerá:

- 3.1. Nos Equipamentos Juvenis (Divisão de Desporto e Juventude), nomeadamente:

- a) Loja Ponto Já – Loures;
- b) Gabinete de Apoio à Juventude de Santo António dos Cavaleiros;
- c) Espaço Internet de Camarate;
- d) Gabinete de Apoio à Juventude de Sacavém.

4. As inscrições decorrerão no dia 19 de março, das 10h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h00.

5. Só serão aceites as inscrições cuja documentação esteja completa, contando, para efeitos de ordem de inscrição.

VII SELEÇÃO DOS JOVENS

1. A seleção dos participantes será efetuada com base nos seguintes critérios:
 - a) Preenchimento dos requisitos definidos nos números 1 e 2 do ponto VI;
 - b) Preenchimento de quotas para os grupos, definidas previamente: 45% para crianças/jovens residentes; 45% para filhos de trabalhadores municipais; e 10% para crianças/jovens acolhidas em Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS);
 - c) Ordem de inscrição.
2. O pai ou representante legal será informado da eventual participação da criança/jovem no Programa.
3. Caso os pais ou representantes legais das crianças/jovens selecionados não procedam ao pagamento do valor estipulado para a participação no Programa, serão selecionados os jovens que se encontrem na lista de espera, respeitando os mesmos critérios.

VIII PAGAMENTO

1. A participação das crianças/jovens implica o pagamento de € 15,00, exceto para as crianças/jovens institucionalizadas, cuja participação não implicará qualquer pagamento.
2. Após informação da participação das crianças/jovens, os pais ou representantes legais dispõem de um prazo de 2 dias úteis para procederem ao respetivo pagamento na Divisão de Gestão Financeira do Município de Loures.

IX DESISTÊNCIAS E FALTAS

1. Em caso de desistência, os pais ou representantes legais da criança/jovem devem informar o Município de Loures, por escrito e até dois dias úteis antes do início do Programa, sob pena de não obter a restituição do valor pago no ato de inscrição.
2. No decorrer das atividades, caso a criança/jovem necessite faltar, devem ser informados previamente os técnicos responsáveis pela monitorização do seu grupo.

X DEVERES E DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

1. Deveres da Câmara Municipal de Loures:
 - a) O Departamento envolvido na organização do Programa é responsável por enviar por escrito aos pais ou representantes legais um documento onde constem as regras de participação no mesmo;
 - b) O Departamento envolvido na organização do Programa tem a responsabilidade de agendar uma reunião com os encarregados de educação dos participantes, antes do início do mesmo, com o objetivo de apresentar os técnicos envolvidos e esclarecer qualquer tipo de informações;
 - c) O Município de Loures responsabiliza-se pelo acompanhamento diário dos participantes durante o período compreendido entre o início e o final das atividades;
 - d) O Município de Loures não se responsabiliza pela perda/roubo de qualquer objeto pessoal dos participantes;
 - e) O Município de Loures responsabiliza-se por assegurar a alimentação diária dos participantes, nos termos da Lei;
 - f) O Município responsabiliza-se por efetuar o seguro de acidentes pessoais, nos termos da Lei;
 - g) O Município de Loures responsabiliza-se por assegurar a existência de espaços e meios seguros, adequados ao desenvolvimento das atividades previstas;
 - h) O Município de Loures responsabiliza-se por fazer a respetiva divulgação das atividades, junto da comunidade a quem se destina;
 - i) O Município de Loures responsabiliza-se por prover formação complementar aos monitores, de acordo com o previsto na Lei;
 - j) O Município de Loures responsabiliza-se por assegurar a deslocação dos participantes sempre que as atividades assim o exijam;

- k) O Município de Loures responsabiliza-se por divulgar a existência do livro de reclamações.
2. Direitos do Município de Loures:
 - a) Fazer o registo fotográfico dos participantes nas atividades e utilizar as imagens na divulgação do projeto;
 - b) Elaborar um suporte audiovisual de registo da atividade, que será posteriormente colocado ao dispor dos pais ou representantes legais.

XI DEVERES E DIREITOS DA EQUIPA TÉCNICO-PEDAGÓGICA

1. A equipa pedagógica do programa é composta por técnicos municipais elementos da administração, designadamente:
 - a) Coordenador Geral e Coordenador Técnico;
 - b) Dois monitores para o Grupo, quando a idade destes esteja compreendida entre os 10 e os 14 anos.
2. Deveres do Coordenador Geral:
 - a) Proceder à elaboração, acompanhamento, coordenação e verificação da implementação e cumprimento do cronograma de atividades e do plano pedagógico e de animação do Programa de OTL, assegurando a qualidade da execução do mesmo;
 - b) Coordenar e gerir os recursos humanos, técnicos e financeiros afetos ao Programa de OTL, assegurando uma gestão transparente e eficiente, acautelando o rigoroso cumprimento dos procedimentos administrativo-legais;
 - c) Acautelar o rigoroso cumprimento das regras internas de funcionamento do Programa de OTL, por parte de todos os intervenientes;
 - d) Promover e garantir a correta participação e transmissão de informação relativamente ao corpo técnico, às crianças e jovens participantes, bem como aos respetivos pais ou representantes legais;
 - e) Assegurar o cumprimento das normas legais, conforme legislação que regulamenta a atividade de campos de férias, quando aplicável, garantindo a correta articulação com o Instituto Português do Desporto e da Juventude e demais entidades com competências legais atribuídas para o efeito;
 - f) Determinar as condições de exclusão de qualquer participante cuja ação tenha afetado o normal funcionamento do Programa.

3. Direitos do Coordenador Geral:

- a) O coordenador geral será auxiliado pelos coordenadores técnicos no desempenho da sua função e supervisão geral do programa.

4. Deveres dos Coordenadores Técnicos:

- a) Auxiliar o coordenador geral no desempenho das suas funções, reportando com frequência e exatidão toda a informação referente ao desenvolvimento/implementação do programa;
- b) Elaborar o cronograma de atividades do Programa e assegurar a sua execução;
- c) Assegurar um contacto profícuo com os pais ou representantes legais das crianças e jovens participantes, reportando assiduamente informação relevante relativamente à participação e comportamento dos seus educandos;
- d) Organizar reunião antes do início das atividades de forma a fornecer aos pais ou representantes legais informação detalhada sobre a organização das atividades, regulamento interno, existência do livro de reclamações e existência de seguro;
- e) Coordenar o desempenho dos monitores e acompanhar a ação desenvolvida pelos restantes técnicos afetos ao Programa, assegurando a qualidade pedagógica das atividades desenvolvidas;
- f) Zelar pela correta utilização dos recursos logísticos e materiais afetos ao Programa, bem como a prudente utilização dos equipamentos e conservação das instalações;
- g) Garantir o cumprimento das normas legais de saúde, higiene e segurança relativas ao Programa de OTL, bem como, demais regras internas, por parte de todos os intervenientes;
- h) Elaborar o relatório de avaliação final do programa;
- i) Garantir uma profícuo relação e articulação com todas as entidades intervenientes no Programa.

5. Direitos dos Coordenadores Técnicos:

- a) Definir o modo de realização das diferentes atividades propostas para o Programa;
- b) Propor e fundamentar as medidas enquadradas no ponto 1 do capítulo XIV.

6. Deveres dos Monitores de Grupo:

- a) Acompanhar os participantes durante a execução das atividades de férias, de acordo com o cronograma de atividades;
- b) Apoiar os coordenadores na organização das atividades e seguir as suas instruções;

- c) Acompanhar os participantes durante as atividades, prestando-lhe todo o apoio e auxílio de que necessitem;
- d) Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de saúde, higiene e segurança e demais normas de funcionamento e regras de participação;
- e) Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições;
- f) Cumprir o horário estabelecido;
- g) Promover comportamentos de boa educação e de disciplina por parte dos participantes;
- h) Manter, no grupo de participantes, um espírito de dinamismo, alegria e confiança.

7. Direitos dos Monitores de Grupo:

- a) Serem apoiados pelos coordenadores no desempenho das suas funções;
- b) Usufruir de refeições diárias obrigatórias consoante o tipo de programa;
- c) Usufruir de transporte para o desenvolvimento das atividades do Programa.

8. Deveres dos técnicos responsáveis pela dinamização das atividades:

- a) Acompanhar os participantes durante a execução das atividades propostas pela sua área;
- b) Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições;
- c) Cumprir o horário estabelecido;
- d) Manter, no grupo de participantes, um espírito de dinamismo, alegria e confiança.

9. Direitos dos técnicos responsáveis pela dinamização das atividades:

- a) Serem apoiados pelos coordenadores no desempenho das suas funções;
- b) Serem acompanhados pelos monitores de grupo em todas as atividades desenvolvidas.

XII DEVERES E DIREITOS DOS PARTICIPANTES

1. Deveres dos participantes:

- a) Serem assíduos;
- b) Respeitarem e cumprirem as orientações dadas pelos técnicos responsáveis;
- c) Respeitarem os colegas e não usar de violência física ou verbal;
- d) Zelarem pelos seus bens pessoais;

- e) Adequarem o vestuário de acordo com a programação;
- f) Incluïrem muda de roupa e kit de banho;
- g) Assegurarem o lanche da manhã e da tarde.

2. Direitos dos participantes:

- a) Transporte de ida e volta, quando necessário ao desenvolvimento das atividades;
- b) Acompanhamento constante por parte dos monitores durante o decurso das atividades;
- c) Beneficiar de alimentação de acordo com o estabelecido;
- d) Beneficiar de seguro de acidentes pessoais, nos termos da Lei;
- e) Ser respeitado na sua dignidade pessoal;
- f) Ser respeitada a confidencialidade dos elementos da sua ficha de inscrição;
- g) Participar em todas as atividades que forem propostas, exceto se houver indicação em contrário do pai ou representante legal;
- h) Ser adequadamente assistido em caso de acidente ou doença súbita.

XIII DEVERES E DIREITOS DOS PAIS E REPRESENTANTES LEGAIS

1. Deveres dos pais ou representantes legais:

- a) Respeitem os documentos que integram o Programa de OTL;
- b) Respeitem o desempenho e trabalho realizado pelo pessoal técnico;
- c) Responsabilizem-se pela assiduidade e pontualidade dos participantes;
- d) Responsabilizem-se em não levar as crianças/jovens para as atividades caso eles estejam doentes;
- e) Comparecerem nas instalações sempre que solicitado;
- f) Comunicarem a eventual desistência do participante, por escrito;
- g) Comunicarem necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde, por escrito.

2. Direitos dos Pais e Representantes legais:

- a) Terem acesso a informação detalhada sobre as normas de participação do Programa de OTL;
- b) Terem acesso a informação detalhada sobre o cronograma de atividades;
- c) Terem acesso a informação detalhada sobre o plano pedagógico e de animação;
- d) Terem acesso a informação detalhada sobre os locais das refeições e ementas.

XIV IMPEDIMENTO À PARTICIPAÇÃO

- 1. Caso ocorra incumprimento dos deveres descritos no nº 1 do ponto XII, e após avaliação da gravidade da situação pela equipa técnica, a criança/jovem poderá ser impedido de continuar a frequentar as atividades.

XV CERTIFICADO

- 1. Finda a participação no Programa, as crianças/jovens recebem um certificado de participação.

XVI DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1. Todas as candidaturas pressupõem a total concordância com as normas de participação apresentadas;
- 2. O Município de Loures reserva-se o direito de proceder a alterações à programação prevista, caso se verifique estritamente necessário para a prossecução do Programa.

(Aprovada por unanimidade)

ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TARIFAS

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 118/2015

Considerando que:

- a) No âmbito da comemoração do dia do Patrono, da Escola Secundária José Afonso, o Agrupamento de Escolas n.º 2 de Loures solicitou a cedência do Cineteatro dos Bombeiros Voluntários de Loures para o dia 29 de janeiro, entre as 18H00 e as 00H30;
- b) De acordo com o estipulado no Quadro Normativo de Cedência e Utilização do Cineteatro de Loures, prevê-se o pagamento de utilização daquele equipamento, tendo o Agrupamento de Escolas n.º 2 de Loures solicitado a respetiva isenção.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere aprovar a isenção total do pagamento pela utilização do Cineteatro dos Bombeiros Voluntários de Loures, no montante de € 42,35 (quarenta e dois euros e trinta e cinco cêntimos), ao Agrupamento de Escolas n.º 2 de Loures, contribuinte n.º 600079929, a propósito da Comemoração do dia do Patrono, enquadrada pelo art.º 33.º, n.º 1, alínea u), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Loures, 10 de março de 2015

A Vereadora

(a) *Maria Eugénia Coelho*

(Aprovada por unanimidade)

PROTEÇÃO CIVIL

Proposta de aprovação da celebração de Protocolo de Apoio ao Associativismo e Voluntariado em Bombeiros (PAAVB).

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 108/2015

Considerando que:

- a) A Câmara Municipal de Loures apoia, desde há muitos anos, as Associações de Bombeiros do Concelho, através de contribuições financeiras e apoio em espécie;
- b) O apoio concedido anualmente deve ser protocolado.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures, nos termos da alínea o) do número 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprove a celebração de um Protocolo de Apoio ao Associativismo e Voluntariado em Bombeiros, que se anexa.

Loures, 11 de março de 2015

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*

PROTOCOLO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO E VOLUNTARIADO EM BOMBEIROS (PAAVB)

entre o Município de Loures
e as
Associações de Bombeiros
do Concelho de Loures

Preâmbulo

Ao Estado, em geral, e ao Município de Loures, em particular, incumbem responsabilidades de proteção civil das pessoas e dos bens dos cidadãos, dos munícipes e da comunidade.

A concretização de tais responsabilidades, em termos práticos de execução, situa-se na esfera de atuação de diversas entidades, pela natureza das funções que desempenham e em especial, está cometida aos Corpos de Bombeiros uma relevante contribuição no cumprimento das ações de proteção civil. Logo, o exercício das competências da Câmara Municipal em matéria de proteção civil tem como um dos instrumentos importantes a atividade dos Corpos de Bombeiros pertencentes às Associações Humanitárias.

Imperioso se torna, pois, harmonizar e integrar, quanto possível, tal leque de responsabilidades, competências e ações, em termos de subsidiariedade, para que a Câmara Municipal continue a ter capacidade para assegurar e controlar o exercício da proteção civil no respetivo território, e os Corpos de Bombeiros que as integram se vejam progressivamente dotados dos meios humanos e materiais que, oriundos de várias fontes e devidamente geridos, lhes proporcionem o cumprimento da sua missão legalmente considerada de utilidade pública e administrativa.

A Câmara Municipal de Loures tem um longo passado de contribuições financeiras e em espécie em benefício das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do seu concelho, com diversas aplicações em termos de despesas correntes e de investimentos.

Todavia, tais contributos, com o título de subsídios, dotações ou quaisquer outros, carecem de ser programados em termos coerentes com os objetivos definidos ou a definir, otimizando e clarificando a relação Município/Associações e Corpos de Bombeiros. Em última instância, pretende-se pautar a metodologia, âmbito e processo de aplicação do PAAVB pelo conceito de "Contrato-Programa de Apoio ao Setor dos Bombeiros", alicerçando a dita metodologia no Processo de Candidatura ao Programa de Apoio.

Quadro Legal

1. Nos termos do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro, e das demais normas e regulamentos em vigor, aos Corpos de Bombeiros competem as seguintes missões:
 - a) A prevenção e o combate a incêndios;
 - b) O socorro às populações, em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em todos os acidentes;
 - c) O socorro a naufragos e buscas subaquáticas;
 - d) O socorro e transporte de acidentados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar, no âmbito do sistema integrado de emergência médica;
 - e) A emissão, nos termos da lei, de pareceres técnicos em matéria de prevenção e segurança contra riscos de incêndio e outros sinistros;
 - f) A participação em outras atividades de proteção civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas;
 - g) O exercício de atividades de formação e sensibilização, com especial incidência para a prevenção do risco de incêndio e acidentes junto das populações;
 - h) A participação em outras ações e o exercício de outras atividades, para as quais estejam tecnicamente preparados e se enquadrem nos seus fins específicos e nos fins das respetivas entidades detentoras;
 - i) A prestação de outros serviços previstos nos regulamentos internos e demais legislação aplicável.
2. Nos termos da alínea v) do n.º 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de novembro, e Declaração de Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro, compete ao Presidente da Câmara Municipal; *“Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe”*.

Ainda nos termos do n.º 1 do art.º 10.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, *“compete ao SMPC assegurar o funcionamento de todos os organismos municipais de proteção civil, bem como centralizar, tratar e divulgar toda a informação recebida à proteção civil municipal”*, atendendo que, *“os diversos organismos que integram o serviço municipal de proteção civil devem estabelecer entre si relações de colaboração institucional, no sentido de aumentar a eficácia e efetividade das medidas tomadas”*, de acordo com o n.º 1 do art.º 11.º da referida Lei.

Assim:

Cláusula 1.ª **Objetivo**

O PAAVB tem como objetivo geral, ser um instrumento de articulação e de clarificação da atitude de proteção civil da Câmara Municipal face ao setor dos Bombeiros do Concelho, nos domínios da definição das responsabilidades mútuas e específicas, da aproximação de interesses e necessidades e da promoção de uma lógica racional, coerente e equilibrada dos apoios prestados pela Câmara Municipal de Loures ao associativismo e voluntariado dos Bombeiros.

Cláusula 2.ª **Destinatários**

Os destinatários do programa são as Associações Humanitárias e os Corpos de Bombeiros, sedeados no Concelho de Loures.

Cláusula 3.ª **Estrutura**

Considerando o âmbito, conteúdo e objetivos do PAAVB, este é estruturado em sete Subprogramas específicos, a saber:

Subprograma I – Seguros

De **acidentes pessoais**, do pessoal que integra os diversos quadros dos corpos de bombeiros, incluindo infantes e cadetes e dos elementos que integram os órgãos executivos das Associações Humanitárias de Bombeiros, conforme o disposto na Portaria n.º 123/2014, de 19 de junho, que fixa as condições mínimas do seguro de acidentes pessoais, incluindo os limites de capital seguro e riscos cobertos;

Dos veículos afetos à área operacional do Corpo de Bombeiros.

Subprograma II - Atividades formativas para Bombeiros

Subprograma III – Gestão corrente a que correspondem as despesas de funcionamento das Associações

Subprograma IV – Aquisição de equipamento de combate a incêndios, salvamento, proteção individual e uniforme

As contribuições financeiras ou em espécie nesta área, além de iniciativas próprias da Câmara Municipal de Loures, devem ter em conta a articulação complementar com similares contributos por parte da Administração Central, ou outros, integrando-se na estrutura de tipificação dos Corpos de Bombeiros, em vigor.

Subprograma V – Construção e beneficiação de instalações e infraestruturas

Tem como principal objeto as intervenções de manutenção corrente nos Quartéis de Bombeiros, nos seus vetores operacional e associativo.

No caso de novos quartéis ou de obras financiadas pela Administração Central, a comparticipação da Câmara será, em princípio, em percentagem complementar, no montante até 30% da percentagem atribuída por aquela entidade, em função do valor da obra inscrito no respetivo Plano de Investimentos, com exclusão de quaisquer outros, salvo exceções a considerar casuisticamente pela Câmara Municipal. Nestes casos, a verba a considerar no subprograma será a que resultar da percentagem a aplicar e os pagamentos efetuados na base dos autos de medição apresentados.

Os Quartéis com menos de 5 anos, contando da data de inauguração, não são abrangidos por este Subprograma.

Subprograma VI – Apoio às despesas energéticas (água, eletricidade, gás)

Subprograma VII – Manutenção de Grupos de Intervenção Permanente de Bombeiros **(A formalizar em protocolo separado)**

Cláusula 4.^a Atribuição de Apoios

1. Critérios

Os critérios qualitativos e quantitativos de atribuição dos apoios são da competência da Câmara Municipal de Loures, tendo em atenção as prioridades apresentadas pelos representantes das Associações/Corpos de Bombeiros e as disponibilidades financeiras da Câmara Municipal de Loures.

2. Prestação das Associações e respetivos Corpos de Bombeiros

As Associações e respetivos Corpos de Bombeiros, além do cumprimento das missões consignadas na lei e mencionadas em 2.1, comprometem-se ainda e na medida das suas possibilidades, no âmbito técnico e dos meios humanos e materiais, a dar cumprimento às seguintes ações e procedimentos:

- a) Abastecimento de água às populações, em caso de avaria no sistema de distribuição ou de carência resultante de causas fortuitas, acidentais ou meteorológicas;
- b) Comunicação, em tempo útil, ao Serviço Municipal de Proteção Civil, de deslocações de pessoal e de material para fora da área do concelho, com indicação de todos os meios deslocados;
- c) Comunicação, em tempo útil, ao Serviço Municipal de Proteção Civil, de acidentes ou incidentes cuja magnitude ou gravidade o sugiram; em que a quantidade de meios ou entidades mobilizadas seja considerada como excecional; em que sejam afetadas instalações, meios técnicos ou pessoal da Câmara Municipal, Serviços Intermunicipalizados de Água e Resíduos dos Municípios de Loures e de Odivelas ou Empresas Municipais;
- d) Envio ao Serviço Municipal de Proteção Civil dos relatórios anuais, balanços e contas do exercício e respetivo parecer do Conselho Fiscal, imediatamente após a sua aprovação em sede de Assembleia Geral;
- e) Comparência em reuniões convocadas pela Câmara Municipal de Loures;

f) Cedência de instalações sociais e de formação das Associações de Bombeiros, a solicitação do Serviço Municipal de Proteção Civil, para atividades municipais.

3. Candidatura ao Programa de Apoio

Anualmente e até 31 de outubro, o Secretariado concelhio deverá apresentar à Câmara Municipal de Loures proposta conjunta do PAAVB para o ano seguinte, referente às sete Associações do Concelho.

4. Instrução dos processos

Os pedidos de apoio e outros requisitos documentais e processuais deverão seguir as seguintes disposições:

- a) Os pedidos de participação ao abrigo dos subprogramas II, IV e V, deverão ser feitos chegar à Câmara Municipal de Loures até ao final do mês de outubro, de forma a possibilitar o processamento atempado do pagamento até ao final do ano;
- b) Os pedidos de participação referentes a cada subprograma distinto, deverão ser apresentados em ofício próprio, não havendo lugar à junção de pedidos para subprogramas diferentes num mesmo ofício;
- c) Não poderão ser aceites pedidos de participação sem as faturas acompanhadas dos respetivos comprovativos de pagamento;
- d) As faturas deverão ser discriminadas de forma que permitam a identificação dos itens mencionados. Sempre que tal não seja possível, a fatura deve vir acompanhada de um descritivo em anexo, que os permita identificar;
- e) A verificação de bens adquiridos que constem da faturação, será efetuada *in loco*, de forma aleatória, após a data de emissão do recibo;
- f) Os Subprogramas II, III, IV e V, considerados no presente protocolo, terão uma listagem anexa (Anexo II) de itens específicos e/ou grupos de itens elegíveis. Os itens cuja integração no grupo elegível, ou equiparação não seja comprovada, não serão considerados para efeitos de participação. A apresentação da prova compete às Associações;

g) Cada Associação/Corpo de Bombeiros, deverá comunicar ao Serviço Municipal de Proteção Civil, através dos formulários constante do Anexo III (modelos 1 a 4), as alterações que se vierem a verificar nos segurados abrangidos ou a abranger pelo seguro de acidentes pessoais, nomeadamente as entradas e saídas, modificação de beneficiários, alteração no posto correspondente à carreira de bombeiro, entre outras, para que fique assegurada a correta atualização dos elementos;

h) Cada Associação/Corpo de Bombeiros fará a entrega, no início de cada ano, no Serviço Municipal de Proteção Civil, de uma listagem nominal dos veículos objeto de integração no Subprograma I, de acordo com o formulário constante do Anexo III (modelo 5);

i) Até ao final do mês seguinte a cada fim de trimestre, as Associações devem fazer chegar ao Serviço Municipal de Proteção Civil o extrato discriminado de conta desse período, de forma a comprovar os gastos que sustentam as transferências ao abrigo do Subprograma III. Para o Subprograma VI, far-se-á o envio trimestral de cópia das faturas ou recibos dos gastos com consumos energéticos.

5. Mecanismo de distribuição de verbas remanescentes

Se for constatado a existência de valores inscritos em subprogramas para os quais as Associações declarem não haver comprovativos suficientes que sustentem a transferência do valor total nele inscrito, ajustar-se-á o valor do subprograma deficitário no valor aproximado correspondente ao que houver sido pago em ano anterior, sendo o remanescente avocado ao subprograma III.

No entanto, de forma a não subverter o peso relativo das Associações dentro de cada subprograma, os valores remanescentes transitarão entre subprogramas de acordo com a seguinte fórmula:

$$V_{FspIII} = V_{IspIII} + V_{Tspd}$$

$$V_{Fspd} - V_{Ispd} - V_{TspIII}$$

Em que:

V_{FspIII} , representa o Valor Final do subprograma III no ano de vigência do protocolo;

V_{IspIII} , representa o Valor Inicial inscrito no subprograma III;

V_{Tspd} , representa o Valor Transferido como remanescente do(s) subprograma(s) deficitário(s);
 V_{Fspd} , representa o Valor Final do subprograma deficitário no ano de vigência do protocolo;
 V_{Ispd} , representa o Valor Inicial inscrito no subprograma deficitário;
 V_{TspIII} , representa o Valor Transferido para o subprograma III.

Cláusula 5.ª **Disposições Finais**

1. O presente Protocolo tem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015 e é válido até 31 de dezembro de 2015, sendo renovado automaticamente por períodos de um ano, desde que não seja denunciado por qualquer das partes.
2. Dadas as dificuldades em fazer vigorar logo no início de cada ano o novo PAAVB, em razão da duração no tempo da avaliação e tramitação processual de todo o processo que conduz à sua assinatura, determina-se aqui que as transferências que dão cobertura aos Subprogramas III (Gestão Corrente), VI (Apoio às Despesas Energéticas) e VII (Protocolo dos GIPE's), sejam efetuadas pelos mesmos valores que vigoraram para o ano anterior e até à assinatura do novo Protocolo, sendo posteriormente acertados os valores que resultem diferentes pelo existência do novo documento, salvaguardando-se que não tenha havido denúncia por nenhuma das partes.
3. O incumprimento das cláusulas expressas no presente Protocolo legitimará qualquer das partes a proceder à sua denúncia, com a antecedência prévia de 30 (trinta) dias, através de comunicação escrita, por carta registada com aviso de receção.
4. Todos os casos omissos no presente Protocolo serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

Loures, xx de xxxxx de 2015

O Presidente da Câmara Municipal de Loures,

(a) *Bernardino José Torrão Soares*

O Presidente da Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Bucelas, José Júlio Ferreira Falcão Ribeiro

O Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Bucelas, Rui Miguel Rodrigues Máximo Santos

O Presidente da Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Camarate, Renato Joaquim Alves

O Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Camarate, Jorge de Araújo Ferreira

O Presidente da Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Fanhões, Jorge Manuel Duarte Simões

O Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Fanhões, Henrique Manuel Silveira Oliveira

O Presidente da Direção da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Loures, Carlos José Caseiro Maia de Monserrate

O Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Loures, Ângelo Manuel da Cruz Simões

O Presidente da Direção da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Moscavide e Portela, António Augusto Simenta Mordido

O Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Moscavide e Portela, João Paulo Cabral Carriço

O Presidente da Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Sacavém, Paulo Rui Luís Amado

O Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Sacavém, Luís Eduardo Oliveira Abreu

O Presidente da Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Zambujal, Norberto António Esteves Fernandes

O Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários do Zambujal, Sérgio Paulo Pontes Mendes

ANEXO I

a) Valores base por Associação e por subprograma no ano de 2015

Subprograma I – € 77.000,00

O montante global atribuído a este subprograma, é repartido por entre as suas componentes, seguro de acidentes pessoais e dos veículos, segundo a aplicação da seguinte fórmula:

$$Sv = Mg - Ap$$

Em que:

Mg é o montante global do subprograma;

Sv é o valor atribuído para pagamento de seguros dos veículos;

Ap é o valor atribuído para pagamento de seguros de acidentes pessoais.

Sendo o montante afeto ao seguro de acidentes pessoais no valor de € **25.000,00**, resulta, por aplicação da fórmula, um valor global de € **52.000,00**, a ser repartido pelas Associações de acordo com o quadro seguinte:

Associações	Valor
Bucelas	€ 6.240,00
Camarate	€ 6.760,00
Fanhões	€ 6.240,00
Loures	€ 9.880,00
Moscavide e Portela	€ 6.760,00 (*)
Sacavém	€ 9.880,00
Zambujal	€ 6.240,00

(*) Sujeito a acerto por introdução do mecanismo de distribuição das verbas remanescentes

O pagamento dos valores inscritos será efetuado sob a forma de reembolso após envio por parte das Associações do respetivo pedido acompanhado da cópia da fatura ou recibo comprovativo da despesa.

Os encargos com o seguro de acidentes pessoais serão geridos pelo serviço respetivo da Câmara Municipal.

Subprograma II – € 17.000,00

O montante global deste subprograma tem a repartição pelas Associações de acordo com o quadro seguinte:

Associações	Valor
Bucelas	€ 2.200,00
Camarate	€ 2.200,00
Fanhões	€ 2.200,00
Loures	€ 3.000,00
Moscavide e Portela	€ 2.200,00
Sacavém	€ 3.000,00
Zambujal	€ 2.200,00

O pagamento dos valores inscritos será efetuado sob a forma de reembolso após envio por parte das Associações do respetivo pedido acompanhado da cópia da fatura ou recibo comprovativo da despesa.

Subprograma III – € 484.490,00

O montante global deste subprograma tem a repartição pelas Associações de acordo com o quadro seguinte:

Associações	Valor
Bucelas	€ 67.698,00 (*)
Camarate	€ 67.698,00
Fanhões	€ 67.698,00 (*)
Loures	€ 73.000,00
Moscavide e Portela	€ 67.698,00 (*)
Sacavém	€ 73.000,00
Zambujal	€ 67.698,00 (*)

(*) Sujeito a acerto por introdução do mecanismo de distribuição das verbas remanescentes

O pagamento dos valores inscritos é pago mensalmente na proporção de 1/12 avos do valor referente a cada Associação.

Subprograma IV – € 35.000,00

O montante global deste subprograma tem a repartição pelas Associações de acordo com o quadro seguinte:

Associações	Valor
Bucelas	€ 5.000,00
Camarate	€ 5.000,00
Fanhões	€ 5.000,00
Loures	€ 5.000,00
Moscavide e Portela	€ 5.000,00
Sacavém	€ 5.000,00
Zambujal	€ 5.000,00

O pagamento dos valores inscritos será efetuado sob a forma de reembolso após envio por parte das Associações do respetivo pedido acompanhado da cópia da fatura ou recibo comprovativo da despesa.

Subprograma V – € 28.000,00

O montante global deste subprograma tem a repartição pelas Associações de acordo com o quadro seguinte:

Associações	Valor
Bucelas	€ 4.000,00
Camarate	€ 4.000,00
Fanhões	€ 4.000,00
Loures	€ 4.000,00
Moscavide e Portela	€ 4.000,00
Sacavém	€ 4.000,00
Zambujal	€ 4.000,00

O pagamento dos valores inscritos será efetuado sob a forma de reembolso após envio por parte das Associações do respetivo pedido acompanhado da cópia da fatura ou recibo comprovativo da despesa.

Subprograma VI – € 210.000,00

O montante global deste subprograma tem a repartição pelas Associações de acordo com o quadro seguinte:

Associações	Valor
Bucelas	€ 23.100,00 ^(*)
Camarate	€ 31.080,00
Fanhões	€ 23.100,00 ^(*)
Loures	€ 39.270,00
Moscavide e Portela	€ 31.080,00
Sacavém	€ 39.270,00
Zambujal	€ 23.100,00 ^(*)

(*) Sujeito a acerto por introdução do mecanismo de distribuição das verbas remanescentes

O pagamento dos valores inscritos é pago mensalmente na proporção de 1/12 avos do valor referente a cada Associação.

a) Distribuição das verbas remanescentes

$$V_{Fspd} = V_{ispd} - V_{TspIII}$$

Subprograma I – Seguro Veículos			
Associações			
Moscavide e Portela	€ 6.760,00	€ 500,00	€ 6.260,00

Subprograma VI – Apoio às Despesas Energéticas			
Associações			
Bucelas	€ 23.100,00	€ 11.100,00	€ 12.000,00
Fanhões	€ 23.100,00	€ 10.100,00	€ 13.000,00
Zambujal	€ 23.100,00	€ 4.600,00	€ 18.500,00

$$V_{FspIII} = V_{ispIII} + V_{Tspd}$$

Subprograma III – Gestão Corrente			
Associações			
Bucelas	€ 67.698,00	€ 11.100,00	€ 78.798,00
Fanhões	€ 67.698,00	€ 10.100,00	€ 77.798,00
Moscavide e Portela	€ 67.698,00	€ 500,00	€ 68.198,00
Zambujal	€ 67.698,00	€ 4.600,00	€ 72.298,00

b) Valores finais por subprograma e Associação a vigorar em 2015 após aplicação do mecanismo de distribuição das verbas remanescentes

Subprograma I	
Associações	Valor
Bucelas	€ 6.240,00
Camarate	€ 6.760,00
Fanhões	€ 6.240,00
Loures	€ 9.880,00
Moscavide e Portela	€ 6.260,00
Sacavém	€ 9.880,00
Zambujal	€ 6.240,00

Subprograma II	
Associações	Valor
Bucelas	€ 2.200,00
Camarate	€ 2.200,00
Fanhões	€ 2.200,00
Loures	€ 3.000,00
Moscavide e Portela	€ 2.200,00
Sacavém	€ 3.000,00
Zambujal	€ 2.200,00

Subprograma III	
Associações	Valor
Bucelas	€ 78.798,00
Camarate	€ 67.698,00
Fanhões	€ 77.798,00
Loures	€ 73.000,00
Moscavide e Portela	€ 68.198,00
Sacavém	€ 73.000,00
Zambujal	€ 72.298,00

Subprograma V	
Associações	Valor
Bucelas	€ 4.000,00
Camarate	€ 4.000,00
Fanhões	€ 4.000,00
Loures	€ 4.000,00
Moscavide e Portela	€ 4.000,00
Sacavém	€ 4.000,00
Zambujal	€ 4.000,00

Subprograma IV	
Associações	Valor
Bucelas	€ 5.000,00
Camarate	€ 5.000,00
Fanhões	€ 5.000,00
Loures	€ 5.000,00
Moscavide e Portela	€ 5.000,00
Sacavém	€ 5.000,00
Zambujal	€ 5.000,00

Subprograma VI	
Associações	Valor
Bucelas	€ 12.000,00
Camarate	€ 31.080,00
Fanhões	€ 13.000,00
Loures	€ 39.270,00
Moscavide e Portela	€ 31.080,00
Sacavém	€ 39.270,00
Zambujal	€ 18.500,00

MAPA GLOBAL FINAL							
Associações	Valores por Subprograma						Totais por Associação
	I	II	III	IV	V	VI	
Bucelas	€ 6.240,00	€ 2.200,00	€ 78.798,00	€ 5.000,00	€ 4.000,00	€ 12.000,00	€ 108.238,00
Camarate	€ 6.760,00	€ 2.200,00	€ 67.698,00	€ 5.000,00	€ 4.000,00	€ 31.080,00	€ 116.738,00
Fanhões	€ 6.240,00	€ 2.200,00	€ 77.798,00	€ 5.000,00	€ 4.000,00	€ 13.000,00	€ 108.238,00
Loures	€ 9.880,00	€ 3.000,00	€ 73.000,00	€ 5.000,00	€ 4.000,00	€ 39.270,00	€ 134.150,00
Moscavide e Portela	€ 6.260,00	€ 2.200,00	€ 68.198,00	€ 5.000,00	€ 4.000,00	€ 31.080,00	€ 116.738,00
Sacavém	€ 9.880,00	€ 3.000,00	€ 73.000,00	€ 5.000,00	€ 4.000,00	€ 39.270,00	€ 134.150,00
Zambujal	€ 6.240,00	€ 2.200,00	€ 72.298,00	€ 5.000,00	€ 4.000,00	€ 18.500,00	€ 108.238,00
Totais por subprograma	€ 51.500,00	€ 17.000,00	€ 510.790,00	€ 35.000,00	€ 28.000,00	€ 184.200,00	€ 826.490,00

ANEXO II

LISTAGEM DE ITENS OU GRUPOS DE ITENS ELEGÍVEIS PARA INTEGRAÇÃO DOS SUBPROGRAMAS II, III, IV E V

Subprograma II – Atividades formativas para bombeiros

- Aquisição de serviços de formação destinados ao ensinamento geral e melhoria dos níveis de conhecimento teórico/prático dos elementos da corporação, incluindo ações de natureza diversa que demonstrem trazer valor acrescentado do ponto de vista técnico para o desempenho da missão dos elementos dos corpos de bombeiros;
- Aquisição de equipamento informático para salas de formação, PC's, monitores, equipamento *wireless*;
- Projetores LCD, *écrans* de projeção, mobiliário específico para salas de formação;
- Carregamento de extintores;

- Aquisição de equipamentos técnicos para provas práticas e treinos (simuladores de fogo, manequins, equipamentos de avaliação de SBV-DAE);
- Aquisição de consumíveis relativos à ativação de equipamentos requeridos em aulas práticas.

Subprograma III – Gestão corrente

Serão consideradas as despesas constantes do extrato discriminado de conta, com exceção das seguintes:

- a) Custos com o pessoal integrado nos Grupos de Intervenção Permanente, objeto de apoio no âmbito do subprograma VII;
- b) Despesas abrangidas pelos restantes subprogramas.

Subprograma IV – Aquisição de equipamentos de combate a incêndios, salvamento, proteção individual e uniforme

- Vestuário e equipamento de proteção individual contra fogo, agentes químicos, biológicos ou radiológicos;
- Equipamento de medição e monitorização do meio;
- Componentes dos equipamentos anteriormente referidos, cuja validade limitada no tempo exija a reposição cíclica;
- Equipamento de resgate e salvamento para operação em meios específicos;
- Equipamento de primeiros socorros, salvamento, monitorização e estabilização e da vítima;
- Mangueiras, agulhetas e outros equipamentos de combate a incêndios;
- Equipamento de comunicações rádio de banda alta;
- Uniforme.

Subprograma V – Beneficiação de instalações e infraestruturas

- Materiais de construção civil;
- Mão de obra de diversas especialidades inerentes à atividade de construção civil e conexas;
- Equipamentos de iluminação, segurança e deteção;
- Aquecimento;
- Ventilação;
- Ar condicionado;
- Balneários;
- Cozinha industrial;
- Equipamento para sala de refeições e Bar;
- Alta-fidelidade e televisão;
- Instalações elétricas;
- Portas e portões automáticos;
- Isolamentos térmicos ou acústicos diversos;
- Pinturas;
- Dotação de equipamentos para sala de primeiros socorros;
- Instalação de antenas fixas de comunicações;
- Equipamentos de ginásio;
- Equipamento oficial e ferramental destinados à revisão e manutenção básica de viaturas e instalações.

**ANEXO III
FORMULÁRIOS**

Aumento ao seguro	
Nº Mecanográfico	
Nome (completo)	
Data de Nascimento	
Data de admissão no CB	
Categoria	
Quadro	
Nome dos Beneficiários (completos)	

Formulário 1 – Movimento ao seguro (aumento) dos elementos do Corpo de Bombeiros

Abate ao seguro	
Nº Mecanográfico	
Nome (completo)	
Data de saída do CB	
Categoria	
Quadro	

Formulário 2 – Movimento ao seguro (abate) dos elementos do Corpo de Bombeiros

Aumento ao seguro	
Nome (completo)	
Cargo	
Data de Nascimento	
Data da tomada de posse	
Nome dos Beneficiários (completo)	

Formulário 3 – Movimento ao seguro (aumento) dos membros do órgão Direção da Associação

Abate ao seguro	
Nome (completo)	
Data de saída	

Formulário 4 – Movimento ao seguro (abate) dos membros do órgão Direção da Associação

SEGUROS DOS VEÍCULOS - ANO DE -----									
AHBV:									
Posição	Marca	Matrícula	Designação Operacional	Número da Apólice	Seguradora	Período do Recibo		Periodicidade	Valor
						Início	Termo		
1									
2									
3									
4									
5									

Formulário 5 – Lista nominal dos veículos a abranger no âmbito do subprograma I

(Aprovada por unanimidade)

Proposta de aprovação da celebração de Protocolo de Colaboração entre o Município de Loures e a Associação Brigada Autónoma de Resgate com Cães.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 109/2015

Considerando que:

- O socorro e assistência no território municipal, de pessoas e outros seres vivos em perigo é um dos objetivos fundamentais da proteção civil municipal;
- No âmbito da proteção civil e através do Serviço Municipal de Proteção Civil, o Município pode ter que intervir em situações em que seja necessário socorrer pessoas em perigo ou ainda em situações de desaparecimento;
- Os cães são elementos de reconhecida capacidade de colaboração nas ações de busca e salvamento de pessoas que se encontrem em perigo ou desaparecidas, quando devidamente treinados para esse efeito;

- A Associação Brigada Autónoma de Resgate com Cães, adiante designada por BARC, é uma entidade de direito privado que forma e mantém, permanentemente, uma equipa operacional de cães e respetivos guias, aptos a intervir nas ações acima referidas;
- A BARC disponibiliza-se de forma voluntária, a participar nas missões de busca e salvamento com cães, quando para tal for solicitada pelo Serviço Municipal de Proteção Civil;
- Esta colaboração deve ser protocolada.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures, nos termos da alínea o) do número 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprove a celebração de um Protocolo de Colaboração entre o Município de Loures e a Associação Brigada Autónoma de Resgate com Cães, que se anexa.

Loures, 11 de março de 2015

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

entre
o Município de Loures
e a Associação Brigada Autónoma
de Resgate com Cães

Considerando que:

- a) O socorro e assistência no território municipal, de pessoas e outros seres vivos em perigo é um dos objetivos fundamentais da proteção civil municipal;
- b) No âmbito da proteção civil e através do Serviço Municipal de Proteção Civil, o Município pode ter que intervir em situações em que seja necessário socorrer pessoas em perigo ou ainda em situações de desaparecimento;
- c) Os cães são elementos de reconhecida capacidade de colaboração nas ações de busca e salvamento de pessoas que se encontrem em perigo ou desaparecidas, quando devidamente treinados para esse efeito;
- d) A Associação Brigada Autónoma de Resgate com Cães, adiante designada por BARC, é uma entidade de direito privado que forma e mantém, permanentemente, uma equipa operacional de cães e respetivos guias, aptos a intervir nas ações acima referidas;
- e) A BARC disponibiliza-se de forma voluntária, a participar nas missões de busca e salvamento com cães, quando para tal for solicitada pelo Serviço Municipal de Proteção Civil.

Entre

o Município de Loures, com sede em Loures, na Praça da Liberdade, em Loures, pessoa coletiva n.º 501294996, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Bernardino José Torrão Soares, com poderes para o efeito

e

a Associação Brigada Autónoma de Resgate com Cães, com sede na Calçada da Ajuda, n.º 86, 1.º Esquerdo, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 507871618, neste ato representada por Jorge Manuel Pereira da Silva Mendes Leal e Luís Miguel Candeias Guerreiro, com poderes para o efeito,

em conjunto designados por “Partes”,

é celebrado o presente protocolo de colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

O presente protocolo visa a colaboração voluntária e gratuita da equipa canina de busca e salvamento da BARC com o Serviço Municipal de Proteção Civil de Loures, sempre que ocorram situações de desaparecimento de seres humanos, na área territorial do Município e que envolvam a necessidade de resgatar pessoas que se encontrem em perigo ou desaparecidas.

CLÁUSULA 2.ª

Condições Gerais de Execução

1. A colaboração estabelecida na cláusula anterior será precedida de requisição dos meios da BARC, por parte do Serviço Municipal de Proteção Civil de Loures, que coordenará sempre a intervenção dos referidos meios a envolver nas operações a realizar, em acordo com as Forças de Segurança.
2. Caso a BARC seja ativada diretamente por familiares ou amigos da pessoa desaparecida, a Associação informará o Serviço Municipal de Proteção Civil e caso este serviço entenda ativar a BARC em conformidade com o ponto anterior, nestes casos também é válido o presente protocolo.

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações da Associação BARC

A BARC, no âmbito do presente Protocolo, compromete-se, de forma gratuita, a participar nas missões de busca e salvamento com cães, quando para tal for convocada pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, e de acordo com a supervisão das Forças de Segurança.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Município de Loures

1. No âmbito do presente Protocolo, o Município de Loures, através do Serviço Municipal de Proteção Civil e enquanto durar a intervenção da BARC, porá à disposição desta os meios de comunicação e logísticos que se revelem indispensáveis ao desempenho das missões de busca e salvamento, à cobertura das

deslocações dos membros das equipas convocadas desde a sede da Associação até ao local das buscas e seu retorno à sede, assegurando, igualmente, a alimentação, o fornecimento de água e locais para descanso dos voluntários e respetivos cães.

2. Ainda, como forma de apoio à BARC, o município compromete-se a desenvolver esforços no sentido de divulgar a Associação e a atividade desta junto de meios de comunicação social e de outras entidades, sempre que enquadráveis no âmbito das atividades de proteção civil.
3. Aquando da realização de exercícios e simulacros promovidos pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, no âmbito das suas atividades de planeamento e de prevenção, caso enquadráveis nos objetivos e nas atividades dos mesmos, será a BARC convidada a participar, estabelecendo-se com a devida antecedência o seu enquadramento e forma de participação.

CLÁUSULA 5.ª **Revogação**

O presente Protocolo pode ser revogado, por acordo expresso das Partes.

CLÁUSULA 6.ª **Denúncia do Protocolo**

O presente Protocolo pode ser denunciado por qualquer uma das Partes, com um aviso expresso e prévio de 30 (trinta) dias úteis, sem prejuízo de ficar assegurada a realização de eventuais atividades em curso.

CLÁUSULA 7.ª **Resolução**

1. O incumprimento por qualquer uma das Partes, das obrigações constantes no presente protocolo, confere à parte lesada o direito à resolução do Protocolo, não havendo no entanto lugar a qualquer indemnização.
2. A resolução deverá ser notificada à parte faltosa através de carta registada com aviso de receção, operando automaticamente a partir da data de receção, sem prejuízo de ficar assegurada a realização de eventuais atividades em curso.

CLÁUSULA 8.ª **Dúvidas e Omissões**

As dúvidas resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas do presente protocolo serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA 9.ª **Vigência do Protocolo**

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro 2015.

Loures, xx de xxxx de 2015

Pelo Município de Loures
O Presidente da Câmara Municipal de Loures

Bernardino José Torrão Soares

Pela Brigada Autónoma de Resgate com Cães

Luís Miguel Candeias Guerreiro

(Aprovada por unanimidade)

Proposta de aprovação da celebração de Protocolo de Colaboração entre o Município de Loures e o Núcleo Moinhos de Vento do Corpo Nacional de Escutas – Escutismo Católico Português.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 110/2015

Considerando que:

- a) As atividades complementares de apoio diverso em ações de proteção civil têm de estar asseguradas de forma a responder às necessidades das populações quando ocorrem situações de emergência;

- b) A prossecução dessas atividades, quando em emergência, deve ser concretizada por organizações com vocação, formação e capacidade de organização, de forma a libertar as restantes forças empenhadas nas operações para as ações de socorro e salvamento;
- c) O Corpo Nacional de Escutas – Escutismo Católico Português, através da Junta de Núcleo Moinhos de Vento, enquanto corpo organizado, está capacitado para desenvolver ações complementares de apoio nos domínios da atividade geral da proteção civil;
- d) Esta colaboração deve ser protocolada.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures, nos termos da alínea o) do número 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprove a celebração de um Protocolo de Colaboração entre o Município de Loures e o Corpo Nacional de Escutas – Escutismo Católico Português, que se anexa.

Loures, 11 de março de 2015

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

entre
**o Município de Loures
e o Corpo Nacional de Escutas
Escutismo Católico Português**

Considerando que:

As atividades complementares de apoio diverso em ações de proteção civil têm de estar asseguradas de forma a responder às necessidades das populações quando ocorrem situações de emergência;

A prossecução dessas atividades, quando em emergência, deve ser concretizada por organizações com vocação, formação e capacidade de organização, de forma a libertar as restantes forças empenhadas nas operações para as ações de socorro e salvamento;

O Corpo Nacional de Escutas - Escutismo Católico Português, através da Junta de Núcleo Moinhos de Vento, enquanto corpo organizado, está capacitado para desenvolver ações complementares de apoio nos domínios da atividade geral da proteção civil.

Entre

o Município de Loures, com sede em Loures, na Praça da Liberdade, pessoa coletiva n.º 501294996, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Bernardino José Torrão Soares, com poderes para o efeito

e

o Corpo Nacional de Escutas – Escutismo Católico Português, Junta de Núcleo Moinhos de Vento, com sede na Rua Cidade de Lisboa, 22C, letra A - r/c, no Bairro de São Francisco, em Camarate, concelho de Loures, pessoa coletiva n.º 500972052, neste ato representado pelo seu Chefe de Núcleo, Pedro Miguel da Silva Vieira e pelo seu Chefe de Núcleo Adjunto e Coordenador de Proteção Civil do Núcleo, Fernando Jorge da Conceição Augusto Lima, com poderes para o efeito,

em conjunto designados por “Partes”,

é celebrado o presente protocolo de colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

O presente protocolo tem por objeto a cooperação entre ambas as Partes em ações nos domínios da atividade geral de proteção civil.

CLÁUSULA 2.ª

Obrigações do Corpo Nacional de Escutas Núcleo Moinhos de Vento

O Corpo Nacional de Escutas – Núcleo Moinhos de Vento, compromete-se a prestar a colaboração que vier a ser solicitada pelo Serviço Municipal de Proteção Civil de Loures, atento às necessidades de cada momento no âmbito de operações de emergência de proteção civil, devidamente enquadradas por este serviço e no âmbito das capacidades instaladas nos diversos agrupamentos sedeados no Concelho de Loures.

CLÁUSULA 3.ª
Obrigações do Município de Loures

O Município de Loures, no âmbito do presente Protocolo, compromete-se a:

- a) Através do Serviço Municipal de Proteção Civil, assegurar formação específica aos escuteiros dos grupos sedeados na área do concelho e nas áreas dos primeiros socorros, meios de primeira intervenção e outras, desde que enquadráveis nos domínios da proteção civil, com base em planificação a acordar entre as partes;
- b) Possibilitar visitas organizadas à Escola de Prevenção e Segurança, aos sábados, em calendário a acordar entre as partes;
- c) Ceder autocarros para as atividades dos grupos de escuteiros sedeados na área do Concelho de Loures, a solicitação dos respetivos agrupamentos, em observância com as condições vigentes no “Regulamento Municipal de Cedência de Viaturas Municipais de Transporte de Passageiros ao Movimento Associativo, Agentes Culturais, Sociais e Instituições de Ensino do Concelho”;
- d) Isentar do pagamento de taxas as atividades organizadas pelos escuteiros no Parque Municipal de Cabeço de Montachique e que estejam sujeitas a este regime, havendo lugar a comunicação prévia por parte do Corpo Nacional de Escutas – Núcleo Moinhos de Vento ao Serviço Municipal de Proteção Civil com a antecedência mínima de 15 dias;
- e) Aquando da realização de exercícios e simulacros promovidos pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, no âmbito das suas atividades de planeamento e de prevenção, caso enquadráveis nos objetivos e nas atividades dos mesmos, será o Corpo Nacional de Escutas – Junta de Núcleo Moinhos de Vento, convidado a participar, estabelecendo-se com a devida antecedência o seu enquadramento e forma de participação.

CLÁUSULA 4.ª
Revogação

O presente Protocolo pode ser revogado, por acordo expresso das Partes.

CLÁUSULA 5.ª
Denúncia do Protocolo

O presente Protocolo pode ser denunciado por qualquer uma das Partes, com um aviso expresso e prévio de 30 (trinta) dias úteis, sem prejuízo de ficar assegurada a realização de eventuais atividades em curso.

CLÁUSULA 6.ª
Resolução

1. O incumprimento por qualquer uma das Partes, das obrigações constantes no presente protocolo, confere à parte lesada o direito à resolução do Protocolo, não havendo no entanto lugar a qualquer indemnização.
2. A resolução deverá ser notificada à parte faltosa através de carta registada com aviso de receção, operando automaticamente a partir da data de receção, sem prejuízo de ficar assegurada a realização de eventuais atividades em curso.

CLÁUSULA 7.ª
Dúvidas e Omissões

As dúvidas resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas do presente protocolo serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA 8.ª
Vigência do Protocolo

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2015.

Loures, xx de xxxx de 2015

Pelo Município de Loures
O Presidente da Câmara Municipal de Loures

Bernardino José Torrão Soares

Pelo Corpo Nacional de Escutas
Junta de Núcleo Moinhos de Vento
O Chefe de Núcleo

Pedro Miguel da Silva Vieira

O Chefe de Núcleo Adjunto
e Coordenador de Proteção Civil do Núcleo

Fernando Jorge da Conceição Augusto Lima

(Aprovada por unanimidade)

Proposta de aprovação da celebração de
Protocolo para a Manutenção de um Grupo de
Intervenção Permanente (GIPE)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 111/2015

Considerando que:

- a) O estabelecido na Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, visa a manutenção de um Grupo de Intervenção Permanente, adiante designado por GIPE;
- b) O apoio financeiro à manutenção do GIPE deve ser protocolado.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures, nos termos da alínea o) do número 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprove a celebração do Protocolo para a Manutenção de um Grupo de Intervenção Permanente (GIPE), que se anexa.

Loures, 11 de março de 2015

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*

PROCOLO PARA A MANUTENÇÃO de UM GRUPO DE INTERVENÇÃO PERMANENTE (GIPE)

Entre

o Município de Loures, com sede na Praça da
Liberdade, em Loures, pessoa coletiva n.º
501294996, neste ato representado pelo seu

Presidente, Dr. Bernardino José Torrão Soares,
com poderes para o efeito

e

a Associação Humanitária de Bombeiros
Voluntários de (*nome*), com sede em (*morada*),
em (*localidade*), pessoa coletiva n.º (...), neste ato
representada pelo seu Presidente de Direção,
(*nome*) e pelo seu Comandante do Corpo de
Bombeiros, (*nome*), ambos com poderes para o
efeito,

em conjunto designados por “Partes”,

é celebrado o presente protocolo de colaboração,
que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª Objeto

O presente protocolo visa a manutenção de um
Grupo de Intervenção Permanente, adiante
designado por GIPE, no Corpo de Bombeiros de
(*nome*), na prossecução dos objetivos
estabelecidos na Lei de Bases da Proteção Civil,
aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho.

CLÁUSULA 2.ª Obrigações do Município de Loures

1. No âmbito do presente Protocolo, o Município de Loures, através do Serviço Municipal de Proteção Civil, adiante designado por CML/SMPC, compromete-se a:
 - a) Disponibilizar uma verba para o ano 2015, com o objetivo de ser mantido, no Corpo de Bombeiros de (*nome*), um GIPE com um total de (*quantidade*) bombeiros;
 - b) O montante global da verba a transferir resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$M_g = V_r \times N_m \times N_b$$

Em que as variáveis têm o seguinte significado:

M_g – montante global a transferir;
 V_r – valor de referência;
 N_m – número de meses;
 N_b – número de bombeiros.

- c) Para o período de vigência do presente protocolo, o valor de referência é igual a € 849,40; o número de meses é igual a 14; e o número de bombeiros a considerar é o constante da alínea a) do n.º 1 deste artigo;

- d) O montante global da verba a transferir para a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de (*nome*), é, para o período de vigência do presente protocolo, de (*valor*) euros.
2. Para concretizar o referido na alínea a) do ponto anterior, a CML/SMPC transferirá mensalmente para a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de (*nome*) a verba correspondente a 1/12 avos do valor do montante global inscrito na alínea d) do ponto anterior.
3. A CML iniciará a transferência da verba mencionada no ponto 2. a partir do primeiro mês, inclusive, de entrada em vigor do Protocolo.

§ único - Se razões de natureza técnico-administrativa não possibilitarem a entrada em vigor de novo Protocolo no primeiro mês do ano, quando vigorar o novo serão efetuados os acertos correspondentes ao diferencial entre o valor já recebido e o que deveria ter sido pago até aquele período.

CLÁUSULA 3.ª
Obrigações da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de (*nome*)

No âmbito do presente protocolo, a Associação compromete-se a:

- a) Recrutar e contratar para o seu Corpo de Bombeiros, os elementos necessários ao funcionamento do GIPE, de acordo com o número estabelecido na alínea a) do ponto 1 da cláusula 2.ª, após seleção promovida pelo respetivo Comandante, obrigando-se a aplicar integralmente a verba consagrada na alínea d), do ponto 1, da mesma cláusula, para esse fim;
- b) Entregar na CML/SMPC, com conhecimento ao Secretariado das Associações de Bombeiros do Concelho de Loures, adiante designado por Secretariado, até 5 dias úteis após a assinatura do Protocolo, uma relação nominal dos bombeiros que fazem parte do GIPE, conforme formulário constante do anexo I. Estas relações ficarão anexas ao presente protocolo, depois de assinado, sendo parte integrante do mesmo;

- c) Entregar na CML/SMPC, com conhecimento ao Secretariado, com base em modelo fornecido pelo SMPC, assinado pelo Comandante do Corpo de Bombeiros, a relação dos serviços prestados pelo respetivo GIPE, com periodicidade trimestral, conforme modelo constante no anexo I;
- d) Assegurar todas as obrigações decorrentes da celebração dos contratos de trabalho com cada elemento do GIPE, nomeadamente as que decorrem de obrigações fiscais, contribuições para a segurança social, subsídio de refeição, seguro e outras, consagradas pela legislação em vigor, em matéria de relações laborais;
- e) Aplicar a cada elemento do GIPE um horário de trabalho não superior a 40 horas semanais.

CLÁUSULA 4.ª
Requisitos dos bombeiros a integrar o GIPE

Os bombeiros que vão integrar o GIPE devem satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Pertencerem aos quadros de Comando e Ativo do Corpo de Bombeiros;
- b) Possuírem, no mínimo, a categoria de Bombeiro de 3.ª, na atividade no quadro, cumprindo os requisitos estabelecidos na legislação em vigor;
- c) O coordenador do GIPE, se existir, deve ser um elemento do quadro de comando;
- d) O chefe do GIPE deve, no mínimo, possuir a categoria de Bombeiro de 1.ª;
- e) O motorista do GIPE deve possuir habilitação legal para a condução de veículos pesados e a formação complementar adequada ao exercício da função;
- f) Todos os elementos do GIPE devem obter formação complementar especializada em função das necessidades e riscos específicos da área de atuação do Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA 5.ª
Gestão do pessoal do GIPE

A gestão do pessoal do GIPE é feita pelo Comandante do Corpo de Bombeiros, designadamente em matéria de férias, escalas e folgas, tendo em conta as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA 6.ª
Área de atuação do GIPE

O GIPE atuará prioritariamente na área de atuação do Corpo de Bombeiros a que pertence e, complementarmente, em toda a área do concelho de Loures quando necessário, podendo, em situações de reconhecida emergência, atuar nos concelhos limítrofes, dando conhecimento em tempo útil ao Serviço Municipal de Proteção Civil.

CLÁUSULA 7.ª
Missão do GIPE

A atividade a desenvolver pelo GIPE integra-se na missão dos corpos de bombeiros, conforme estipulado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro, nomeadamente, o seguinte:

- a) A prevenção e o combate a incêndios;
- b) O socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em todos os acidentes;
- c) O socorro a naufragos e buscas subaquáticas;
- d) O socorro e transporte de acidentados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar, no âmbito do sistema integrado de emergência médica;
- e) A participação em outras atividades de proteção civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas;
- f) O exercício de atividades de formação e sensibilização, com especial incidência para a prevenção do risco de incêndio e acidentes junto das populações.

CLÁUSULA 8.ª
Deveres dos elementos do GIPE

1. Os elementos que constituem o GIPE devem permanecer nos quartéis durante o período de serviço, prontos a intervir, devidamente uniformizados e com equipamento apropriado a cada tipo de missão, efetuando apenas serviços de emergência, sem prejuízo do disposto na cláusula 7.ª do presente Protocolo.

2. Fora dos períodos de intervenção, sem prejuízo da prontidão no socorro, os elementos do GIPE deverão estar permanentemente ocupados, nomeadamente em tarefas de manutenção de veículos, equipamentos, instalações e outras necessárias ao seu bom funcionamento; em ações de valorização e formação profissional e naquelas que decorrem das alíneas e) e f) da cláusula 7.ª.

CLÁUSULA 9.ª
Fiscalização

A Câmara Municipal de Loures, através do SMPC, poderá fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes do presente Protocolo, comprometendo-se a Associação a prestar, com o apoio do Comandante do Corpo de Bombeiros, toda a colaboração necessária para o efeito.

CLÁUSULA 10.ª
Revogação

O presente Protocolo pode ser revogado, por acordo expresso das Partes.

CLÁUSULA 11.ª
Denúncia do Protocolo

O presente Protocolo pode ser denunciado por qualquer uma das Partes, com um aviso expresso e prévio de 30 (trinta) dias úteis, sem prejuízo de ficar assegurada a realização de eventuais atividades em curso.

CLÁUSULA 12.ª
Resolução

1. O incumprimento, por qualquer uma das Partes, das obrigações constantes no presente protocolo, confere à parte lesada o direito à resolução do Protocolo, não havendo, no entanto, lugar a qualquer indemnização.
2. A resolução deverá ser notificada à parte faltosa através de carta registada com aviso de receção, operando automaticamente a partir da data de receção, sem prejuízo de ficar assegurada a realização de eventuais atividades em curso.

CLÁUSULA 13.ª
Dúvidas e Omissões

As dúvidas resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas do presente protocolo serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA 14.ª
Vigência do Protocolo

O presente Protocolo e enquanto não for publicada legislação que venha a enquadrar financeira e estruturalmente os GIPes produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015 e é válido pelo período de um ano, considerando-se tacitamente renovado por iguais períodos sucessivos, caso não seja denunciado, por escrito, por qualquer das partes signatárias, mediante o envio de notificação por escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data prevista para a denúncia.

Loures, xx de xxxxxxxx de 2015

Pelo Município de Loures
O Presidente da Câmara Municipal de Loures

Bernardino José Torrão Soares

Pela Associação Humanitária
de Bombeiros Voluntários de *(nome)*
O Presidente da Direção

(nome)

O Comandante
do Corpo de Bombeiros Voluntários de *(nome)*

(nome)

ANEXO I

Corpo de Bombeiros:										
Nome	Categoria	Quadro	Função ⁽¹⁾	Vencimento (líquido)	Subsídio relação (*)	Segurança social ⁽²⁾	Seguro Ac. trabalho	Horário trabalho ⁽³⁾	Formação ⁽⁴⁾	
Totais										
Nome	Categoria	Quadro	Função ⁽¹⁾	Vencimento (líquido)	Subsídio relação (*)	Segurança social ⁽²⁾	Seguro Ac. trabalho	Horário trabalho ⁽³⁾	Formação ⁽⁴⁾	
Totais										

(1) Coordenador dos grupos, Chefe de Grupo, Elemento do grupo, Motorista do grupo

(2) Valor do encargo da Associação com o trabalhador

(3) Indicar o horário e os dias da semana

(4) Indicar as formações adquiridas até ao momento

(*) Valor que constitui a média mensal

Nota: Para os motoristas do grupo deve ser enviado cópia do documento habilitante para a categoria de pesados

Formulário 1 – Listagem nominal dos elementos do GIPE

Dados referentes ao ____ Trimestre de _____

Corpo de Bombeiros Voluntários de: _____

1 - Composição dos Grupos

Grupo 1

Nome	Categoria	Função

Horário	Período semanal

Grupo 2

Nome	Categoria	Função

Horário	Período semanal

2 - Alterações e impedimentos

3 - Atividades realizadas

4 - Atividade operacional

5 - Missões fora do Concelho

Data: ____ de _____ de ____

O Comandante

Formulário 2 – Relatório trimestral da atividade desenvolvida pelos GIPE's

Tabela com as mensalidades de acordo com a metodologia proposta

CB	V _r	N _m	N _b	M _g	Meses	Valor mensal
LOURES	€ 849,40	14	15	€ 178.374,00	12	€ 14.864,50
SACAVÉM	€ 849,40	14	15	€ 178.374,00	12	€ 14.864,50
CAMARATE	€ 849,40	14	9	€ 107.024,40	12	€ 8.918,70
MOSCAVIDE	€ 849,40	14	9	€ 107.024,40	12	€ 8.918,70
BUCELAS	€ 849,40	14	8	€ 95.132,80	12	€ 7.927,73
FANHÕES	€ 849,40	14	8	€ 95.132,80	12	€ 7.927,73
ZAMBUJAL	€ 849,40	14	8	€ 95.132,80	12	€ 7.927,73
TOTAIS				€ 856.195,20		€ 71.349,59

(Aprovada por unanimidade)

Proposta de aprovação da celebração de Protocolo de Colaboração entre o Município de Loures e a Associação de Radioamadores da Vila de Moscavide.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 112/2015

Considerando que.:

- a) A Associação de Radioamadores da Vila de Moscavide (ARVM) colabora com o Município de Loures através do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), em casos de emergência declarada e sempre que a sua ação for solicitada;
- b) Esta colaboração deve ser protocolada.

Tenho a honra do propor:

Que a Câmara Municipal de Loures, nos termos da alínea o) do número 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprove a celebração de um Protocolo de Colaboração entre o Município de Loures e a Associação de Radioamadores da Vila de Moscavide, que se anexa.

Loures, 11 de março de 2015

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

entre
**o Município de Loures
e a Associação de Radioamadores
da Vila de Moscavide**

Considerando que a Bolsa de Radioamadores Voluntários (BRV) é uma Rede Alternativa de Operadores de Comunicações, formada por radioamadores voluntários, coordenados pela Associação de Radioamadores da Vila de Moscavide (ARVM), que tem por finalidade colaborar com o Município de Loures através do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), em casos de emergência declarada e sempre que a sua ação for solicitada.

Entre

o Município de Loures, com sede em Loures, na Praça da Liberdade, em Loures, pessoa coletiva n.º 501294996, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Bernardino José Torrão Soares, com poderes para o efeito

e

a Associação de Radioamadores da Vila de Moscavide, com sede na Rua António Maria Pais, 6 - 4.º D em Moscavide, Loures, pessoa coletiva n.º 502022620, neste ato representada pelo seu Presidente, Francisco José Martins Gonçalves, com poderes para o efeito,

em conjunto designados por "Partes",

é celebrado o presente protocolo de colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

O presente protocolo tem por objeto a cooperação entre as duas entidades com vista à criação de uma Rede alternativa de Operadores de Comunicações ao serviço do Serviço Municipal de Proteção Civil de Loures (SMPC).

CLÁUSULA 2.ª

Condições Gerais de Execução

O SMPC de Loures, em caso de necessidade de ativação da rede alternativa de comunicações ou em face de uma previsão de necessidades neste domínio, entrará em contacto com a ARVM e com a seguinte ordem de prioridade:

1. Presidente da ARVM;
2. Outros associados a designar pela Direção, cuja lista nominal será entregue ao SMPC de Loures e atualizada sempre que necessário pela ARVM;
3. Vice-presidente da ARVM;
4. Restantes membros da Direção.

CLÁUSULA 3.ª

Condições de funcionamento da Bolsa de Radioamadores Voluntários

1. A Bolsa de Radioamadores Voluntários é coordenada pela ARVM e é aberta a todos os radioamadores que nela queiram participar sem qualquer espécie de interesse.

2. A Bolsa de Radioamadores Voluntários estará representada na Comissão Municipal de Proteção Civil pelo Presidente da ARVM ou seu substituto.
3. A Bolsa de Radioamadores Voluntários atuará em conformidade com o prescrito neste Protocolo e de acordo com as necessidades operacionais requeridas pelo Serviço Municipal de Proteção Civil de Loures.
4. A Bolsa de Radioamadores Voluntários reger-se-á, no aspeto técnico e ético, pelas normas legais do Regulamento do Radioamador.
5. A Bolsa de Radioamadores Voluntários tem a sua sede na Rua António Maria Pais, n.º 6 - 4.º D, em Moscavide, sede da ARVM. O local do Centro Coordenador em frequências de Radioamador será a sede da ARVM e funcionará nas frequências do Serviço de Amador.
6. O Radioamador, ao ter conhecimento duma ocorrência grave no Concelho de Loures, deve utilizar as frequências indicadas na cláusula 9.ª, manter-se em escuta e aguardar que os seus serviços sejam solicitados pela Estação Coordenadora da Bolsa de Radioamadores Voluntários.
7. O Radioamador pertencente à Bolsa de Radioamadores Voluntários deverá manter a sua estação sempre apta a funcionar em situações de emergência.
8. Fazem parte integrante da Bolsa de Radioamadores Voluntários todos os Radioamadores licenciados pela ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações que a ela desejem aderir em pleno espírito de voluntariado e que se inscrevam através da ARVM.

CLÁUSULA 4ª
Obrigações dos aderentes
à Bolsa de Radioamadores Voluntários

Os aderentes à Bolsa de Radioamadores Voluntários comprometem-se a:

- a) Respeitar o Regulamento do Radioamador e obedecer à sua deontologia;
- b) Aceitar o presente Protocolo e providenciar o seu cumprimento;

- c) Colocar ao serviço da Bolsa de Radioamadores Voluntários os seus conhecimentos técnicos, estação e o material que disponham e seja indispensável para a operacionalidade na ação;
- d) Colaborar com todas as entidades intervenientes em situações de emergência;
- e) Não interferir, ou de qualquer modo, dificultar a ação de entidades especializadas de socorro;
- f) Colaborar no recrutamento de novos elementos para a Bolsa de Radioamadores Voluntários;
- g) Usar de discrição e ser comedido durante a emergência;
- h) Manter a confidencialidade das comunicações.

CLÁUSULA 5.ª
Modos de Comunicação

Os modos de Comunicação serão os seguintes:

- a) Fonia, AM, FM, SSB;
- b) Comunicações Digitais: Packet Radio; RTTY; TVA (Televisão de Amadores).

CLÁUSULA 6.ª
Coordenador Técnico
da Bolsa de Radioamadores Voluntários

O Coordenador Técnico da Bolsa de Radioamadores Voluntários é indigitado pela ARVM e:

1. Responde perante a ARVM e tem sob a sua responsabilidade a manutenção da estação da Proteção Civil de Loures instalada na sede da ARVM;
2. Dá apoio técnico à Estação Coordenadora da Bolsa de Radioamadores Voluntários;
3. Deve ser detentor de uma Licença de Amador da classe 2 ou superior.

CLÁUSULA 7.ª
Condições de funcionamento
da Associação de Radioamadores
da Vila de Moscavide

1. A ARVM deverá, pelas suas características, estar equipada de equipamentos rádio, antenas e acessórios, bem como de equipamento digital e componentes, que permitam ter uma cobertura efetiva de todo o Concelho;

2. A ARVM funciona com o indicativo CT1RVM nas bandas de amador e com indicativo a atribuir pela ANACOM / Serviço Municipal de Proteção Civil aquando da instalação do equipamento da Proteção Civil de Loures;
3. Face a eventual inoperacionalidade da Estação Coordenadora da Bolsa de Radioamadores Voluntários, esta poderá designar outra estação que a substitua.

CLÁUSULA 8.ª
Operador de Emergência
da Bolsa de Radioamadores Voluntários

O Operador de Emergência da Bolsa de Radioamadores Voluntários é indigitado pela ARVM e:

1. Responde perante a ARVM, e tem sob a sua responsabilidade a operação da Estação do Serviço Municipal de Proteção Civil de Loures na sede da ARVM;
2. Deverá ser detentor de uma Licença de Amador da classe 2 ou superior.

CLÁUSULA 9.ª
Frequências de Serviço

1. Frequência de Serviço VHF (Simplex)
145.350 MHz FM
2. Frequência de Serviço UHF (Simplex)
434.350 MHz FM
3. Frequência de Serviço UHF (REPETIDOR)
439.325 MHz FM RU746 – CQ0URVM –
Santa Eulália – Vialonga.

CLÁUSULA 10.ª
Identificação dos membros
da Bolsa de Radioamadores Voluntários

Quando em atividade e integrados em missões que resultem da ativação da Bolsa de Radioamadores Voluntários por parte do Serviço Municipal de Proteção Civil, será fornecida identificação, por parte deste Serviço, que comprove a sua atividade junto das entidades que o requeiram.

CLÁUSULA 11.ª
Obrigações do Município de Loures

1. A Câmara Municipal de Loures responsabilizar-se-á pela atribuição de um subsídio anual, cujo valor não excederá os €1.500,00, sendo que a utilização do referido montante deverá ter como alvo primordial os investimentos em equipamentos e sua manutenção, não podendo ser aceites pedidos de comparticipação, sem as faturas acompanhadas dos respetivos comprovativos de pagamento.
2. Em complemento, serão admissíveis as despesas relativas à organização de eventos por parte da ARVM, no montante limite de €500,00, ou da sua representação em eventos realizados por terceiros, no âmbito do radioamadorismo, que decorram em território nacional continental.
3. Os elementos pertencentes à Bolsa de Radioamadores Voluntários, quando em missão solicitada pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, bem como quaisquer avarias ou deterioração dos equipamentos imputáveis à sua utilização no âmbito do presente protocolo, estarão abrangidos por seguro da Câmara Municipal de Loures.
4. Aquando da realização de exercícios e/ou simulacros promovidos pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, no âmbito das suas atividades de planeamento e de prevenção, caso enquadráveis nos objetivos e nas atividades dos mesmos, será a ARVM convidada a participar, estabelecendo-se com a devida antecedência o seu enquadramento e forma de participação.

CLÁUSULA 12.ª
Utilização de símbolos

A utilização de símbolos da Câmara Municipal por parte da ARVM, nomeadamente o brasão, logótipo e símbolo da proteção civil municipal, fica condicionada à presença destes elementos enquanto referência do apoio municipal à ARVM e enquadrados neste contexto.

CLÁUSULA 13.ª
Revogação

O presente Protocolo pode ser revogado, por acordo expresso das Partes.

CLÁUSULA 14.ª
Denúncia do Protocolo

O presente Protocolo pode ser denunciado por qualquer uma das Partes, com um aviso expreso e prévio de 30 (trinta) dias úteis, sem prejuízo de ficar assegurada a realização de eventuais atividades em curso.

CLÁUSULA 15.ª
Resolução

1. O incumprimento por qualquer uma das Partes, das obrigações constantes no presente protocolo, confere à parte lesada o direito à resolução do Protocolo, não havendo no entanto lugar a qualquer indemnização.
2. A resolução deverá ser notificada à parte faltosa através de carta registada com aviso de receção, operando automaticamente a partir da data de receção, sem prejuízo de ficar assegurada a realização de eventuais atividades em curso.

CLÁUSULA 16.ª
Regulação

O presente Protocolo será regulado nos seus aspetos legais pela legislação em vigor respeitante ao voluntariado de Proteção Civil.

CLÁUSULA 17.ª
Dúvidas e Omissões

As dúvidas resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas do presente protocolo serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre as Partes.

CLÁUSULA 18.ª
Vigência do Protocolo

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2015.

Loures, xx de xxxx de 2015

Pelo Município de Loures
O Presidente da Câmara Municipal de Loures

Bernardino José Torrão Soares

Pela Associação de Radioamadores
da Vila de Moscavide
O Presidente da Direção

Francisco José Martins Gonçalves

(Aprovada por unanimidade)



PRESIDÊNCIA



DESPACHO n.º 25/2015

de 5 de março de 2015

**Nova identidade visual
da Câmara Municipal de Loures**

A administração municipal tomou recentemente a decisão de adotar a nova identidade visual da Câmara Municipal de Loures. Esta decisão integra-se no objetivo mais vasto de anunciar, e concretizar, um novo ciclo para o concelho, assente num desígnio de desenvolvimento económico e social, amplamente participado pela população.

Exemplo deste novo ciclo é a realização da iniciativa “Loures em Congresso”, cuja apresentação será no próximo dia 12 de março, pelas 18 horas no Pavilhão Multiusos do Parque da Cidade. “Loures em Congresso”, que decorrerá até 27 de junho, será uma oportunidade para dar voz à nossa população na definição dos caminhos que percorreremos no futuro, para assinalar o que é preciso mudar e mostrar o que de bom temos. Um exigente desafio colocado a todos nós, eleitos e trabalhadores municipais.

A nossa nova identidade visual procura refletir uma visão agregadora e contemporânea de Loures, sem ignorar as distintas realidades geográficas e as referências históricas do concelho, tal como se lê na memória descritiva:

“As três formas orgânicas remetem para a zona ocidental de Loures (amarelo) a Várzea (verde) e a zona oriental de Loures (púrpura).

A Várzea intervém como elemento integrador, porque comum às duas realidades geográficas e pela sua importância no passado e a sua relevância estruturante para o futuro de Loures.

As cores escolhidas, amarelo, verde, púrpura e preto, são as cores do brasão e bandeira do Município de Loures.

A sigla LRS evoca a identidade administrativa do território (usada pelos CTT, nas antigas matrículas de velocípedes e em outros documentos administrativos).”

A nova identidade visual, cuja gestão técnica e conceptual é da responsabilidade da Divisão de Relações Institucionais e Comunicação (DRIC), será adotada progressivamente, com prioridade para a informação e divulgação da atividade municipal.

Oportunamente, a DRIC procederá à elaboração de um normativo de aplicação da nova identidade visual nos diferentes documentos em utilização, que deverá ser adotado por todos os trabalhadores da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*



LOURES

câmara MUNICIPAL



LOURES

câmara MUNICIPAL





DESPACHO n.º 26/2015

de 12 de março de 2015

Designação de Representantes do Município de Loures nos Órgãos Sociais da Valorsul, S.A.

Nos termos do disposto no Código das Sociedades Comerciais (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro com a última redação dada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro), nos estatutos da sociedade Valorsul - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e do Oeste, S.A. (aprovados pelo Decreto-Lei n.º 68/2010, de 15 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2014, de 2 de julho) e respetivo Acordo Parassocial aprovado, ao Município de Loures cabe designar um total de 3 (três) membros para integrar respetivamente o Conselho de Administração, a Comissão Executiva e a Comissão de Vencimentos (por rotatividade) da mencionada sociedade.

Através de comunicação recebida a 9 de março de 2015, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Valorsul, S.A. deu a conhecer ao Município de Loures da sua decisão relativamente à nova ordem de trabalhos da próxima assembleia geral (anual) a realizar no dia 16 de março de 2015, pelas 10h00.

Considerando que da referida ordem de trabalhos consta o ponto "7 - Eleição dos titulares dos órgãos sociais para o mandato 2015-2017"; considerando a necessidade imediata de dar cumprimento ao acima referido quanto à designação pelo Município de Loures dos titulares daqueles órgãos para o mandato em causa; considerando a impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal antes da data da realização da referida assembleia geral da Valorsul, S.A., determino, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 1 e 3 do art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março e cláusula 2.ª do Acordo Parassocial, a designação do Senhor Vereador Fernando José da Costa, para integrar o Conselho de Administração e a Comissão Executiva da sociedade Valorsul - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e do Oeste, S.A., e do Senhor Vereador António Manuel Pombinho Costa Guilherme para integrar a Comissão de Vencimentos da mesma sociedade, cujas

idoneidades, capacidades, experiências de gestão e sentidos de interesse público se afiguram adequados ao desempenho das inerentes funções.

O presente despacho produz efeitos imediatos.

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*



ANÚNCIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES



AVISO n.º 2436/2015

Consolidação da mobilidade na categoria

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal e após anuência do Conselho de Administração dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos de Loures e Odivelas, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria do Assistente Técnico André Cachopo Silvestre, nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a partir de 8 de janeiro de 2015.

23 de janeiro de 2015

Por subdelegação de competências
da Vereadora dos Recursos Humanos,

O Diretor do Departamento,

(a) *Carlos Santos*

[Publicado na íntegra em Diário da República,
2ª Série, n.º 45, de 5 de março de 2015]

**SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS
DE ÁGUAS E RESÍDUOS
DOS MUNICÍPIOS DE LOURES E DE ODIVELAS**



AVISO (extrato) n.º 2617/2015

Em cumprimento do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/6, torna-se público que foram celebrados contratos individuais de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em virtude de ter ocorrido modificação da situação jurídico-funcional dos trabalhadores abaixo identificados, na sequência das deliberações do Conselho de Administração que autorizaram a consolidação definitiva das mobilidades internas na categoria:

José Fernando Machado Freitas, com início a 13 de março de 2014, para a categoria de Assistente Operacional, na área funcional de Cantoneiro de Limpeza, com a remuneração correspondente à posição 10, por deliberação de 2014.03.12 do Conselho de Administração;

Fernando Manuel Carvalho Palma, com início a 29 de março de 2014, para a categoria de Assistente Operacional, na área funcional de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, com posição remuneratória entre a 2.ª e a 3.ª, por deliberação de 2014.03.28 do Conselho de Administração;

Nuno Miguel Rodrigues Raposos, com início a 22 de maio de 2014, para a categoria de Assistente Operacional, na área funcional de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, com a remuneração correspondente à posição 2, por deliberação de 2014.05.21 do Conselho de Administração;

Rui Manuel da Cruz Ledo, com início a 22 de maio de 2014, para a categoria de Assistente Operacional, na área funcional de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, com a remuneração correspondente à posição 3, por deliberação de 2014.05.21 do Conselho de Administração.

Mais se torna público que foram celebrados contratos individuais de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em virtude de ter ocorrido mudança definitiva de órgão ou serviço dos trabalhadores abaixo identificados, na sequência da consolidação definitiva das mobilidades internas na categoria, por acordo entre a Câmara Municipal de Loures, enquanto serviço de origem e o Conselho de Administração dos SIMAR enquanto serviço de destino:

Ana Lúcia Duarte Guerreiro Marques, com início a 31 de dezembro de 2014, na categoria de

Assistente Técnico, com a remuneração correspondente à posição 2;
Pedro Miguel Varela Neto, com início a 10 de dezembro de 2014, na categoria de Assistente Operacional, com a remuneração correspondente à posição 1.

12 de fevereiro de 2015.

Por subdelegação de competências,

a Diretora
de Departamento Administrativo e Financeiro,

(a) *Helena Campos*

[Publicado na íntegra em Diário da República,
2ª Série, n.º 48, de 10 de março de 2015]



AVISO (extrato) n.º 2618/2015

Em cumprimento do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/6, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público dos seguintes trabalhadores:

Por motivo de aposentação:

Desligados em 2014/01/01: Elias Augusto Vicente, Assistente Operacional, posição remuneratória 5.ª.

Desligados em 2014/02/01, com a categoria de Assistente Operacional: António Augusto Pereira Francisco, posição remuneratória 9.ª; António Manuel Carvalho Sousa, posição remuneratória 6.ª; Anselmo Silva Rocha, posição remuneratória 4.ª; Carlos Alberto Ventura Gonçalves, posição remuneratória 9.ª; Diamantino Duarte, posição remuneratória 6.ª; Francisco Marques Alves, posição remuneratória 4.ª; José Carlos Tavares Martins, posição remuneratória entre a 6.ª e a 7.ª; Maria Jacinta Aruil Alves, posição remuneratória 7.ª.

Desligados em 2014/03/01: António José Rodrigues Costa, Assistente Técnico, posição remuneratória entre a 4.ª e a 5.ª; Germano Mendes Cabral, Assistente Operacional, posição remuneratória 9.ª; Manuel Fernando Antunes Bento, Assistente Operacional, posição remuneratória 10.ª; Vítor Augusto Garcia, Assistente Operacional, posição remuneratória 8.ª.

Desligados em 2014/04/01 com a categoria de Assistente Operacional: Armando Joaquim Reis Mateus, posição remuneratória 6.^a; Herculano Manuel Oliveira Castelo, posição remuneratória entre a 5.^a e a 6.^a.

Desligados em 2014/05/01: Amélia Maria Cardoso Joaquim Barreiro, Coordenador Técnico, posição 3.^a; Fernanda Maria Oleiro Silva Romão Santos, Assistente Técnico, posição remuneratória 9.^a; Francisco Miguel Jesus Mateus, Assistente Operacional, posição remuneratória 8.^a; João Manuel Silva Soares, Assistente Operacional, posição remuneratória 6.^a; Joaquim Fernandes Bernardo, Assistente Operacional, posição remuneratória 8.^a.

Desligados em 2014/06/01: António de Jesus Rainho, Assistente Operacional, posição remuneratória 4.^a; Francisco Américo Silveira Dias, Assistente Operacional, posição remuneratória 4.^a; Orlando Catarino Jorge Parola, Assistente Operacional, posição remuneratória 4.^a; Rui Alberto Gonçalves Pereira, Assistente Técnico, posição remuneratória 7.^a.

Desligados em 2014/07/01 com a categoria de Assistente Operacional: Fernando Joaquim Jesus Ferreira, posição remuneratória 4.^a; João José Martins Silva, posição remuneratória 5.^a; José Ventura Almeida Fernandes, posição remuneratória entre a 2.^a e a 3.^a.

Desligados em 2014/08/01 com a categoria de Assistente Operacional: Altino Manuel Soares Ferreira Moreira, posição remuneratória 10.^a; António Manuel Prata Esteves, posição remuneratória 3.^a; Emanuel Gonçalves Abreu, posição remuneratória 4.^a.

Desligados em 2014/09/01 com a categoria de Assistente Operacional: Maria Lurdes Silva Pereira, posição remuneratória 7.^a.

Desligados em 2014/10/01 com a categoria de Assistente Operacional: João Pedro Santos Tiago, posição remuneratória 4.^a.

Desligados em 2014/11/01 com a categoria de Assistente Operacional: Alberto Adriano Veríssimo, posição remuneratória entre a 5.^a e a 6.^a; Alfredo Carlos Almeida Marques, posição remuneratória 8.^a.

Por motivo de falecimento:

Em 2014/02/25: Carlos Alberto Gomes Pinheiro, Assistente Operacional, posição remuneratória 8.^aC.

Em 2014/03/14: Jorge Barros Dias, Assistente Operacional, posição remuneratória 5.^a.

Em 2014/07/14: Eduardo Vale Soares, Assistente Operacional, posição remuneratória 5.^a.

Por motivo de mudança para outro órgão ou serviço na sequência de consolidação de mobilidade interna na categoria:

Em 2014/01/02: Adelino Dinis Silva Anacleto Guerreiro, Assistente Operacional, posição remuneratória 4.^a.

Em 2014/12/01: Maria Clara Lopes Duarte, Assistente Operacional, posição remuneratória entre a 5.^a e a 6.^a.

Por motivo de exoneração:

Em 2014/03/31: Nicolau José Gonçalves Alves Nunes, Assistente Operacional, posição remuneratória entre a 5.^a e a 6.^a.

Por motivo de pena disciplinar de despedimento:

Em 2014/08/04: Ricardo Filipe da Silva Vítor, Assistente Operacional, posição remuneratória 1.^a.

12 de fevereiro de 2015.

Por subdelegação de competências,

a Diretora
de Departamento Administrativo e Financeiro,

(a) *Helena Campos*

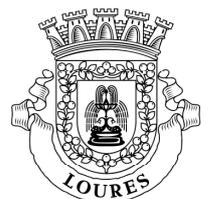
[Publicado na íntegra em Diário da República,
2.^a Série, n.º 48, de 10 de março de 2015]



ANEXO À PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO n.º 123/2015

**Proposta de Regulamento
do
Centro de Recolha Oficial**

REGULAMENTO DO
CENTRO DE
RECOLHA OFICIAL



CÂMARA MUNICIPAL

Índice

PREÂMBULO.....	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
Artigo 1.º - Definições	5
Artigo 2.º - Objeto	6
Artigo 3.º - Identificação do animal e registo.....	6
Artigo 4.º - Identificação do detentor.....	7
Artigo 5.º - Distribuição dos animais alojados.....	7
Artigo 6.º - Direção do Centro de Recolha Oficial.....	8
Artigo 7.º - Acesso ao Centro de Recolha Oficial.....	8
Artigo 8.º - Horário de atendimento	8
Artigo 9.º - Impedimentos	8
CAPÍTULO II- COMPETÊNCIA DO CENTRO DE RECOLHA OFICIAL.....	9
SECÇÃO I - ÂMBITO DE ATUAÇÃO.....	9
Artigo 10.º - Âmbito de atuação.....	9
SECÇÃO II - VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA E COLOCAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE IDENTIFICAÇÃO ELETRÓNICA	10
Artigo 11.º - Vacinação antirrábica	10
Artigo 12.º - Colocação de dispositivos de identificação	11
SECÇÃO III - CAPTURA, TRANSPORTE, OBSERVAÇÃO CLÍNICA, ALOJAMENTO E SEQUESTRO	12
Artigo 13.º - Captura de animais	12
Artigo 14.º - Transporte de animais	12
Artigo 15.º - Observação clínica	12
Artigo 16.º - Alojamento	13
Artigo 17.º - Sequestro.....	13
Artigo 18.º - Restituição aos detentores.....	14
SECÇÃO IV - RECEÇÃO E RECOLHA DE ANIMAIS.....	15
Artigo 19.º - Receção de animais no CRO.....	15
Artigo 20.º - Recolha de animais pelos serviços do CRO em propriedades privadas	16
SECÇÃO V - ADOÇÃO RESPONSÁVEL.....	16
Artigo 21.º - Adoção responsável	16
Artigo 22.º - Termo de responsabilidade	17
Artigo 23.º - Acompanhamento dos animais adotados	17

SECÇÃO VI – CONTROLO DA POPULAÇÃO CANINA E FELINA NO CONCELHO	17
Artigo 24.º - Controlo da população canina e felina no concelho.....	17
Artigo 25.º - Controlo da reprodução de animais de companhia	17
SECÇÃO VII – PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR ANIMAL E INFORMAÇÃO SOBRE O CRO.....	18
Artigo 26.º - Promoção do bem-estar animal	18
Artigo 27.º - Informação sobre o CRO e respetivas ações	18
SECÇÃO VIII - OCISÃO E ELIMINAÇÃO DE CADÁVERES.....	18
Artigo 28.º - Ocisão	18
Artigo 29.º - Impedimento para assistir à ocisão	19
Artigo 30.º - Acondicionamento, transporte e eliminação de cadáveres.....	19
SECÇÃO IX - RECOLHA E RECEÇÃO DE CADÁVERES	19
Artigo 31.º - Recolha de cadáveres na via pública	19
Artigo 32.º - Recolha de cadáveres em propriedades privadas	20
Artigo 33.º - Receção de cadáveres no CRO	20
Artigo 34.º - Acondicionamento e eliminação de cadáveres recolhidos ou recebidos	20
Artigo 35.º - Proibição	20
CAPÍTULO III – VOLUNTARIADO, FAMÍLIAS DE ACOLHIMENTO E APADRINHAMENTO DOS ANIMAIS.....	21
Artigo 36.º - Voluntariado	21
Artigo 37.º - Apadrinhamento dos animais.....	21
Artigo 38.º - Outros apoios	22
CAPÍTULO IV – COOPERAÇÃO E COLABORAÇÃO COM OUTRAS ENTIDADES.....	23
SECÇÃO I - COOPERAÇÃO COM ASSOCIAÇÕES ZOÓFILAS.....	23
Artigo 39.º - Cooperação com associações zoófilas	23
Artigo 40.º - Apoio clínico	23
SECÇÃO II – COLABORAÇÃO COM OUTRAS ENTIDADES	24
Artigo 41.º - Acordos de colaboração.....	24
CAPÍTULO V - FISCALIZAÇÃO.....	24
Artigo 42.º - Competência de fiscalização	24
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	24
Artigo 43.º - Responsabilidade do CRO.....	24
Artigo 44.º - Pagamento de tarifas e outras receitas.....	25
Artigo 45.º - Legislação subsidiária	25
Artigo 46.º - Norma revogatória	25
Artigo 47.º - Entrada em vigor	25

Preâmbulo

A legislação vigente atribui às câmaras municipais crescentes competências e responsabilidades no âmbito do controlo da raiva e outras zoonoses, do bem-estar animal, do controlo dos animais errantes e da proteção da saúde pública. A figura dos Centros de Recolha Oficial (CRO), dependentes de direção técnica da autoridade sanitária veterinária concelhia, ganha, neste contexto, especial relevância, pelo que se torna imperativo potenciar a sua eficiência e eficácia funcional.

Por outro lado, importa adequar o Regulamento do Centro de Recolha Oficial do Município de Loures, aprovado na 4.^a Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 29 de setembro de 2011, à realidade legislativa, nomeadamente ao Decreto n.º 13/93, de 13 de abril, que aprovou a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, e ao Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 315/2003, de 17 de dezembro e 265/2007, de 24 de julho, pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 255/2009, de 24 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro, que veio estabelecer as normas legais tendentes à aplicação, no território nacional, da referida Convenção.

Também o Regulamento de Registo, Classificação e Licenciamento de Cães e Gatos e o Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro, alterado pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto, que institui medidas atualizadas de identificação dos cães e gatos e atribui às câmaras municipais e aos médicos veterinários municipais competências de fiscalização no âmbito dessa matéria, são aqui contemplados, bem como o regime jurídico da detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos enquanto animais de companhia, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, alterado pela Lei n.º 46/2013, de 4 de julho.

O presente Regulamento acolhe também o Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, que aprova o Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e outras Zoonoses (PNLVERAZ), bem como a Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, que revoga a Portaria n.º 81/2002, de 24 de janeiro, alterada pela Portaria 899/2003, de 28 de agosto, que estabelece as suas normas técnicas de execução regulamentar.

Importa ainda referir que a elaboração do presente documento foi um processo simultâneo à aprovação da Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, que procedeu à alteração do Código Penal, no sentido de criminalizar os maus tratos a animais de companhia, alterando ainda a Lei n.º 92/95, de 12 de setembro, relativa à proteção aos animais, o que veio ao encontro dos valores que nortearam a sua composição.

O Município de Loures reconhece, igualmente, a importância dos Direitos dos Animais consagrados na Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela Unesco em sessão realizada em Bruxelas, em 27 de janeiro de 1978, e que os mesmos devem constituir um acervo de princípios inspiradores da sua atividade nesse âmbito, sem prejuízo do estrito cumprimento da legislação vigente.

Assim, nos termos do disposto nas respetivas leis habilitantes, nomeadamente o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea.º k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como as normas legais supracitadas, aprova-se o Regulamento do Centro de Recolha Oficial da Câmara Municipal de Loures.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- a) «Abandono de animais de companhia», a não prestação de cuidados no alojamento, bem como a sua remoção efetuada pelos seus detentores para fora do domicílio ou dos locais onde costumam estar mantidos, com vista a pôr termo à sua detenção, sem que procedam à sua transmissão para a guarda e responsabilidade de outras pessoas, das autarquias locais ou das sociedades zoófilas;
- b) «Animal de Companhia», qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelo homem, designadamente no seu lar, para seu entretenimento e companhia;
- c) «Animal Vadio ou Errante», qualquer animal que seja encontrado na via pública ou outros lugares públicos fora do controlo e guarda dos respetivos detentores ou relativamente ao qual existam fortes indícios de que foi abandonado ou não tem detentor e não esteja identificado;
- d) «Autoridade Competente», a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), enquanto Autoridade Sanitária Veterinária Nacional, o Médico Veterinário Municipal (MVM), enquanto Autoridade Sanitária Veterinária Concelhia, a Guarda Nacional Republicana (GNR) e a Polícia de Segurança Pública (PSP) enquanto Autoridades Policiais, e a Polícia Municipal (PM) enquanto Autoridade Policial Administrativa, ficando salvaguardada a hipótese de alteração das denominações, a criação de novos organismos ou a atribuição de competências a outras entidades;
- e) «Bem-estar animal», o estado de equilíbrio fisiológico e etológico de um animal;

- f) «Brigada de Recolha de Animais», a equipa especializada, constituída por funcionários do Centro de Recolha Oficial, responsável pela recolha e captura de animais.
- g) «Centro de Recolha Oficial», alojamento oficial onde o animal é hospedado por um determinado período pela autoridade competente;
- h) «Detentor», qualquer pessoa, singular ou coletiva, responsável pelos animais de companhia, para efeitos de reprodução, criação, manutenção, acomodação ou utilização, com ou sem fins comerciais;
- i) «Identificação eletrónica», a aplicação subcutânea num animal de uma cápsula com um código individual, único e permanente, seguido do preenchimento da ficha de registo;
- j) «Médico Veterinário Municipal (MVM)», o Médico Veterinário com a responsabilidade oficial pela direção técnica do Centro de Recolha Oficial bem como, pela execução das medidas de profilaxia médica e sanitária determinadas pelas Autoridades Competentes, Nacionais e Regionais promovendo a preservação da saúde pública e a proteção do bem-estar animal.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas a que obedece o funcionamento e a atividade do Centro de Recolha Oficial, doravante CRO, da Câmara Municipal de Loures.

Artigo 3.º

Identificação do animal e registo

1 - Aos animais que dão entrada no CRO é-lhes atribuído um número de identificação, registado em chapa metálica e preso à coleira ou afixado na respetiva jaula.

2 - Os serviços mantêm atualizado o movimento diário dos animais do CRO.

Artigo 4.º

Identificação do detentor

- 1 - Os animais encontrados na via pública são objeto de uma observação pelos serviços, efetuando, sempre, um controlo da identificação do mesmo.
- 2 - No caso de ser identificado o detentor este será notificado para, no prazo legalmente estipulado, proceder ao levantamento do animal sob pena deste ser considerado, para todos os efeitos, abandonado.
- 3 - O abandono dos animais é punível por lei e os serviços do CRO farão as diligências possíveis para a identificação dos infratores e informarão as autoridades competentes de todas as situações verificadas.

Artigo 5.º

Distribuição dos animais alojados

Os animais alojados no CRO são distribuídos nos seguintes termos:

- a) Animais em observação: grupo constituído pelos animais que se encontram em quarentena e sob vigilância clínica e que não podem estar em contacto com os restantes;
- b) Animais em alojamento: grupo constituído pelos animais que, tendo cumprido medidas de profilaxia médica e sanitária, estão em regime de alojamento, entre os quais se encontram os selecionados para adoção;
- c) Animais em sequestro: grupo constituído pelos animais sequestrados, nomeadamente os suspeitos de raiva ou envolvidos em agressões.

Artigo 6.º

Direção do Centro de Recolha Oficial

1 - O CRO é dirigido pela Câmara Municipal de Loures, encontrando-se organicamente dependente da Unidade de Serviços do Veterinário Municipal.

2 - A direção técnica do CRO é da responsabilidade do Médico Veterinário Municipal, de ora em diante designado MVM.

Artigo 7.º

Acesso ao Centro de Recolha Oficial

1 - As pessoas estranhas ao serviço só podem ter acesso às alas de animais em observação e em sequestro do CRO quando devidamente autorizadas pelo MVM e pela Câmara Municipal de Loures e acompanhadas por um funcionário afeto ao mesmo, sendo obrigatório o cumprimento das disposições de segurança impostas.

2 - Só podem ter acesso à ala de animais em alojamento do CRO as pessoas devidamente autorizadas e acompanhadas por um funcionário afeto ao mesmo, sendo obrigatório o cumprimento das disposições de segurança impostas.

Artigo 8.º

Horário de atendimento

O horário de atendimento é estabelecido mediante edital a afixar nos locais próprios para o efeito.

Artigo 9.º

Impedimentos

O MVM será substituído, na sua ausência e impedimentos, pelo Médico Veterinário Municipal de um dos concelhos limítrofes, a designar pela Autoridade Sanitária Veterinária Nacional.

CAPÍTULO II- COMPETÊNCIA DO CENTRO DE RECOLHA OFICIAL

SECÇÃO I - ÂMBITO DE ATUAÇÃO

Artigo 10.º

Âmbito de atuação

1 - A atuação dos serviços do CRO integra:

- a) Execução das medidas de profilaxia médica e sanitária determinadas pela legislação em vigor;
- b) Receção e recolha de animais;
- c) Restituição de animais;
- d) Adoção responsável;
- e) Controlo da população canina e felina no concelho;
- f) Promoção do bem estar-animal e salvaguarda da saúde pública;
- g) Divulgação e informação sobre as atividades do CRO, bem como ações de sensibilização e promoção da adoção dos animais;
- h) Recolha, receção, transporte e eliminação de cadáveres de animais.

2 - As medidas de profilaxia médica e sanitária a que se refere a alínea *a)* do número anterior englobam:

- a) A vacinação antirrábica;
- b) A colocação de dispositivos de identificação;
- c) A captura e transporte de animais;
- d) A observação clínica;
- e) O alojamento de animais;
- f) O sequestro de animais;
- g) O controlo da reprodução;
- h) A ocisão.

3 - A atuação prevista no n.º 1 desenrola-se no âmbito geográfico do Concelho de Loures, sem prejuízo de, em casos devidamente justificados e autorizados pela Câmara Municipal de Loures, poder estender-se aos concelhos limítrofes.

SECÇÃO II – VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA E COLOCAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE IDENTIFICAÇÃO ELETRÓNICA

Artigo 11.º

Vacinação antirrábica

- 1 - A vacinação antirrábica, obrigatória nos casos previstos na lei, é executada pelo MVM quando solicitada pelo detentor do animal, após observação clínica e mediante o pagamento da respetiva tarifa, estabelecida na Tabela de Tarifas do Município de Loures.
- 2 - A vacinação antirrábica é, ainda, efetuada a todos os canídeos entrados no CRO, com idade superior a 3 meses, antes da sua restituição aos detentores ou adotantes, a expensas destes.
- 3 - O ato vacinal é confirmado pelo MVM, mediante carimbo e assinatura, bem como averbado no boletim sanitário do animal, com indicação da data de aplicação da vacina, aposição do selo que identifica a mesma e o registo da data indicada para a próxima vacinação.
- 4 - O MVM emitirá um atestado, em todos os casos em que entenda estar contraindicada a vacinação antirrábica, do qual constará a identificação do detentor e do animal, o motivo e o período durante o qual se deverá manter a suspensão da vacinação;
- 5 - Terminado o prazo a que se refere o número anterior, a vacinação deve ter lugar nos 15 dias seguintes.
- 6 - A vacinação antirrábica não pode ser executada enquanto o animal não estiver identificado eletronicamente, nos casos em que este modo de identificação seja obrigatório.
- 7 - O MVM executa ainda as campanhas de vacinação antirrábica de âmbito local, determinadas pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, nos termos previstos na lei.

Artigo 12.º

Colocação de dispositivos de identificação

1 - A identificação por método eletrónico, obrigatória nos termos previstos na lei, é executada pelo MVM quando solicitada pelo detentor do animal, após observação clínica que certificará que este ainda não se encontra identificado e mediante o pagamento da respetiva tarifa, estabelecida na Tabela de Tarifas do Município de Loures.

2 - A identificação por método eletrónico é, ainda, efetuada a todos os animais entrados no CRO, antes da sua restituição aos detentores ou adotantes, a expensas destes, sempre que exigível por lei.

3 - Após a identificação, o MVM preenche a ficha de registo nos termos previstos na lei e introduz a informação na respetiva base de dados.

4 - O MVM emitirá um atestado, em todos os casos em que entenda estar contraindicada a aplicação da cápsula de identificação, do qual constará a identificação do detentor e do animal, o motivo da contra-indicação e o período de tempo previsível para a manutenção da situação;

5 - Terminado o prazo a que se refere o número anterior, a identificação eletrónica deve ter lugar nos 15 dias seguintes.

6 - O MVM executa as campanhas de identificação de cães e gatos de âmbito local, determinadas pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, nos termos previstos na lei.

SECÇÃO III - CAPTURA, TRANSPORTE, OBSERVAÇÃO CLÍNICA, ALOJAMENTO E SEQUESTRO

Artigo 13.º

Captura de animais

- 1 - São capturados:
 - a) os animais com raiva;
 - b) os animais suspeitos de raiva;
 - c) os animais agressores e os agredidos por outros;
 - d) os animais vadios ou errantes;
 - e) os animais alvo de ações de recolha compulsiva determinadas pela a autoridade competente.

- 2 - A captura de animais é realizada pela Brigada de Recolha de Animais e em conformidade com a legislação em vigor, sendo utilizado o método de captura mais adequado ao caso concreto.

- 3 - Os cães e os gatos capturados recolhem ao CRO, sendo os animais de outras espécies alojados em local adequado, determinado pela Câmara Municipal de Loures.

- 4 - A captura é acompanhada, sempre que possível, pela Polícia Municipal.

Artigo 14.º

Transporte de animais

O transporte dos animais é, sempre, efetuado de acordo com a legislação em vigor, salvaguardando a sua saúde e bem-estar.

Artigo 15.º

Observação clínica

- 1 - A observação clínica dos animais é da competência do MVM e obedece às normas estabelecidas na legislação em vigor.

- 2 - Sempre que, na sequência da observação clínica, exista a suspeita de que o animal foi vítima de maus-tratos, o MVM informará as autoridades competentes dessa situação.

Artigo 16.º

Alojamento

1 - São alojados, no CRO, os cães e gatos:

- a) vadios ou errantes, por um período mínimo de 8 dias;
- b) que recolhem ao CRO no âmbito de ações de despejo, pelo período legalmente estabelecido;
- c) que constituem o quadro de adoção;
- d) sequestrados;
- e) entregues pelos detentores;
- f) que recolhem ao CRO, como resultado de ações de recolha compulsiva, determinadas pelas autoridades competentes, até ao término do prazo de recurso, nos termos da lei geral, designadamente:
 - i. Alojamento em cada fogo de um número de animais superior ao estabelecido nas normas legais em vigor;
 - ii. Razões de bem-estar animal, saúde pública, segurança e tranquilidade das pessoas, outros animais e bens.

2 - Todos os animais recolhidos são submetidos a exame clínico pelo MVM, que elabora um relatório e decide o seu ulterior destino.

Artigo 17.º

Sequestro

1 - Havendo agressão ou suspeita clínica de raiva, os animais são mantidos em sequestro sob observação, mediante assinatura de um termo de responsabilidade pelo detentor (anexo 1) quando for possível a sua identificação, e por período de tempo determinado, dependente da situação da vacinação antirrábica dos mesmos, nos termos da legislação em vigor.

2 - Se a suspeita de raiva for decorrente de agressão, o detentor do animal agressor é responsável por todos os danos causados e por todas as despesas relacionadas com o transporte e manutenção dos animais envolvidos na agressão, durante o período de sequestro.

3 - Nos casos de suspeita clínica de raiva, são mantidos em sequestro todos os animais suspeitos, até à eliminação da suspeita ou ocisão do animal, seguida do envio de material para análise laboratorial;

4 - Salvo se o detentor declarar por escrito a sua ocisão, os animais agredidos por outro animal com suspeita clínica de raiva são mantidos em sequestro, pelo período determinado pelo MVM e mediante estado clínico do animal agressor, a expensas do detentor.

5 - Os cães e gatos agredidos ou que tenham estado em contacto com outros animais aos quais tenha sido diagnosticada raiva são sujeitos a ocisão.

6 - Qualquer pessoa, elemento da autoridade ou detentor de animais têm obrigação de comunicar ao MVM e às autoridades policiais ou municipais qualquer caso que o leve a suspeitar de raiva e promover a captura e o rápido isolamento do animal suspeito, acautelando o contacto direto com aquele.

7- Em caso de criação de obstáculos ou impedimentos à captura prevista no número anterior pode o Presidente da Câmara Municipal solicitar a emissão de mandado judicial que lhe permita aceder ao local em que aquele se encontre e à sua remoção.

Artigo 18.º

Restituição aos detentores

1 - Todos os animais a que se refere o artigo anterior podem ser restituídos aos detentores, mediante a sua reclamação, nos seguintes termos:

- a) após a identificação do animal, bem como do cumprimento de todas as normas de profilaxia médico-sanitária vigentes, a expensas do detentor;
- b) após o pagamento das despesas de alimentação e alojamento dos mesmos, referentes ao período de permanência no CRO, de acordo com o estabelecido na Tabela de Tarifas do Município de Loures, relacionadas com atos médicos, bem como das efetuadas junto de entidades externas, no âmbito médico-cirúrgico, nos casos aplicáveis;

- c) sob termo de responsabilidade do presumível detentor e onde conste a sua identificação completa, de que estão reunidas as condições exigidas legalmente para o seu alojamento (anexos 2a, 2b e 2c);

2 – Aos animais recolhidos e considerados perigosos será estabelecido um prazo, quando aplicável, pelo MVM, para a apresentação de um comprovativo de esterilização cirúrgica e para a realização de provas de socialização e/ou treino de obediência.

3 – A Câmara Municipal de Loures pode dispor dos animais nas seguintes situações:

- a) em caso de não pagamento de todas as despesas inerentes ao período de permanência no CRO, nomeadamente tarifas e atos médicos;
- b) quando não estejam reunidas, pelo detentor, as condições legais de alojamento dos animais;
- c) quando não seja reclamada a entrega dos animais.

SECÇÃO IV - RECEÇÃO E RECOLHA DE ANIMAIS

Artigo 19.º

Receção de animais no CRO

1 - O CRO recebe canídeos e felinos, cujos detentores pretendam pôr término à sua posse ou detenção.

2 - Nos casos referidos no número anterior, o detentor subscreve uma declaração fornecida por aqueles serviços (anexo 3), onde conste a sua identificação e a do animal e a razão da sua entrega, e procede ao pagamento da respetiva tarifa, estabelecida na Tabela de Tarifas do Município de Loures.

3 - A posse dos animais supra referidos transfere-se para a Câmara Municipal de Loures.

4 - Aos animais deixados nas imediações do CRO, bem como junto ao acesso ao mesmo, aplica-se o disposto no artigo 4.º.

5 - O CRO reserva-se o direito de recusar a receção de animais em caso de sobrelotação e sempre que existam riscos para o bem-estar animal ou para a saúde pública, mediante parecer técnico fundamentado pelo MVM.

Artigo 20.º

Recolha de animais pelos serviços do CRO em propriedades privadas

Quando for solicitada a recolha de animais em propriedades privadas, o seu detentor subscreve uma declaração nos termos do artigo anterior e procede ao pagamento da respetiva tarifa, estabelecida na Tabela de Tarifas do Município de Loures.

SECÇÃO V – ADOÇÃO RESPONSÁVEL

Artigo 21.º

Adoção responsável

1 - Os animais alojados no CRO que, tendo detentor, não sejam reclamados, que não tenham detentor, ou que tenham sido recebidos e/ou recolhidos nos termos dos artigos n.º 19.º e 20.º podem ser cedidos, pela Câmara Municipal de Loures, após parecer técnico favorável do MVM.

2 - Os animais destinados à adoção são divulgados, tendo em vista à sua rápida reintegração, através dos canais de comunicação usuais, bem como através de campanhas especificamente destinadas para o efeito ou outras iniciativas que, ainda que organizadas por entidades externas, o CRO seja convidado a participar.

3 - O potencial adotante será previamente informado de todas as implicações inerentes à adoção de um animal.

4 - A adoção realiza-se, sempre, na presença do MVM, ou perante quem este designar, após a devida autorização da Câmara Municipal de Loures, que esclarecerá o novo detentor quanto aos cuidados de saúde, alimentação, higiene e bem-estar animal.

5 - Ao animal a adotar, é aplicado, antes de sair do CRO, o sistema de identificação eletrónica, que permitirá a sua identificação permanente, bem como todas as medidas de profilaxia obrigatórias, mediante o pagamento das respetivas tarifas, estabelecidas na Tabela de Tarifas do Município de Loures.



Artigo 22.º

Termo de responsabilidade

O animal é entregue ao futuro detentor mediante a assinatura de um termo de responsabilidade (anexo 4), do qual conste a indicação de que possui todas as condições de alojamento previstas na legislação.

Artigo 23.º

Acompanhamento dos animais adotados

A Câmara Municipal de Loures reserva-se o direito de acompanhar o processo de adaptação do animal ao novo detentor, e de verificar o cumprimento da legislação relativa ao bem-estar animal e à saúde pública em vigor.

SECÇÃO VI - CONTROLO DA POPULAÇÃO CANINA E FELINA NO CONCELHO

Artigo 24.º

Controlo da população canina e felina no concelho

- 1 - As iniciativas necessárias para o controlo da população canina e felina no concelho são da competência do MVM, de acordo com o estabelecido com a legislação em vigor.
- 2 - O Município de Loures defende a esterilização como meio privilegiado de controlo da população canina e felina.
- 3 - A ocisão não será o método adotado para o controlo da população canina e felina no concelho.

Artigo 25.º

Controlo da reprodução de animais de companhia

O CRO, sempre que necessário e mediante parecer do MVM, incentiva e promove o controlo da reprodução de animais de companhia, salvaguardando sempre o mínimo sofrimento do animal.

SECÇÃO VII – PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR ANIMAL E INFORMAÇÃO SOBRE O CRO

Artigo 26.º

Promoção do bem-estar animal

- 1 - O CRO, sob orientação técnica do MVM, promove e coopera em ações de preservação e promoção do bem-estar animal.
- 2 - Os maus tratos a animais de companhia são crime e os serviços do CRO informarão as autoridades competentes de todas as situações verificadas nesse âmbito.

Artigo 27º

Informação sobre o CRO e respetivas ações

- 1 - As iniciativas de promoção e os programas de informação e educação, relativos a animais de companhia, são desenvolvidos pela Câmara Municipal de Loures, através dos serviços competentes e sob orientação técnica do MVM.
- 2 - Os serviços do CRO promovem o esclarecimento dos munícipes relativamente ao seu funcionamento e ações desenvolvidas.

SECÇÃO VIII - OCISÃO E ELIMINAÇÃO DE CADÁVERES

Artigo 28.º

Ocisão

- 1 - A ocisão é determinada pelo MVM, mediante critérios de bem-estar animal e de saúde pública e é efetuada de acordo com a legislação em vigor.
- 2 - Só será permitida a ocisão de animais em situações de doença incurável ou infetocontagiosa, se o animal estiver em visível sofrimento ou se a sua qualidade de vida estiver comprometida, ou se estiver em causa a segurança e saúde pública.
- 3 - A ocisão de animais identificados eletronicamente deve ser averbada pelo MVM na base de dados onde se encontra o animal.

4 - O CRO só poderá aceitar animais para ocisão, provenientes de particulares ou pessoas coletivas, mediante o pagamento da respetiva tarifa, estabelecida na Tabela de Tarifas do Município de Loures e após o preenchimento, pelo detentor, de um termo de responsabilidade (anexo 3) e entrega de uma declaração do médico veterinário assistente, na qual constem os fundamentos clínicos e comportamentais justificativos da necessidade de ocisão imediata do animal.

5 - Excecionalmente e quando não seja possível a entrega da declaração do médico veterinário assistente prevista no número anterior, pode o MVM proceder ao diagnóstico dos animais a fim de os aceitar para ocisão, desde que se verifiquem os fundamentos clínicos e/ou comportamentais que a justifiquem.

6 - Sempre que esteja em causa a segurança e saúde pública ou o bem-estar do animal o justifique, nomeadamente para terminar com a dor ou sofrimento desnecessários, o MVM pode proceder à ocisão antes do prazo estabelecido legalmente, exceto nos casos de animais em sequestro por suspeita de raiva.

Artigo 29.º

Impedimento para assistir à ocisão

Não podem assistir à ocisão pessoas estranhas aos serviços do CRO, sem prévia autorização do MVM e da Câmara Municipal de Loures.

Artigo 30.º

Acondicionamento, transporte e eliminação de cadáveres

Os cadáveres de animais são acondicionados, transportados e eliminados de acordo com a legislação em vigor.

SECÇÃO IX - RECOLHA E RECEÇÃO DE CADÁVERES

Artigo 31.º

Recolha de cadáveres na via pública

Sempre que sejam encontrados ou for participada a existência de cadáveres de animais na via pública, estes são recolhidos pelos serviços do CRO.



Artigo 32.º

Recolha de cadáveres em propriedades privadas

1 - Sempre que solicitado, os serviços do CRO recolhem cadáveres de animais em propriedades privadas, mediante o pagamento do valor constante na Tabela de Tarifas do Município de Loures e o preenchimento de uma declaração de entrega (anexo 5).

2 - Aquando da solicitação da recolha dos cadáveres é obrigatória a comunicação, pelo seu detentor, da quantidade e espécie dos mesmos.

Artigo 33.º

Receção de cadáveres no CRO

O CRO recebe cadáveres de animais nas suas instalações, nos termos do nº 1 do artigo anterior.

Artigo 34.º

Acondicionamento e eliminação de cadáveres recebidos ou recolhidos

Os cadáveres de animais recolhidos ou recebidos são acondicionados e eliminados de acordo com o artigo 30.º.

Artigo 35.º

Proibição

Está interdita a colocação de objetos cortantes ou perfurantes, bem como de qualquer material clínico junto aos cadáveres.

CAPÍTULO III – VOLUNTARIADO, APADRINHAMENTO E OUTROS APOIOS

Artigo 36.º

Voluntariado

- 1 - O CRO pode rececionar voluntários, sendo-lhes entregue um cartão de acesso que permitirá a realização das tarefas previamente determinadas pelo MVM.
- 2 - As candidaturas à prática de voluntariado serão formalizadas junto do Banco Local de Voluntariado de Loures, sendo posteriormente analisadas pelo MVM com emissão de parecer técnico e aprovadas pela Câmara Municipal de Loures, mediante critérios de seleção.
- 3 - Os voluntários terão de respeitar o presente regulamento, as normas internas do serviço, assim como cumprir as orientações técnicas do MVM e do funcionário designado pela Câmara Municipal de Loures como coordenador de voluntários, sob pena de ficarem impedidos de aceder ao CRO.

Artigo 37.º

Apadrinhamento dos animais

- 1 - O CRO promoverá o apadrinhamento dos cães e dos gatos selecionados para adoção.
- 2 - O apadrinhamento consistirá em apoiar um animal específico, alojado no CRO e selecionado pelo padrinho, através da doação da alimentação necessária para a subsistência do animal pelo período mínimo de um ano.
- 3 - Os padrinhos escolhem o nome do animal e recebem um diploma, constando igualmente o seu nome numa placa junto à instalação do seu afilhado, com uma mensagem da sua autoria.
- 4 - Se, por algum motivo, e durante o período acima previsto, o afilhado deixar de estar alojado no CRO, nomeadamente pela sua morte ou adoção, os serviços contactarão o padrinho visando a transmissão do apadrinhamento para outro animal.
- 5 - O padrinho tem o direito de preferência em relação à adoção do animal apadrinhado.

Artigo 38.º

Outros apoios

Para além dos apoios previstos nos artigos anteriores o CRO aceita quaisquer alimentação e/ou bens que visem promover o bem-estar dos animais alojados.

CAPÍTULO IV – COOPERAÇÃO E COLABORAÇÃO COM OUTRAS ENTIDADES

SECÇÃO I - COOPERAÇÃO COM ASSOCIAÇÕES ZOÓFILAS

Artigo 39.º

Cooperação com associações zoófilas

1 - Podem ser desenvolvidas, pela Câmara Municipal de Loures, formas de cooperação com associações zoófilas legalmente constituídas, que visem a defesa e a promoção do bem-estar animal e da saúde pública, bem como a adoção de animais, mediante parecer técnico do MVM, no que diz respeito às competências que lhe estão legalmente atribuídas.

Artigo 40.º

Apoio clínico

1 - A Câmara Municipal de Loures, na sequência de parecer fundamentado do MVM, pode solicitar a colaboração das associações zoófilas legalmente constituídas, para prestar apoio clínico a animais alojados no CRO, de forma a prevenir riscos ou aliviar a respetiva situação de saúde.

2 - A intervenção prevista no número anterior pode ser concretizada nas instalações das respetivas associações ou em centros de atendimento médico-veterinário que com estas colaborem, devendo os representantes subscrever um termo de responsabilidade (anexo 6).

3 - Se o animal, após tratamento médico, recuperar, as associações zoófilas estão obrigadas a devolvê-lo ao CRO ou a diligenciar a sua adoção.

5 - É obrigatória a entrega, ao MVM, de um documento subscrito por um médico veterinário, inscrito na Ordem dos Médicos Veterinários, que comprove o tratamento ou a ocisão do animal.

SECÇÃO II - COLABORAÇÃO COM OUTRAS ENTIDADES

Artigo 41.º

Acordos de colaboração

A Câmara Municipal de Loures pode celebrar acordos de colaboração com outras entidades externas, bem como com outras autarquias, com vista a promover, designadamente, o controlo da população animal do Concelho, o controlo e prevenção de zoonoses e a desenvolver projetos no âmbito do bem-estar animal e saúde pública, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO V - FISCALIZAÇÃO

Artigo 42.º

Competência de fiscalização

1 - A fiscalização das disposições do presente regulamento compete à Câmara Municipal de Loures e ao MVM, bem como às demais autoridades administrativas e policiais no âmbito das respetivas atribuições.

2 - Sempre que os trabalhadores municipais, no exercício das suas funções, verificarem infrações às presentes disposições, devem participar as mesmas às entidades referidas no número anterior.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 43.º

Responsabilidade do CRO

1 - O CRO declina qualquer responsabilidade por doenças contraídas, mortes ou acidentes ocorridos durante a estadia dos animais, nomeadamente durante o período legal determinado à restituição dos animais aos legítimos detentores, bem como, durante os períodos de sequestro e recolha compulsiva de animais previstos na legislação em vigor.

Artigo 44.º

Pagamento de tarifas e outras receitas

1 - O pagamento de tarifas e outras receitas previstas no presente Regulamento são efetuadas diretamente no CRO, mediante entrega do respetivo recibo.

2 - As tarifas a aplicar serão as constantes na Tabela de Tarifas do Município de Loures e serão revistas oportunamente, sob proposta a submeter à Câmara Municipal e Assembleia Municipal de Loures.

Artigo 45.º

Legislação subsidiária

Em tudo quanto não estiver expressamente regulado no presente Regulamento são aplicáveis as disposições legais que especificamente regulam esta matéria, as normas do Código de Procedimento Administrativo, com as necessárias adaptações, e na falta delas, os princípios gerais do direito.

Artigo 46.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento do Centro de Recolha Oficial do Centro Veterinário Municipal, aprovadas na 4ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Loures, realizada a 29 de setembro de 2011.

Artigo 47.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

ANEXOS

ENTREGA DE ANIMAIS PARA EFEITOS DE SEQUESTRO/QUARENTENA OFICIAL**1. IDENTIFICAÇÃO DO APRESENTANTE / DETENTOR** (riscar o que não interessa)

Nome _____

B.I./Cartão de Cidadão n.º _____ Válido até ____ / ____ / _____ NIF _____

Morada _____

Freguesia _____ Código - Postal _____ - _____

Telefone/Telemóvel n.º _____ E-mail _____

3. IDENTIFICAÇÃO DO ANIMALNome: _____ Microchip: _____ Não tem microchip Espécie: canina felina outra _____ Raça: _____ Sexo: masculino feminino Data de nascimento/Idade: _____ Tamanho: ≤ 10Kg > 10Kg e ≤ 25Kg > 25Kg Pelagem: Cor _____ curta média longa / lisa ondulada encaracolada cerdosa Cauda: comprida curta amputada

O apresentante / detentor (1) declara, para os devidos efeitos legais que, dando cumprimento ao disposto na Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, entregou o animal indicado (2) no CRO da Câmara Municipal de Loures, para efeitos de sequestro em quarentena oficial, por um período de ____ dias, findo o qual o animal lhe será restituído, caso não apresente qualquer sintomatologia compatível com raiva e após cumprimento das imposições legais e pagamento das respetivas tarifas. Apresenta, para tal, a seguinte documentação:

- Boletim Sanitário do animal;
- Comprovativo de Registo e Licença do animal na Junta de Freguesia;
- Ficha de registo da Identificação Eletrónica;
- Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão e NIF do apresentante e do detentor do animal;
- Comprovativo de morada;
- Outros _____.

Tomou conhecimento que o detentor do animal agressor é responsável por todos os danos causados e por todas as despesas relacionadas com o transporte e manutenção dos animais envolvidos na agressão, durante o período de quarentena e que o Médico Veterinário Municipal e o CRO declinam quaisquer responsabilidades por doenças em fase de incubação, doenças contraídas, mortes ou acidentes ocorridos durante o período de sequestro.

Por ser verdade e lhe ter sido pedido, passa a presente Declaração, que vai ser datada e assinada sob a sua responsabilidade.

Loures, ____ de _____ de _____

O apresentante / detentor

O funcionário do CRO



RESTITUIÇÃO DE ANIMAIS DE COMPANHIA**1. IDENTIFICAÇÃO DO DETENTOR**

Nome _____

B.I./Cartão de Cidadão n.º _____ Válido até ____ / ____ / _____ NIF _____

Morada _____

Freguesia _____ Código - Postal _____ - _____

Telefone/Telemóvel n.º _____ E-mail _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO ANIMALNome: _____ Microchip: _____ Não tem microchip Espécie: canina felina outra _____ Raça: _____ Sexo: masculino feminino Data de nascimento/Idade: _____ Tamanho: ≤ 10Kg > 10Kg e ≤ 25Kg >25Kg Pelagem: Cor _____ curta média longa / lisa ondulada encaracolada cerdosa Cauda: comprida curta amputada

O detentor (1) declara, para os devidos efeitos legais, que, nos termos do artigo 9.º do Decreto-lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, recebeu e assume a responsabilidade pela posse e detenção do animal indicado (2), tendo procedido ao pagamento das tarifas em vigor respeitantes ao alojamento e a eventual vacinação e identificação eletrónica efetuadas por estes serviços. Mais declara que reúne todas as condições de alojamento previstas no referido diploma e apresenta a seguinte documentação:

- Boletim Sanitário do animal;
- Comprovativo de Registo e Licença do animal na Junta de Freguesia;
- Ficha de registo da Identificação Eletrónica;
- Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão e NIF do detentor do animal;
- Outros _____.

Declara ainda que assume a responsabilidade pelo estado de saúde do animal restituído, uma vez que foi informado de que, dadas as características de um CRO e/ou de qualquer animal se poder encontrar em período de incubação de qualquer doença sem sintomatologia aparente, não é possível atestar, garantir e comprovar um perfeito estado sanitário de todos os animais alojados neste CRO.

Por ser verdade e lhe ter sido pedido, passa a presente Declaração, que vai ser datada e assinada sob a sua responsabilidade.

Loures, ____ de _____ de _____

O detentor

O funcionário do CRO



RESTITUIÇÃO DE ANIMAIS DE COMPANHIA PARA EFEITOS DE QUARENTENA EM INSTALAÇÃO NÃO OFICIAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO DETENTOR

Nome _____

B.I./Cartão de Cidadão n.º _____ Válido até ____ / ____ / _____ NIF _____

Morada _____

Freguesia _____ Código - Postal _____ - _____

Telefone/Telemóvel n.º _____ E-mail _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL

Nome: _____ Microchip: _____ Não tem microchip

Espécie: canina felina outra _____ Raça: _____ Sexo: masculino feminino

Data de nascimento/Idade: _____ Tamanho: ≤ 10Kg > 10Kg e ≤ 25Kg > 25Kg

Pelagem: Cor _____ curta média longa / lisa ondulada encaracolada cerdosa

Cauda: comprida curta amputada

O detentor (1) declara, para os devidos efeitos legais, que, nos termos do artigo 16.º das normas técnicas de execução regulamentar do PNLVERAZ, aprovadas pela Portaria n.º 264/2013 de 16 de agosto, lhe foi restituído o animal indicado (2), para realização de sequestro/ vigilância clínica, tendo procedido ao pagamento das tarifas em vigor respeitantes ao seu alojamento e eventual identificação eletrónica efetuada por estes serviços. Nesse sentido, compromete-se a mantê-lo isolado de outras pessoas e animais, nas condições de vigilância aprovadas pelo Médico Veterinário Municipal e pelo período legalmente estabelecido.

Para efeitos de sequestro/vigilância clínica, tomou ainda conhecimento que deve entregar no CRO, no início do período de sequestro, um termo de responsabilidade, emitido por médico veterinário, no qual o clínico se responsabiliza pela vigilância do animal, comunicando, no fim deste período, o estado do animal vigiado.

Mais declara que reúne todas as condições de alojamento previstas no Decreto-lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro e no Decreto-lei n.º 315/2009 de 29 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 46/2013 de 4 de julho (caso o animal seja considerado potencialmente perigoso ou perigoso) e apresenta a seguinte documentação:

- Boletim Sanitário do animal;
- Comprovativo de Registo e Licença do animal na Junta de Freguesia;
- Ficha de registo da Identificação Eletrónica;
- Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão e NIF do detentor do animal;
- Comprovativo de morada;
- Outros _____.



Declara ainda que assume a responsabilidade pelo estado de saúde do animal restituído, uma vez que foi informado de que, dadas as características de um CRO e/ou de qualquer animal se poder encontrar em período de incubação de doença sem sintomatologia aparente, não é possível atestar, garantir e comprovar um perfeito estado sanitário de todos os animais alojados neste CRO.

Por ser verdade e lhe ter sido pedido, passa a presente Declaração, que vai ser datada e assinada sob a sua responsabilidade.

Loures, _____ de _____ de _____

O detentor

O funcionário do CRO



RESTITUIÇÃO DE ANIMAIS PERIGOSOS/POTENCIALMENTE PERIGOSOS**1. IDENTIFICAÇÃO DO DETENTOR**

Nome _____

B.I./Cartão de Cidadão n.º _____ Válido até ____ / ____ / _____ NIF _____

Morada _____

Freguesia _____ Código - Postal _____ - _____

Telefone/Telemóvel n.º _____ E-mail _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO ANIMALNome: _____ Microchip: _____ Não tem microchip Espécie: canina felina outra _____ Raça: _____ Sexo: masculino feminino Data de nascimento/Idade: _____ Tamanho: ≤ 10Kg > 10Kg e ≤ 25Kg >25Kg Pelagem: Cor _____ curta média longa / lisa ondulada encaracolada cerdosa Cauda: comprida curta amputada

O detentor (1) declara, para os devidos efeitos legais, que, nos termos do artigo 9.º, do Decreto-lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, recebeu e assume a responsabilidade pela detenção do animal indicado (2), tendo procedido ao pagamento das tarifas em vigor respeitantes ao alojamento e a eventual vacinação e identificação eletrónica efetuada por estes serviços. Mais declara que reúne todas as condições para a detenção e de alojamento previstas no supracitado diploma, bem como as contempladas no Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 46/2013 de 4 de julho e apresenta a seguinte documentação:

- Boletim Sanitário do animal;
- Comprovativo de Registo do animal na Junta de Freguesia (categoria G ou H);
- Comprovativo de Licenciamento do animal na Junta de Freguesia;
- Ficha de registo da Identificação Eletrónica;
- Declaração de Esterilização, caso o animal já se encontre esterilizado;
- Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão e NIF do detentor do animal;
- Outros _____.

Tomou, igualmente, conhecimento das condições de posse de animais perigosos e potencialmente perigosos e compromete-se, se aplicável, a esterilizar o animal e a apresentar a Declaração de Esterilização¹ nestes serviços, emitida pelo médico veterinário que efetuou a intervenção cirúrgica, no prazo máximo de 30 dias.

¹ Conforme modelo disponibilizado no sítio da Internet da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Declara ainda que assume a responsabilidade pelo estado de saúde do animal restituído, uma vez que foi informado de que, dadas as características de um CRO e/ou de qualquer animal se poder encontrar em período de incubação de doença sem sintomatologia aparente, não é possível atestar, garantir e comprovar um perfeito estado sanitário de todos os animais alojados neste CRO.

Por ser verdade e lhe ter sido pedido, passa a presente Declaração, que vai ser datada e assinada sob a sua responsabilidade.

Loures, _____ de _____ de _____

O detentor

O funcionário do CRO



ENTREGA DE ANIMAIS DE COMPANHIA**1. IDENTIFICAÇÃO DO APRESENTANTE / DETENTOR (riscar o que não interessa)**

Nome _____

B.I./Cartão de Cidadão n.º _____ Válido até ____ / ____ / _____ NIF _____

Morada _____

Freguesia _____ Código - Postal _____ - _____

Telefone/Telemóvel n.º _____ E-mail _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO ANIMALNome: _____ Microchip: _____ Não tem microchip Espécie: canina felina outra _____ Raça: _____ Sexo: masculino feminino Data de nascimento/Idade: _____ Tamanho: ≤ 10Kg > 10Kg e ≤ 25Kg >25Kg Pelagem: Cor _____ curta média longa / lisa ondulada encaracolada cerdosa Cauda: comprida curta amputada **3. MOTIVO DA ENTREGA**

- Motivos económicos;
- Motivos relacionados com a mudança de residência do detentor;
- Motivos familiares;
- Motivos de saúde do detentor;
- Motivos relacionados com dificuldades de sociabilização e/ou agressividade do animal;
- Animal acidentado e em visível agonia e sofrimento;
- Doença incurável;
- Idade avançada e com qualidade de vida comprometida;
- Comportamento agressivo;
- Portador de doença infetocontagiosa e/ou zoonose;
- Outro motivo / obs: _____.

O detentor /apresentante (1) declara, para os devidos efeitos legais, que pretende entregar o referido animal de companhia (2) no CRO da Câmara Municipal de Loures, no sentido de pôr termo à sua detenção / ocisão (riscar o que não interessa), pelo motivo exposto (3) e que procedeu ao pagamento da respetiva tarifa, apresentando, para tal, a seguinte documentação:

- Boletim Sanitário do animal;
- Comprovativo de Registo e Licença do animal na Junta de Freguesia;
- Ficha de registo da Identificação Eletrónica;
- Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão e NIF do apresentante e do detentor do animal;
- Comprovativo de morada;
- Atestado do médico veterinário assistente a comprovar a necessidade de efetuar a ocisão do animal;
- Outros _____.



Declara ainda que tomou conhecimento que, ao fazê-lo, perde todos os direitos sobre o mesmo, podendo o Câmara Municipal de Loures dispor dele, de acordo com o disposto no artigo 6º-A do Decreto-Lei 276/2001, de 17 de outubro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro, certifica que o mesmo não mordeu ninguém nos últimos 15 dias e compromete-se a comunicar a transferência de propriedade do animal na Junta de Freguesia da área de residência, se aplicável.

Por ser verdade e lhe ter sido pedido, passa a presente Declaração, que vai ser datada e assinada sob a sua responsabilidade.

Loures, _____ de _____ de _____

O apresentante / detentor

O funcionário do CRO



ADOÇÃO DE ANIMAIS**1. IDENTIFICAÇÃO DO ADOTANTE / INSTITUIÇÃO ZOÓFILA**

Nome _____

B.I./Cartão de Cidadão n.º _____ Válido até ____ / ____ / _____ NIF _____

Morada _____

Freguesia _____ Código - Postal _____ - _____

Telefone/Telemóvel n.º _____ E-mail _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO ANIMALNome: _____ Microchip: _____ Não tem microchip Espécie: canina felina outra _____ Raça: _____ Sexo: masculino feminino Data de nascimento/Idade: _____ Tamanho: ≤ 10Kg > 10Kg e ≤ 25Kg >25Kg Pelagem: Cor _____ curta média longa / lisa ondulada encaracolada cerdosa Cauda: comprida curta amputada

O adotante (1) declara, para os devidos efeitos legais, que recebeu o referido animal de companhia (2), no sentido de o adotar, e compromete-se a, na qualidade de seu detentor, cumprir o dever especial de o cuidar, de forma a não pôr em causa os parâmetros de bem-estar, bem como de o vigiar, de forma a evitar que este ponha em risco a vida ou a integridade física de outras pessoas e animais. Nesse sentido, garante que possui as condições de alojamento previstas no Decreto-lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, bem como, quando aplicável, as previstas no Decreto-lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, alterado pela Lei n.º 46/2013, de 4 de julho e apresenta a seguinte documentação:

- Comprovativo de Registo e Licença do animal na Junta de Freguesia (aplicável aos cães potencialmente perigosos);
- Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão e NIF do adotante do animal;

Compromete-se igualmente a tomar as medidas necessárias para a regularização da detenção do animal, nomeadamente proceder ao seu registo e obtenção da licença obrigatória para o efeito na Junta de Freguesia, comprometendo-se ainda a esterilizá-lo (aplicável aos cães potencialmente perigosos, nos casos previstos na lei) e a fazer prova dessa intervenção cirúrgica, através de Declaração de Esterilização¹ junto do Médico Veterinário Municipal, no prazo máximo de 30 dias.

¹ Conforme modelo disponibilizado no sítio da Internet da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Declara ainda que assume a responsabilidade pelo estado de saúde do animal restituído, uma vez que foi informado de que, dadas as características de um CRO e/ou de qualquer animal se poder encontrar em período de incubação de doença sem sintomatologia aparente, não é possível atestar, garantir e comprovar um perfeito estado sanitário de todos os animais alojados neste CRO.

Tomou conhecimento de todas as implicações inerentes à adoção do animal, bem como dos cuidados de saúde e higiene a ter com o mesmo, tendo procedido ao pagamento das medidas de profilaxia médico-sanitária e de identificação eletrónica obrigatórias.

Por ser verdade e lhe ter sido pedido, passa a presente Declaração, que vai ser datada e assinada sob a sua responsabilidade.

Loures, _____ de _____ de _____

O adotante

O funcionário do CRO



ENTREGA DE CADÁVERES DE ANIMAIS**1. IDENTIFICAÇÃO DO APRESENTANTE / DETENTOR (riscar o que não interessa)**

Nome _____

B.I./Cartão de Cidadão n.º _____ Válido até ____ / ____ / _____ NIF _____

Morada _____

Freguesia _____ Código - Postal _____ - _____

Telefone/Telemóvel n.º _____ E-mail _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO CADÁVER DO ANIMALNome: _____ Microchip: _____ Não tem microchip Espécie: canina felina outra _____ Raça: _____ Sexo: masculino feminino Data de nascimento/Idade: _____ Tamanho: ≤ 10Kg > 10Kg e ≤ 25Kg >25Kg Pelagem: Cor _____ curta média longa / lisa ondulada encaracolada cerdosa Cauda: comprida curta amputada

O apresentante / detentor (1) declara, para os devidos efeitos legais, que procedeu à entrega no CRO da Câmara Municipal de Loures, do cadáver animal indicado (2), e que procedeu ao pagamento da respetiva taxa, apresentando em anexo a seguinte documentação:

- Boletim Sanitário do animal;
- Ficha de registo da Identificação Eletrónica;
- Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão e NIF do apresentante e do detentor do animal;
- Comprovativo de morada;
- Outros _____.

Declara ainda que se compromete a comunicar a morte do animal junto da Junta de Freguesia, se aplicável.

Por ser verdade e lhe ter sido pedido, passa a presente Declaração, que vai ser datada e assinada sob a sua responsabilidade.

Loures, ____ de _____ de _____

O apresentante / detentor

O funcionário do CRO



APOIO CLÍNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO RESPONSÁVEL PELO APOIO CLÍNICO**

Denominação _____ NIPC _____

Representante _____

Morada _____

Freguesia _____ Código - Postal _____ - _____

Telefone/Telemóvel n.º _____ E-mail _____

MÉDICO VETERINÁRIO PRESTADOR DO APOIO CLÍNICO:

Nome _____ C.P. _____

Centro de Atendimento Médico Veterinário _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO ANIMALNome: _____ Microchip: _____ Não tem microchip Espécie: canina felina outra _____ Raça: _____ Sexo: masculino feminino Data de nascimento/Idade: _____ Tamanho: ≤ 10Kg > 10Kg e ≤ 25Kg >25Kg Pelagem: Cor _____ curta média longa / lisa ondulada encaracolada cerdosa Cauda: comprida curta amputada

A Associação responsável pelo apoio clínico (1) declara, para os devidos efeitos legais, que recebeu e assume a responsabilidade pelo animal indicado (2), no sentido de lhe prestar apoio clínico, nomeadamente todos os cuidados médico veterinários considerados necessários à salvaguarda da saúde do mesmo.

Foi informada do dever de permitir as visitas do Médico Veterinário Municipal, comprometendo-se a comunicar-lhe imediatamente qualquer desenvolvimento do estado de saúde do animal, bem como do direito de diligenciar a adoção do animal.

Declara ainda que, quando o animal recuperar, o devolverá ao CRO, caso este ainda não tenha sido adotado, comprometendo-se ainda a entregar um documento subscrito por médico veterinário que comprove o tratamento efetuado ou, em alternativa, que foi necessária a sua ocisão.

Por ser verdade e lhe ter sido pedido, passa a presente Declaração, que vai ser datada e assinada sob a sua responsabilidade.

Loures, _____ de _____ de _____

O representante da Associação

O funcionário do CRO

